

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 343, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 851/2024

OF 919/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.773, de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 10 de julho de 2022, a permissão outorgada à Fundação João Paulo II, para executar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 851

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.773, de 1º de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 10 de julho de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

EM nº 00346/2024 MCOM

Brasília, 19 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.043942/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.773, de 1º de abril de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de julho de 2022, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 5 de julho de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado em 7 de julho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50415023661, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.773, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.043942/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, número de inscrição no FISTEL 50415023661, a partir de 10 de julho de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 919/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.773, de 1º de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 10 de julho de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009724** e o código CRC **16E7A7C4** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

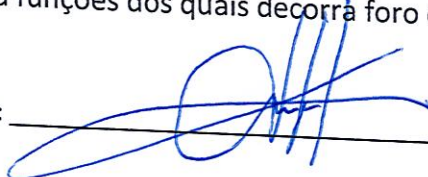
IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	
CNPJ:	50.016.039/0001-75	CEP da sede: 12630-900
Endereço da sede:	RUA JOÃO PAULO II, S/Nº, ALTO DA BELA VISTA, CACHOEIRA PAULISTA/SP	
E-mail de contato:	protocolos.mc@cancaonova.com	
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	
Canal ou frequência:	91.1 MHz	
Período da Renovação	10/07/2022 a 10/07/2032	
Localidade de renovação:	Palmas	UF: TO
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, **WELLINGTON SILVA JARDIM**, inscrito no CPF sob o nº 370.856.628-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal: _____



- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos;
- (m) a pessoa jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; e
- (n) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta ou indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.



Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão (revogado pela Portaria MCOM nº 3.801, de 05 de outubro de 2021);</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (revogado pela Portaria MCOM nº 3.801, de 05 de outubro de 2021);</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA
PAULISTA - SP.**

Toda a oper.
03/05/18
Marcelo Assis Gomes de Oliveira
Promotora de Justiça

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **WELLINGTON SILVA JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 13 de abril de 2018.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 13 de abril de 2018.



FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Wellington Silva Jardim



Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rus São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma: (s) SEM VALOR ECONÔMICO de:
WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 13 de abril de 2018.
Em testê
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.40429. Total: R\$ 5,99.

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

N.º 135A/18 CONSDELEXTR

No dia 13(treze) de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na residência do Presidente do Conselho, Monsenhor Jonas Abib, situada na Rua João Paulo II, s/n.º, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Sr. Presidente, Monsenhor Jonas Abib, que me escolheu, Abel de Lima Daniel, Secretário Deliberativo, para secretariar os trabalhos. Explicou o Sr. Presidente que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1).** Posse solene dos novos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na presente data, eleitos conforme Atas de Reuniões Extraordinárias lavradas nos dias 28/03/2018 e 06/04/2018. Reitera-se o resultado das eleições, conforme a deliberação constante nas Atas mencionadas, restando eleitos: **a).** Nos termos dos artigos 30 e 31 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, para o **CONSELHO DELIBERATIVO: I - Presidente Deliberativo - Vitalício - Mons. JONAS ABIB**, brasileiro, solteiro, sacerdote, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.935.821-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 627.645.948-87, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **II. Vice-Presidente Deliberativo: Sra. LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO**, brasileira, viúva, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 276.442 AER, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 741.675.028-87, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **III. Secretário Deliberativo: Sr. ABEL DE LIMA DANIEL**, brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 6.861.580-1 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 026.762.669-00, residente na Avenida Sérgio Abib, n.º 189, apto. 13, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo: Sr. NELSON CORRÊA JÚNIOR**, brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 13.486.945-x SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 019.665.628-10, residente na Rua Gema Meneghetti, n.º 85, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **V. Segundo Conselheiro Deliberativo: Sr. FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO**, brasileiro, viúvo, professor, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 5.313.861 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 421.641.928-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Azevedo Figueira, n.º 405, Lorena/SP; **VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo: Sra. HELOÍSA DE PAIVA CARVALHO**, brasileira, solteira, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 06483776-8 SEPC/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 782.718.517-72, residente na Rua Carlos Pinto Filho, n.º 265, Vila Cacarro, Cachoeira Paulista/SP e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **VII. Quarto Conselheiro**

Deliberativo: Sra. ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA, brasileira, casada, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 16.892.974-0 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 084.598.318-09, residente na Avenida Sérgio Abib, n.º 196, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. O Conselho Deliberativo toma posse na presente data para um mandato de 8(oito) anos **b)**. Nos termos do artigo 47 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, para a **DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo: Sr. WELLINGTON SILVA JARDIM**, brasileiro, divorciado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 5.777.160-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **II. Vice-Diretor Executivo: PE. BRUNO PINTO COSTA**, brasileiro, solteiro, sacerdote e missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.814.191 SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 023.944.924-06, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, casa 10, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. A Diretoria Executiva toma posse na presente data para um mandato de 4(quatro) anos. **c)**. Nos termos do artigo 56 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, para o **CONSELHO FISCAL: I. Conselheiro Fiscal: Sr. CARLOS APARECIDO ASTUTI**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 429580 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 010.540.319-91, residente e domiciliado na Rua Giuliana, n.º 515, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP; **II. Conselheiro Fiscal: Sr. FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 27.220.465-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 162.775.318-40, residente na Rua Giuliana, n.º 50, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **III. Conselheiro Fiscal: Sr. CLÓVIS NARDELO JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 25.697.997-2-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 251.100.228-01, residente na Avenida Jonas Jardim Filho, n.º 110, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. O Conselho Fiscal toma posse para um mandato de 4(quatro) anos. Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, declarou o Sr. Presidente da reunião encerrados os trabalhos, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, 13 de abril de 2018.


Mons. Jonas Abib
Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)


Luzia de Assis Ribeiro Santiago
Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa Eleita, Reconduzida)

Protocolo

Livro A

f.º 261

n.º 1986

Em 3/5/2018

Registro no Livro

às fls. 141/142 sob n.º 33 de ordem
Cachoeira Paulista, 3 de 5 de 2018



RECONHECO por SEMELHANÇA & firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
ABEL DE LIMA DANIEL, FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, HELOISA DE
PAIVA CARVALHO, NELSON CORREA JUNIOR, ROSANA APARECIDA PALANDI
SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 17 de abril de 2018.

Em teste
LUCIANE MARQUES GUILHERME - Substituta Designada
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0167AA0008431



REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Abel de Lima Daniel (Secretário Deliberativo Eleito)

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Nelson Correa Júnior (Primeiro Conselheiro Deliberativo Reconduzido)

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo Reconduzido)

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Heloisa de Paiva Carvalho (Terceira Conselheira Deliberativa Eleita)

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Rosana Aparecida Palandi Silva (Quarta Conselheira Deliberativa Eleita)

RECONHECO por SEMELHANÇA & firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
BRUNO PINTO COSTA, CARLOS APARECIDO ASTUTI, CLOVIS NARDELO
JUNIOR, FABRICIO LEITÃO DE ANDRADE JUNIOR, FILIPE GARCEZ JARDIM E
JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO
Cachoeira Paulista, 17 de abril de 2018.

Em teste
LUCIANE MARQUES GUILHERMES - Substituta Designada
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo Eleito)

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo Eleito)

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal Eleito)

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Filipe Garcez Jardim (Conselheiro Fiscal Eleito)

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Clóvis Nardelo Júnior (Conselheiro Fiscal Eleito)

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Jackie Cardoso Sodero Toledo (Conselheiro Fiscal Retirante)

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA

Pe. Fabricio Leitão de Andrade Júnior (Conselheiro Fiscal Retirante)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP.

Adar a gov.

12/12/19

Marcela Agostinho Gomes de Oliveira
Promotora de Justiça

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. WELLINGTON SILVA JARDIM, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 4 de dezembro de 2019.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 4 de dezembro de 2019.

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PTA.
SÃO PAULO



FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Wellington Silva Jardim

Diretor Executivo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 183 - CENTRO - CEP 12.630-900 | TEL.: (12) 3101-3135
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
Oficial Registrador

RECONHECO em SEU FIANÇA a firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
WELLINGTON SILVA JARDIM
CACHOEIRA PAULISTA - SP, em 04 de dezembro de 2019.

em termo da verdade.
Luciane Marques Guimarães
Substituta Designada
C. 57435. Total em 04/12/19

Válido somente como o selo de autenticidade.



LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
CACHOEIRA PAULISTA - SP

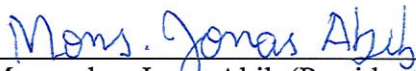
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

N.º 161/19 CONSDELEXTR

No dia 4(quatro) de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na Rua João Paulo II, s/n.º, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Presidente, Monsenhor Jonas Abib, que me escolheu, Abel de Lima Daniel, Secretário Deliberativo, para secretariar os trabalhos. Ausente o Conselheiro Fiscal, Sr. Clóvis Nardelo Júnior. Explicou o Sr. Presidente que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1). Eleição e posse de um membro a compor a Diretoria Executiva da Fundação João Paulo II, haja vista o remanejamento de Pe. Bruno Pinto Costa, como membro da Comunidade Canção Nova, assumindo sua missão evangelizadora em outra cidade**, o que impossibilita o exercício da função de Vice-Diretor da Fundação João Paulo II, cargo para o qual foi empossado conforme Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II n.º 135A/18, lavrada no dia 13 de abril de 2018. Assim, em razão do acima exposto, e nos termos da carta direcionada ao Presidente do Conselho Deliberativo, datada de 28/11/2019, necessária se faz, ante a vacância definitiva do cargo de Vice-Diretor Executivo, a eleição e posse, pelo Conselho Deliberativo, de um novo membro para composição da Diretoria Executiva e complementação do mandato, conforme preceitua o artigo 49 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, devendo o Conselho Deliberativo, em caso de vacância definitiva em um dos cargos da Diretoria Executiva, eleger e empossar o substituto que completará o mandato. Após ampla discussão, elegeram a Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva, que passa a ocupar a função de Vice-Diretora Executiva. Suspensa a reunião, eleita a Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva foi imediatamente convidada a comparecer na sala onde reunia-se o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, haja vista a eleita trabalhar nas mesmas dependências (prédio) do local onde a reunião acontecia. Ato contínuo, a Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva, brasileira, casada, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 26.532.602-3 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 159.544.508-03, após também manifestar o seu interesse em ocupar o cargo vacante, foi empossada para o cargo de Vice-Diretora Executiva, com mandato vigente até **12/04/2022**. Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, declarou o Sr. Presidente da reunião como aprovada, por unanimidade, a proposta da

Ordem do Dia, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, 4 de dezembro de 2019.



Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)



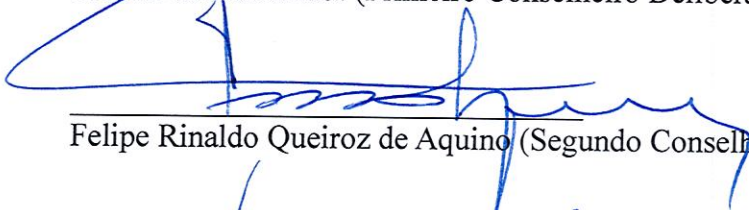
Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa)



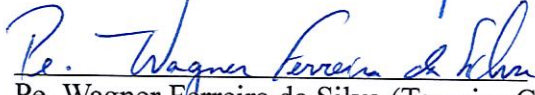
Abel de Lima Daniel (Secretário Deliberativo)



Nelson Correa Júnior (Primeiro Conselheiro Deliberativo)



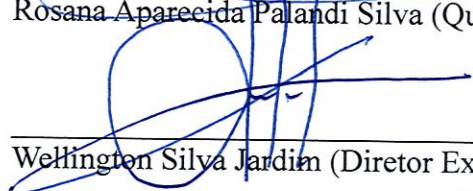
Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo)



Pe. Wagner Ferreira da Silva (Terceiro Conselheiro Deliberativo)



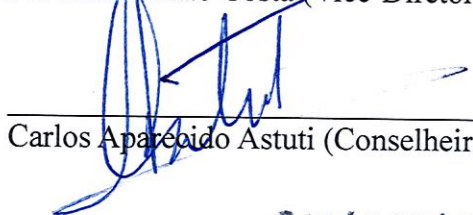
Rosana Aparecida Palandi Silva (Quarta Conselheira Deliberativa)



Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)



Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo retirante)



Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

Protocolo

Livro A

fls. 222

n.º 2285

Em 04/05/2020

Registro no Livro

às fls. 05/06 sob n.º 320 de ord.

Cachoeira Paulista, 07, 01 de 2020


Serventia dos Registros Públicos
e Anexos

50.015.882/0001-37


Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP: 12.630-000

Cachoeira Paulista - SP



Filipe Garcez Jardim (Conselheiro Fiscal)



Cristiane Andreia Bertão da Silva (Vice-Diretora Executiva eleita e empossada)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02.80.001/20 DE COOPERAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL, TÉCNICA E CIENTÍFICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS – UNICATÓLICA E A FUNDAÇÃO JOAO PAULO II

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**, associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903, Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF, CEP 71.950-550 e, com Escritório Executivo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0010-20, estabelecido no SMPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08, Núcleo Bandeirante/DF, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS – UNICATÓLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.331.801/0002-10**, com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 1.402 Sul, Conjunto 01, Palmas - TO, CEP: 77.061-002, credenciada por meio da PORTARIA Nº 1.059, de 31 de maio de 2019, neste ato representada por seu Reitor, **HELENES OLIVEIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade n. 2.976.027 expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 577.580.181-49, e por seu Pró-Reitor de Administração, **RILU DANI COSME DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.966.906, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 758.154.781-72, doravante denominada **UNICATÓLICA**, e do outro, a **FUNDAÇÃO JOAO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.016.039/0001-75, localizada na Rua João Paulo II s/n, Bairro Alto da Bela Vista, CEP: 12.630-000, Cachoeira Paulista - SP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, em fase de adaptação de outorga para frequência modulada, no município de PALMAS – TOCANTINS, neste ato, representada por seu Procurador, Sua Exa Revma **DOM PEDRO BRITO GUIMARÃES**, com inscrição no RG nº 178.355 expedido pela SSP/PI e CPF/MF nº 150.722.233-53, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- I. As partes celebraram convênio de cooperação técnica para a produção, co-produção, cessão, permuta de produtos culturais, educativos, jornalísticos e de outros conteúdos de interesse público, principalmente em formato de radiofusão.

- II. O referido convênio foi assinado pelas partes em 05/08/2019, com vigência de 60 (sessenta) meses.
- III. Considerando as exigências legais requeridas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, em especial a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, que versa sobre execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
- IV. Considerando a necessidade de adequações no convênio para cumprimento das exigências legais pertinentes, principalmente ao que concerne em deixar de forma explícita, a garantia de fornecimento de suporte técnico e pedagógico para programas voltados exclusivamente para a educação.

As partes, em comum e mútuo acordo, resolvem CELEBRAR UM NOVO TERMO CONVÊNIO, sub-rogando termo de convênio de cooperação firmado em 2019 e que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o fornecimento de suporte técnico e pedagógico, oferecido pela **UNICATÓLICA** à **FUNDAÇÃO**, para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação, bem como a cooperação para a produção, coprodução, cessão, permuta de produtos culturais, educativos, jornalísticos e de outros conteúdos de interesse público, principalmente em formato de radiodifusão.

Parágrafo 1.º - Os produtos a que se referem este convênio, tratam-se de suporte técnico e pedagógico, bem como de apoio educativo e cultural da **UNICATÓLICA** à **FUNDAÇÃO**, para edição de programas voltados exclusivamente à educação, auxiliando na formação da grade de programação da emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de PALMAS-TO, atendendo com absoluto e irrestrito respeito os objetivos e compromissos sociais das partes, incentivando o desenvolvimento social, fundado em princípios de cooperativismo, onde a **FUNDAÇÃO** encontra na **UNICATÓLICA**, principalmente a partir deste convênio, sua principal aliada no estreitamento das relações com a comunidade na qual está inserida.

Parágrafo 2.º - A efetiva concretização deste Convênio, no campo da radiodifusão, ocorrerá devido a permissão pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

1.2. A cooperação acordada será definida, em cada caso, através de Termos Aditivos específicos, nos quais serão detalhadas as atividades a serem desenvolvidas e demais condições.

2. DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

2.1. As partes se comprometem a cumprir as obrigações constantes neste Convênio, bem como os Atos Normativos, Portarias e Atos Públicos emitidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e/ou órgão de competência superior.

2.2. A **FUNDAÇÃO** se compromete a disponibilizar horários em sua grade para a transmissão de programas voltados exclusivamente à educação.

2.3. A **FUNDAÇÃO** se compromete a dispor à **UNICATÓLICA** o roteiro dos programas voltados exclusivamente para a educação a fim de ser técnica e pedagogicamente analisado.

2.4. A **UNICATÓLICA** se compromete a analisar, dar sugestões ou pareceres, a partir de conteúdos técnicos e pedagógicos, sobre os programas voltados exclusivamente à educação.

2.5. A nenhuma das Partes será permitida a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do presente convênio a terceiros sem o consentimento escrito da outra Parte.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre as partes para o desenvolvimento do presente Termo.

3.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos da **FUNDAÇÃO**.

3.3. As partes, mediante comunicação expressa, poderão utilizar-se do apoio ou patrocínio de terceiros para a realização da produção ou co-produção do objeto do presente convênio, devendo ser consignado em instrumento específico entre as partes, observada a legislação competente e a probidade contratual.

4. DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Parágrafo Único - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60(sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, por escrito, com antecedência de 60(sessenta) dias do final da vigência.

6. DA RESCISÃO E RENÚNCIA

6.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e rescindido a partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia, não ensejando a qualquer das partes, direito à indenização ou compensação em decorrência da rescisão.

7. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra Parte.

Parágrafo Único - Além da autorização da outra Parte, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

8. DA VEDAÇÃO A ATOS ILÍCITOS

8.1. As partes se comprometem a cumprir fielmente a licitude e a boa-fé, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.

8.2. Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

8.3. É vedado ao gestor, às partes e/ou a seus empregados e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, decorrentes de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei ou no respectivo instrumento contratual.
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, ou cometer qualquer ato similar que configure ilícito dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

8.4. Em conformidade com a legislação pertinente, as partes:

- a) não poderão utilizar-se de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescente em nenhuma das atividades relacionadas ao cumprimento deste Contrato, sob pena de rescisão automática do mesmo, ressarcimento dos valores devidamente repassados, reparação de danos morais e materiais pertinentes ao caso em tela e a consequente comunicação aos órgãos competentes, para adoção das medidas cabíveis. e
- b) não poderão permitir a prática de trabalho forçado ou degradante, bem como trabalho análogo à escravidão, ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, sob pena de rescisão unilateral do instrumento contratual e a consequente comunicação aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis,

incluindo a autoridade policial, para apuração da tipificação criminal do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, com redação dada pela Lei n. 10.803/03 de 11/12/2003.

8.5. As partes se obrigam a exigir o cumprimento desta cláusula também nos casos de terceiros por elas contratados.

8.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos causados à parte inocente.

8.7. Os responsáveis responderão (na pessoa dos seus sócios, administradores e colaboradores) na forma da legislação trabalhista, cível e criminal vigente, em razão de qualquer ilicitude que venha causar prejuízo à outra parte.

9. DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes deste Contrato elegem as partes contratantes, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, Foro da Circunscrição Judiciária de Palmas/TO.

Por estarem justas e acertadas celebram o presente Instrumento, mediante aceitação dos termos e confirmação eletrônica, sendo signatário por ambas as partes também por meio eletrônico, em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada parte responsável pela impressão de uma via do mesmo.

UNICATÓLICA

HELENES OLIVEIRA DE LIMA
Reitor

RILU DANI COSME DA SILVA
Pró-Reitor de Administração

FUNDAÇÃO

DOM PEDRO BRITO GUIMARÃES
Procurador

Contrato de Convênio nº 02.80.001-20 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II e UNICATOLICA - CAPS

Código do documento d77ab18b-7962-466f-ae1c-6bb9a433c62f

Assinaturas



Carlos Rodrigo Euzébio Bertozo
carlosbertozo.adv@gmail.com
Assinou como parte

Carlos Rodrigo Euzébio Bertozo



DENYSE DA CRUZ COSTA
denysecruz88@gmail.com
Aprovou



Pedro Brito Guimarães
dompedrito@msn.com
Assinou

Pedro Brito Guimarães



HELENES OLIVEIRA DE LIMA
helenes.lima@catolica-to.edu.br
Assinou



RILU DANI COSME DA SILVA
rilu.silva@catolica-to.edu.br
Assinou

RILU DANI COSME DA SILVA

Eventos do documento

08 Jun 2020, 11:40:26

Documento número d77ab18b-7962-466f-ae1c-6bb9a433c62f **criado** por CAMILA ARAÚJO PANTALEÃO SILVA (Conta 07143e17-b206-495c-8006-ff744ec8e8cc). Email :camila.silva@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2020-06-08T11:40:26-03:00

08 Jun 2020, 11:44:15

Lista de assinatura **iniciada** por CAMILA ARAÚJO PANTALEÃO SILVA (Conta 07143e17-b206-495c-8006-ff744ec8e8cc). Email: camila.silva@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2020-06-08T11:44:15-03:00

09 Jun 2020, 17:25:18

CAMILA ARAÚJO PANTALEÃO SILVA (Conta 07143e17-b206-495c-8006-ff744ec8e8cc). Email: camila.silva@ubec.edu.br. **REMOVEU** o signatário **jenny.carvalho@catolica-to.edu.br** - DATE_ATOM: 2020-06-09T17:25:18-03:00

09 Jun 2020, 17:40:36

CARLOS RODRIGO EUZÉBIO BERTOZO **Assinou como parte** - Email: carlosbertozo.adv@gmail.com - IP: 191.31.172.170 (191.31.172.170.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 56544) - **Geolocalização: -10.1808021-48.346648099999996** - Documento de identificação informado: 252.459.218-98 - DATE_ATOM: 2020-06-09T17:40:36-03:00

10 Jun 2020, 10:53:09

CAMILA ARAÚJO PANTALEÃO SILVA (Conta 07143e17-b206-495c-8006-ff744ec8e8cc). Email: camila.silva@ubec.edu.br. **ADICIONOU** o signatário **denyseacruz88@gmail.com** - DATE_ATOM: 2020-06-10T10:53:09-03:00

10 Jun 2020, 10:53:16

CAMILA ARAÚJO PANTALEÃO SILVA (Conta 07143e17-b206-495c-8006-ff744ec8e8cc). Email: camila.silva@ubec.edu.br. **REMOVEU** o signatário **denysecosta@amorimerochaadvocacia.com.br** - DATE_ATOM: 2020-06-10T10:53:16-03:00

10 Jun 2020, 11:03:14

DENYSE DA CRUZ COSTA **Aprovou** (Conta a24bae02-2b52-47f3-9c44-3d39a48f7643) - Email: denyseacruz88@gmail.com - IP: 181.222.164.66 (b5dea442.virtua.com.br porta: 6882) - Documento de identificação informado: 004.609.771-64 - DATE_ATOM: 2020-06-10T11:03:14-03:00

10 Jun 2020, 14:48:25

PEDRO BRITO GUIMARÃES **Assinou** (Conta beff15c8-fe96-4b5d-b65c-572387c046fa) - Email: dompedrito@msn.com - IP: 191.31.182.216 (191.31.182.216.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 6820) - [Geolocalização: -10.2039552 -48.339353599999995](#) - Documento de identificação informado: 150.722.233-53 - DATE_ATOM: 2020-06-10T14:48:25-03:00

15 Jun 2020, 15:36:22

HELENES OLIVEIRA DE LIMA **Assinou** (Conta bb09263d-a3b2-4f1f-8be3-a27c9604e7e4) - Email: helenes.lima@catolica-to.edu.br - IP: 191.30.135.135 (191.30.135.135.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 39404) - [Geolocalização: -10.1989316 -48.315630899999995](#) - Documento de identificação informado: 577.580.181-49 - DATE_ATOM: 2020-06-15T15:36:22-03:00

15 Jun 2020, 15:59:23

RILU DANI COSME DA SILVA **Assinou** (Conta ac6ad924-5a07-4a89-94b9-8a7ff8bcaabb) - Email: rilu.silva@catolica-to.edu.br - IP: 191.221.16.165 (191-221-16-165.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 52330) - Documento de identificação informado: 758.154.781-72 - DATE_ATOM: 2020-06-15T15:59:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7595c39ddd0df1d216e2a4f4097366cabd262c7b09b2be13330046186b9a06b7

(SHA512):34a58f70aa02036eab0cfa2929f4fc78e7be75a5007c253fa8c5a08661bca3f8f9d900ae82dca8f0da2f5b28e898b58fdff78df436c96da3cc8fae045f6f6844

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P-9

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

[Handwritten Signature]

CA RTEIRA DE IDENTIDADE

5 OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
 ANA-4-11-34,1 asuatinna-DF/(6.113961-8900
 AUTENTICADO: Autentico esta copia que
 confere com o documento apresentado.
 Taguatinna-DF, 10 de Dezembro de 2015
 Selo Digital: T JDF T20150100350978RZBY

[Handwritten Signature]

RONALDO RIBEIRO DE ARAUJO
 TABELADO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2976027 2.A VIA DATA DE 30/SET/2009
 expedição

NOME HELENES OLIVEIRA DE LIMA

FILIAÇÃO JOAO BATISTA DE LIMA
 LILIA MARIA DE LIMA

MORINHOS-GO

NATURALIDADE

21/NOV/1972
 DATA DE NASCIMENTO

CPF 577580181-49

5412819

40578461

LE N.º 7.116 DE 29/08/83

03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DFTI - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO
VALIDADE TÉCNICA
IMPRESSÕES DIGITAIS
01 ANO



2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Carlos Henrique Assunção Santos
Escrevente Supervisor
CARTÓRIO SAGRADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.966.906 DATA DE EXPEDIÇÃO 28-02-2008

NOME RÍLU DANI COSME DA SILVA

FILIAÇÃO Luiz Francisco Cosme da Silva

MARIA RIZONE TE SILVA COSME

NATURALIDADE GOIÂNIA-GO

DATA DE NASCIMENTO 15-06-1974

DOO, ORIGEM, C.Cas. Nº 01 1446, Fis. 049, Liv. BA-021, Goiânia-GO

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMASTO
Sagrador Angelis P. Licoeli - Tabela

Selo Digital nº 128466AA8962620-LGZ
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tbojus.br/n/index.php/selodigital>

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Palmas/TO, 28 de Janeiro de 2019. 681667

Em Teste da verdade
Carlos Henrique Assunção Santos
Escrevente Supervisor

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Carlos Henrique Assunção Santos
Escrevente Supervisor
CARTÓRIO SAGRADOR

End.: Nº 26, FUNCILVIL: R40-50, TF-J: R40-26, ISS: R40-26, ESTAL: R42-06
Cidade: 04 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.006-022 - Fone: (63) 3216.7200



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 90.01-9-02 - Produção musical 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	
TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2021** às **15:12:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
--------------------------	--	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2021** às **15:12:56** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WELLINGTON SILVA JARDIM
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JONAS ABIB
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	CRISTIANE ANDREIA BERTAO DA SILVA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/12/2021 às 15:13 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:36 do dia 28/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2022.

Código de controle da certidão: **3D55.5F20.B27F.55F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA /
SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2021 a 16/01/2022

Certificação Número: 2021121800352071400260

Informação obtida em 28/12/2021 15:16:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Joao Paulo Ii

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:28 do dia 28/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:36 do dia 28/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2022.

Código de controle da certidão: **3D55.5F20.B27F.55F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ – DRT-03
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ

Travessa Rochi Antônio Bonafé, nº 50 – Jd. Sandra Maria – Taubaté – SP
12 – 3608-2000

FOLHA ÚNICA
Nº CERTIDÃO
180/2021

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CNPJ BASE: 50.016.039
RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO JOAO PAULO II

REQUERENTE:

CONTRIBUINTE: FUNDACAO JOAO PAULO II

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 235.083.800.112

C.N.P.J.: 50.016.039/0001-75

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA

DATA DA I.E. NO ESTADO: 13/06/2008

DRT: DRT-03 – TAUBATÉ

POSTO FISCAL: TAUBATÉ

CERTIFICO QUE **CONSTAM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA,** PORÉM COM A **EXIBILIDADE SUSPENSA,** ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, A SABER:

• **CNPJ.:** 50.016.039/0077-73 - **IE.:** 235.039.563.116 – **CDA'S Nº** 1275524484. OBS: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, AUTORIZADA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA PARA ESSE DÉBITO PELA PROCURADORIA FISCAL-PF, DESPACHO PGE-DES-2021/38128.

• **CNPJ.:** 50.016.039/0080-79 - **IE.:** 373.250.524.117 – **CDA'S Nº** 1273237074; 1273509291; 1273793995; 1274008470; 1274258798; 1274583755; 1275042710; 1275522531; 1275522710; 1278847967.. OBS: CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, AUTORIZADA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA PARA ESSE DÉBITO PELA PROCURADORIA FISCAL-PF, DESPACHO PGE-DES-2021/38128.

• **CNPJ.:** 50.016.039/0071-88 - **IE.:** 492.895.253.118 – **CDA'S Nº** 1239215365; 1240314172; 1256475616; 1256475627. OBS: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, AUTORIZADA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA PARA ESSE DÉBITO PELA PROCURADORIA FISCAL-PF, DESPACHO PGE-DES-2021/38128.

CERTIFICO QUE **CONSTAM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS, NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA,** PORÉM COM A **EXIBILIDADE SUSPENSA,** ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, A SABER:

• **CNPJ:** 50.016.039/0080-79 – **IE:** 373.250.524.117 – **PARCELAMENTO N.º** 8190893 E 8190903. EXIGIBILIDADE SUSPENSA DEVIDO A PARCELAMENTO EM ANDAMENTO (ART. 151, INC. VI DO CTN).

• **CNPJ.:** 50.016.039/0001-75 - **IE:** 235.083.800.112 – **GIA REF:** 09/2017 A 02/2018; 04/2018 A 11/2018; 04/2019 A 08/2021. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0002-56 - **IE:** 235.006.726.119 – **GIA REF:** 07/2017 A 03/2020. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0071-88 - **IE:** 492.895.253.118 – **GIA REF:** 08/2017 A 01/2018; 04/2018 A 07/2019. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0074-20 - **IE:** 633.723.498.117 – **GIA REF:** 12/2017 A 04/2018; 06/2018 A 01/2019; 04/2019 E 05/2019; 07/2019 A 03/2020, 11/2020, 01/2021 A 02/2021 E 04/2021 A 09/2021. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0076-92 - **IE:** 235.038.177.117 – **GIA REF:** 01/2019 A 05/2019; 07/2019 A 03/2020 E 08/2020. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0077-73 - **IE:** 235.039.563.116 – **GIA REF:** 11/2019 A 04/2020; 08/2020 A 05/2021 E 08/2021. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0080-79 - **IE:** 241.117.846.110 – **GIA REF:** 07/2020 A 05/2021. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0001-75 - **IE:** 235.083.800.112 – **AIIMs:** 4.061.565-0 E 4.132.529-1. AIIMs COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR PROCESSO EM ABERTO NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (ART. 151, INC. III DO CTN);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ – DRT-03
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ

Travessa Rochi Antônio Bonafé, nº 50 – Jd. Sandra Maria – Taubaté – SP
12 – 3608-2000

• **CNPJ.:** 50.016.039/0001-75 - **IE:** 235.083.800.112 – **AIIMs:** 3.112.247-4 E 3.147.313-1. AIIMs COM EXIGIBILIDADE SUSPensa POR CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. (ART. 151, INC. V DO CTN).

OBS.: FORAM SOLICITADOS E PESQUISADOS DÉBITOS DE ICMS. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEMPLA A PESQUISA DE OUTROS TRIBUTOS (ICM, IPVA, ITCMD, TAXAS E ITBI (CAUSA MORTIS)) e DE MULTAS.

FINALIDADE: OUTRA FINALIDADE (PORTARIA CAT N.º 20/1998, ART. 1.º, INC II).

- 1- A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT N.º 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98).

PROCESSO DE EMISSÃO:
PGE-EXP-2021/38128

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
TAUBATÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.

RESPONSÁVEL:

DANIEL SALONI DE MESQUITA
AGENTE FISCAL DE RENDAS
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ/DRT-3





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ – DRT-03
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ

Travessa Rochi Antônio Bonafé, nº 50 – Jd. Sandra Maria – Taubaté – SP
12 – 3608-2000

FOLHA ÚNICA
Nº CERTIDÃO
123/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ BASE: 50.016.039
RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO JOAO PAULO II

REQUERENTE:

CONTRIBUINTE: FUNDACAO JOAO PAULO II

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 235.083.800.112

C.N.P.J.: 50.016.039/0001-75

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA

DATA DA LE. NO ESTADO: 13/06/2008

DRT: DRT-03 – TAUBATÉ

POSTO FISCAL: TAUBATÉ

CERTIFICO QUE **NÃO CONSTAM** DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO **IPVA** E **ITCMD**, INSCRITOS NA **DÍVIDA ATIVA**, ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

CERTIFICO QUE **NÃO CONSTAM** DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO **IPVA** E **ITCMD**, **NÃO INSCRITOS** NA **DÍVIDA ATIVA**, ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

* * * * *

OBS.: FORAM SOLICITADOS E PESQUISADOS DÉBITOS DE IPVA E ITCMD. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEMPLA A PESQUISA DE OUTROS TRIBUTOS (ICM/ICMS, TAXAS e ITBI (CAUSA MORTIS)) e DE MULTAS.

FINALIDADE: OUTRA FINALIDADE (PORTARIA CAT N.º 20/1998, ART. 1º, INC II).

- 1- A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT N.º 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98).

PROCESSO DE EMISSÃO:
SFP-EXP-2021/90369

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
TAUBATÉ, EM 12 DE JULHO DE 2021.

RESPONSÁVEL:

DANIEL SALONI DE MESQUITA
AGENTE FISCAL DE RENDAS
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ/DRT-3

DANIEL SALONI DE MESQUITA:21846401828
846401828
Assinado de forma digital por DANIEL SALONI DE MESQUITA:21846401828
Dados: 2021.07.14 23:56:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP

Tel: (12) 3186-6010

CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 45126/2021

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 30208 - Situação: **Regular**

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ/CPF: 50.016.039/0001-75

Endereço: RUA JOÃO PAULO II , 0 - - ALTO DA BELA VISTA

Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP

Atividade(s): **Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, Atividades de centros de assistência psicossocial, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, Clínicas e residências geriátricas, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Criação de bovinos para corte, Criação de bovinos para leite, Criação de bovinos, exceto para corte e leite, Cultivo de arroz, Educação infantil - pré-escola, Educação superior - graduação, Ensino fundamental, Ensino médio, Lojas de departamentos ou magazines, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **28/12/2021** às **15:22:06h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **172.28.0.1 / 192.168.0.1**

Código de Controle da Certidão: **097D.F000.28BC5**

Válida até **27/01/2022** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

[//pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php](http://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php)

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certidão nº: 57963145/2021

Expedição: 28/12/2021, às 15:27:12

Validade: 25/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

OFICIAL DE REGISTRO DE DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE
CACHOEIRA PAULISTA

Oficial. Bel. Benedito Estanislau - CNPJ: 50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Junior, 194 - Cachoeira Paulista - SP - Cep 12630-000

Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDÃO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A5 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, o registro da última alteração do Estatuto da Fundação João Paulo II registrado em 24.05.2018. Dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A5 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, em 03.05.2018, a seguinte ata: ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II N.º 135A/18 CONSDELEXTR, tendo como pauta a deliberação sobre a Posse solene dos novos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, tendo a seguinte composição: CONSELHO DELIBERATIVO: I - Presidente Deliberativo - Vitalício - Mons. JONAS ABIB, II. Vice-Presidente Deliberativo: Sra. LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO, III. Secretário Deliberativo: Sr. ABEL DE LIMA DANIEL, IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo: Sr. NELSON CORRÊA JÚNIOR, V. Segundo Conselheiro Deliberativo: Sr. FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo: Sra. HELOÍSA DE PAIVA CARVALHO, VII. Quarto Conselheiro Deliberativo: Sra. ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA. DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo: Sr. WELLINGTON SILVA JARDIM, II. Vice-Diretor Executivo: PE. BRUNO PINTO COSTA. CONSELHO FISCAL: I. Conselheiro Fiscal: Sr. CARLOS APARECIDO ASTUTI, II. Conselheiro Fiscal: Sr. FILIPE GARCEZ JARDIM, III. Conselheiro Fiscal: Sr. CLÓVIS NARDELO JÚNIOR. Dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A6 do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33, em 15.02.2019, o teor da seguinte ata: ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II N.º 147/19 CONSDELEXT, tendo como pauta a posse solene do novo membro do Conselho Deliberativo, Pe. Wagner Ferreira da Silva, eleito Terceiro Conselheiro Deliberativo. Dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A6 do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33, em 07.01.2020, o teor da seguinte ata: ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II N.º 161/19 CONSDELEXTR, tendo como pauta a deliberação sobre Eleição e posse de um membro a compor a Diretoria Executiva da Fundação João Paulo II, haja vista o remanejamento de Pe. Bruno Pinto Costa. Foi eleita e empossada a Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva. Dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A7 do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33, em 26.02.2021, o teor da seguinte ata: ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II n.º 172/21 CONSDELEXTR, tendo como pauta a Eleição e Posse de um membro a compor o Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II, haja vista o remanejamento da Sra. Rosana Aparecida Palandi Silva – Quarto Conselheiro Deliberativo. Foi eleita e empossada a Sra. Catarine dos Santos Rosário. Dou fé.

Cachoeira Paulista, 15/12/2021 08:54:00.

Selo Digital 1211944CESE000019644SE21J

Ao Oficial:	R\$ 31,35
Ao estado:	R\$ 8,90
Prvidência:	R\$ 6,10
Sinoreg	R\$ 1,65
A Trib. Justiça:	R\$ 2,15
ISS:	R\$ 0,65
Ao M.P.:	R\$ 1,50
Total:	R\$ 52,30



Consultas do selo em: <https://selodigital.tjsp.tus.br> #Selo Digital: 1211944CESE000019644SE21J

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto



NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Joao Paulo li				CNPJ 50016039000175
Nº DA ESTAÇÃO 1011047630	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 11' 53.52" S	LONGITUDE 48° 19' 27.26" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ACSV SE 32, nº SN.		DISTRITO		
BAIRRO Plano Diretor Sul		MUNICÍPIO Palmas	UF TO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/07/2022		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Palmas	UF:	TO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.1 MHz	CANAL:	216
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	267.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN743		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Palmas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	ACSV SE 32	BAIRRO:	Plano Diretor Sul
MUNICÍPIO:	Palmas	UF:	TO
NUMERO:	SN	COMPLEMENTO:	306 SUL AL 2 LOTE 1
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E	MODELO:	STR 10000
CÓDIGO:	RADIODIFUSÃO LTDA EPP	POTÊNCIA:	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	004950700580	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	AQVS-SP6
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	GANHO:	8.64 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:	6 ELEMENTOS	BEAM TILT:	0.0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 28/12/2021 10:33:36			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8340-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

POLEGAR DIREITO

726A4D4B

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.777.160-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/10/2016

NOME WELLINGTON SILVA JARDIM

FILIAÇÃO JONAS JARDIM FILHO
DULCE SILVA JARDIM

NATURALIDADE CRUZEIRO - SP DATA DE NASCIMENTO 18/05/1949

DOC ORIGEM QUELUZ-SP QUELUZ CC:LV.B10 /FLS.274V/Nº01750

CPF 370856628/91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

C/C

NASCIMENTO 18.05.49

INSCRIÇÃO NO CPF 370 856 628 91

CONTRIBUINTE WELLINGTON SILVA JARDIM

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição

159.544.508-03

Nome

CRISTIANE ANDREIA BERTAO DA SILVA

Nascimento

03/12/1973



REGISTRO GERAL 26.532.602-3 DATA DE EMISSÃO 22/ABR/2009

nome CRISTIANE ANDREIA BERTAO DA SILVA

filiação FRANCISCO DE ASSIS BERTAO

E HELENA MARIA DE JESUS BERTAO

NACIONALIDADE S. LOURENÇO - MG DATA DE NASCIMENTO 03/DEZ/1973

DOC. ORDEM CACHOEIRA PAULISTA - SP

CACHOEIRA PAULISTA CC: LV. B28 / FLS. 35 / N. 008216

CPF 159544508/03 PIS 12552356305

Dr. Y. L. L.

ASSISTENTE DE POLÍCIA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA

ASSISTENTE DE POLÍCIA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA

LEI Nº 7.116 DE 2009

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GOMES DE SAUS

8300-6

PROIBIDO PLASTIFICAR

Cristiane Bertao

5509-056-147

CARTÃO DE IDENTIDADE

Id solicitação: 57dbac534a179

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo li	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	E-mail: protocolos.mc@cancaonova.com
CNPJ: 50.016.039/0001-75	Número do Fistel: 50415023661
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/07/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/07/2022	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo li	Complemento:	
Bairro: Alto da Bela Vista	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ACSV SE 32	Complemento: 306 SUL AL 2 LOTE 1	
Bairro: Plano Diretor Sul	Numero: SN	
Município: Palmas	UF: TO	CEP: 77021026

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ACSV SE 32	Complemento: 306 SUL AL 2 LOTE 1	
Bairro: Plano Diretor Sul	Numero: SN	
Município: Palmas	UF: TO	CEP: 77021026

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Palmas	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 58.6476kW
HCl: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1011047630	Número Indicativo: ZYN743
Data Último Licenciamento: 28/12/2021	Número da Licença: 53500.079827/2021-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 11' 53.52" S	Longitude: 48° 19' 27.26" W	Cota da base: 267.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004950700580	Modelo: STR 10000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J	Fabricante: RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVS-SP6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 8.64 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 74 m	ERP Máxima: 58.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.05	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0.09	35°: 0.12	40°: 0.18	45°: 0.27	50°: 0.36	55°: 0.41
60°: 0.46	65°: 0.56	70°: 0.66	75°: 0.72	80°: 0.76	85°: 0.81	90°: 0.86	95°: 0.89	100°: 0.92	105°: 0.97	110°: 1.02	115°: 1.09
120°: 1.14	125°: 1.15	130°: 1.14	135°: 1.14	140°: 1.14	145°: 1.13	150°: 1.14	155°: 1.2	160°: 1.25	165°: 1.26	170°: 1.25	175°: 1.25
180°: 1.25	185°: 1.25	190°: 1.25	195°: 1.26	200°: 1.25	205°: 1.2	210°: 1.14	215°: 1.13	220°: 1.14	225°: 1.14	230°: 1.14	235°: 1.15
240°: 1.14	245°: 1.08	250°: 1.02	255°: 1.02	260°: 1.02	265°: 0.97	270°: 0.92	275°: 0.89	280°: 0.86	285°: 0.82	290°: 0.76	295°: 0.66
300°: 0.56	305°: 0.5	310°: 0.46	315°: 0.42	320°: 0.36	325°: 0.27	330°: 0.18	335°: 0.13	340°: 0.09	345°: 0.04	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 9°54'27.8" S Lon 48°1'9'27.26" W	5°: Lat 9°55'14.29" S Lon 48°17'58.52" W	10°: Lat 9°56'12.41" S Lon 48°16'38.79" W	15°: Lat 9°57'7.09" S Lon 48°15'26.13" W	20°: Lat 9°59'35.94" S Lon 48°14'54.68" W	25°: Lat 10°5'46.01" S Lon 48°16'33.2" W	30°: Lat 10°6'2.34" S Lon 48°16'1.33" W	35°: Lat 10°6'21.34" S Lon 48°15'31.02" W	40°: Lat 10°6'42.87" S Lon 48°15'2.51" W	45°: Lat 10°7'10.12" S Lon 48°14'39.42" W	50°: Lat 10°7'35.89" S Lon 48°14'15.42" W	55°: Lat 10°8'3.62" S Lon 48°13'53.79" W
60°: Lat 10°8'35.47" S Lon 48°13'38.87" W	65°: Lat 10°9'6.11" S Lon 48°13'22.66" W	70°: Lat 10°9'38.02" S Lon 48°13'9.22" W	75°: Lat 10°10'12.19" S Lon 48°13'3.31" W	80°: Lat 10°10'45.51" S Lon 48°12'55.79" W	85°: Lat 11°19.35" S Lon 48°12'51.25" W	90°: Lat 11°53.45" S Lon 48°12'49.73" W	95°: Lat 12°27.55" S Lon 48°12'51.23" W	100°: Lat 10°13'1.4" S Lon 48°12'55.74" W	105°: Lat 10°13'33.5" S Lon 48°13'7.89" W	110°: Lat 10°14'5.66" S Lon 48°13'18.18" W	115°: Lat 10°14'36.82" S Lon 48°13'31.29" W
120°: Lat 10°15'6.73" S Lon 48°13'47.1" W	125°: Lat 10°15'35.17" S Lon 48°14'5.5" W	130°: Lat 10°16'1.93" S Lon 48°14'26.36" W	135°: Lat 10°19'37.88" S Lon 48°13'35.16" W	140°: Lat 10°22'30.98" S Lon 48°12'23.37" W	145°: Lat 10°24'5.7" S Lon 48°10'45.94" W	150°: Lat 10°24'22.99" S Lon 48°12'7.27" W	155°: Lat 10°24'40.69" S Lon 48°13'23.51" W	160°: Lat 10°25'17.88" S Lon 48°14'29.58" W	165°: Lat 10°26'3.26" S Lon 48°15'35.74" W	170°: Lat 10°26'52.57" S Lon 48°16'46.06" W	175°: Lat 10°27'12.43" S Lon 48°18'5.51" W
180°: Lat 10°27'15.94" S Lon 48°19'27.26" W	185°: Lat 10°27'31.32" S Lon 48°20'50.7" W	190°: Lat 10°27'53.29" S Lon 48°21'19.36" W	195°: Lat 10°28'11.52" S Lon 48°23'53.76" W	200°: Lat 10°28'25.04" S Lon 48°25'34.28" W	205°: Lat 10°28'11.27" S Lon 48°27'10.95" W	210°: Lat 10°27'40.08" S Lon 48°28'43.08" W	215°: Lat 10°27'0.45" S Lon 48°30'13.14" W	220°: Lat 10°26'5.23" S Lon 48°31'34.14" W	225°: Lat 10°24'59.64" S Lon 48°32'46.83" W	230°: Lat 10°23'54.15" S Lon 48°34'0.81" W	235°: Lat 10°22'36.48" S Lon 48°35'1.31" W
240°: Lat 10°21'9.17" S Lon 48°35'46.33" W	245°: Lat 10°19'43.08" S Lon 48°36'31.79" W	250°: Lat 10°18'11.79" S Lon 48°37'20.38" W	255°: Lat 10°16'35.96" S Lon 48°37'20.38" W	260°: Lat 10°15'6.11" S Lon 48°38'0.26" W	265°: Lat 10°13'30.73" S Lon 48°38'22.63" W	270°: Lat 10°11'52.96" S Lon 48°38'36.51" W	275°: Lat 10°10'15.22" S Lon 48°38'22.44" W	280°: Lat 10°8'39.05" S Lon 48°38'4.62" W	285°: Lat 10°7'2.72" S Lon 48°37'47.76" W	290°: Lat 10°5'24.55" S Lon 48°37'31.36" W	295°: Lat 10°3'47.01" S Lon 48°37'5.86" W
300°: Lat 10°2'18.06" S Lon 48°36'18.73" W	305°: Lat 10°0'53.49" S Lon 48°35'23.91" W	310°: Lat 9°59'21.74" S Lon 48°34'36.58" W	315°: Lat 9°58'6.6" S Lon 48°32'26.56" W	320°: Lat 9°56'57.75" S Lon 48°32'10.17" W	325°: Lat 9°55'55.71" S Lon 48°30'47.99" W	330°: Lat 9°55'9.18" S Lon 48°29'15.83" W	335°: Lat 9°54'35.41" S Lon 48°27'38.62" W	340°: Lat 9°54'23.95" S Lon 48°25'55.03" W	345°: Lat 9°54'22.17" S Lon 48°24'13.23" W	350°: Lat 9°54'43.67" S Lon 48°22'31.6" W	355°: Lat 9°54'45.94" S Lon 48°20'58.53" W

Distância por radial											
0°: 32.3	5°: 31	10°: 29.5	15°: 28.3	20°: 24.2	25°: 12.5	30°: 12.5	35°: 12.5	40°: 12.5	45°: 12.4	50°: 12.4	55°: 12.4

60°: 12.2	65°: 12.2	70°: 12.2	75°: 12.1	80°: 12.1	85°: 12.1	90°: 12.1	95°: 12.1	100°: 12.1	105°: 11.9	110°: 11.9	115°: 11.9
120°: 11.9	125°: 11.9	130°: 11.9	135°: 20.3	140°: 25.7	145°: 27.6	150°: 26.7	155°: 26.1	160°: 26.4	165°: 27.2	170°: 28.2	175°: 28.5
180°: 28.5	185°: 29.1	190°: 30.1	195°: 31.3	200°: 32.6	205°: 33.3	210°: 33.8	215°: 34.2	220°: 34.4	225°: 34.4	230°: 34.6	235°: 34.6
240°: 34.4	245°: 34.4	250°: 34.2	255°: 33.8	260°: 34.4	265°: 34.6	270°: 34.9	275°: 34.6	280°: 34.5	285°: 34.6	290°: 35.1	295°: 35.5
300°: 35.5	305°: 35.5	310°: 36.1	315°: 36.1	320°: 36.1	325°: 36.1	330°: 35.8	335°: 35.4	340°: 34.5	345°: 33.6	350°: 32.3	355°: 31.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 58.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048112000	11	Decreto	PR	05/07/2001	06/07/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500100582020	189	Despacho	MC	08/08/2020	11/08/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048112000	113	Decreto Legislativo	CN	06/06/2002	07/06/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.066089/2017-59	10662	Ato	ORLE	27/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

**Publicado no D.O.U.
de 02/ 06/ 2017,
Seção: III, Página: 10**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a Fundação João Paulo II., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 50.016.039/0001-75, representada por seu Procurador, **Pedro Brito Guimarães**, inscrito no RG. n.º 178.355, SSP/PI, CPF n.º 150.722.233-53 e/ou **Gilson da Costa Moreira**, inscrito no RG. n.º 2015061230-8, SSP/CE, CPF n.º 048.765.303-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmas, estado do Tocantins, decorrente da concessão outorgada à Fundação João Paulo II., por meio do Decreto n.º S/N, de 05 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Palmas, estado do Tocantins. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Fundação João Paulo II. o canal 216 (duzentos e dezesseis), Classe A1 correspondente à frequência 91,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.016634/2012-92, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses.

contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Palmas**, estado do **Tocantins**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

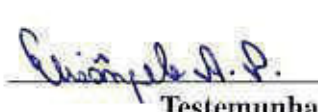
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 27/05/2017, às 00:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1910957** e o código CRC **90BBFC19**.

Referência: Processo nº 53000.017923/2014-71

SEI nº 1910957

**CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO JOÃO
PAULO II PARA EXECUTAR O SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA
MÉDIA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE
EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE
PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS.**

Aos 4 (quatro) dias do mês de julho do ano dois mil e dois, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Juarez Quadros do Nascimento, e a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CGC 50.016.039/0001-75, representada por seu Diretor Presidente, Jonas Abib, RG 2.935.821 – SSP/SP, CPF 627.645.948-87, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 5 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2001, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação João Paulo II o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;



expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- m) manter em dia os registros da programação.
- n) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

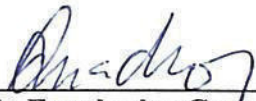
Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Testemunha



Concessionária



Testemunha



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a ACIEC - Associação Comunitária Ibicuíense Pe. Eugênio Cismázia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibicuí, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2002(*)**

Aprova o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Estatuto, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Estatuto acima citado está publicado no DSF de 30.4.2002

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional**

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

RUI ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação João Paulo II para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JK FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 364, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio JK FM Ltda. para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 109/2002)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº 24, DE 2002**

Autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Rondônia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput destinam-se ao financiamento-parcial do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária do Estado de Rondônia.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

II - garantidor: República Federativa do Brasil, tendo como contragarantias, como definido no texto da Lei nº 1.045, de 29 de janeiro de 2002, autorizativa do empréstimo pretendido, o produto proveniente das receitas próprias do Estado, as cotas-partes ou parcelas dos fundos constitucionais de repartição tributária, bem como outras em direito admitidas;

III - valor: US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

IV - prazo de desembolso: 24 (vinte e quatro) meses após a data de assinatura do Contrato;

V - amortização: 16 (dezesseis) parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após o último desembolso;

VI - juros: exigidos semestralmente, calculados com base na Libor semestral para dólares norte-americanos, acrescidos de um spread, expresso como percentagem anual, de 3,35% a.a. (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso;

VII - comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, entrando em vigor após o vencimento do primeiro semestre de assinatura do Contrato;

VIII - comissão à vista: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, sacados da conta do empréstimo, no mais tardar, juntamente ao primeiro desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Rondônia na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput é condicionada a que o Estado de Rondônia vincule, como contragarantias à União, as transferências constitucionais de receitas tributárias a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, bem como outras em direito admitidas, mediante formalização de contrato de contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadas da arrecadação do Estado.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 110/2002)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.230, DE 14 DE MAIO DE 2002(*)

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, X e XI do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

(*) Republicam-se os Anexos IV, V, VI e VII ao Decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 15 subsequente, Seção 1, páginas 6 a 13, por terem saído com incorreções.



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 130 -E Brasília - DF, sexta-feira 6 de julho de 2001 R\$ 2,71

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 292 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 280 páginas e o Convencional com 12.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Justiça.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério dos Transportes.....	161
Ministério da Educação.....	162
Ministério da Cultura.....	166
Ministério do Trabalho e Emprego.....	168
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	171
Ministério da Saúde.....	172
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	242
Ministério de Minas e Energia.....	242
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	252
Ministério das Comunicações.....	253
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	257
Ministério Público da União.....	260
Tribunal de Contas da União.....	260
Poder Judiciário.....	261
Índice.....	262

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2001

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins (Processo nº 53000.004811/00).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000126/00);

II - FUNDAÇÃO PREVE, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000289/00);

III - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53000.000418/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de nulidade, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2001

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001127/00);

II - FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGÜERA, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000906/01);

III - FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL E FILANTROPICA MARIA EFIGÊNIA FERRACINI CAMPOS, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000071/00);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL ISMENIA VITTA REIS, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.0000427/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de nulidade, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2001

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

O prefixo dos telefones da
Imprensa Nacional mudou para

441

Os números dos ramais continuam os mesmos.

Imprensa Nacional - Informações Oficiais - 0800 61 9900

Atenção!

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 90.01-9-02 - Produção musical 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM		TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2023** às **17:55:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:08:53 do dia 30/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2024.

Código de controle da certidão: **7A7B.D3CE.2FE5.5236**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Joao Paulo Ii

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:12:50 do dia 30/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDAÇÃO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082000261701742230

Informação obtida em 30/08/2023 17:58:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certidão nº: 44956127/2023

Expedição: 30/08/2023, às 18:07:50

Validade: 26/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A5 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, o registro da última alteração do Estatuto da Fundação João Paulo II registrado em 24.05.2018. Dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A8 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, em data de 31 de março de 2022, as folhas 52, a seguinte ata: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO SEU CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL Nº 180/22 CONSDELEXTR**, apresentada para registro, tendo como pauta a eleição e posse dos novos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II para novo mandato, iniciado em 16/03/2022 e tendo a seguinte composição: **CONSELHO DELIBERATIVO: I - Presidente Deliberativo Vitalício - Mons. Jonas Abib; II. Vice-Presidente Deliberativo - Sr. Wellington Silva Jardim; III. Secretário Deliberativo - Sra. Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto; IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo - Sr. João Paulo Sinieghi; V. Segundo Conselheiro Deliberativo - Sr. Lúcio Domício da Silva; VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo - Pe. Wagner Ferreira da Silva; VII. Quarto Conselheiro Deliberativo - Sra. Catarine dos Santos Rosário; DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo - Sr. Filipe Garcez Jardim; II. Vice-Diretor Executivo - Sra. Deusirene Alves Oliveira; CONSELHO FISCAL: I. Conselheiro Fiscal - Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva; II. Conselheiro Fiscal - Sra. Carmenlita Luci Lima; III. Conselheiro Fiscal - Sra. Marcela Martins da Cunha. Dou fé.**

Cachoeira Paulista, 31/03/2022 14:49:00.

Selo Digital 1211944CESE000021481SE22T

Ao Oficial:	R\$ 0,00
Ao estado:	R\$ 0,00
Prvidência:	R\$ 0,00
Sinoreg	R\$ 0,00
A Trib. Justiça:	R\$ 0,00
ISS:	R\$ 0,00
Ao M.P:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 0,00

Consultas do selo em: [https://selodigital.lisp.jus.br/#Selo Digital: 1211944CESE000021481SE22T](https://selodigital.lisp.jus.br/#SeloDigital:1211944CESE000021481SE22T)



Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA – SP.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP

Rodrigo R. R. Alves
Preposto

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **Filipe Garcez Jardim**, vem, de forma respeitosa, à presença de Vossa Senhoria, requerer o registro da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 16 de março de 2022.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 17 de março de 2022.

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA
SÃO PAULO



FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Filipe Garcez Jardim

Diretor Executivo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 183 - CENTRO - CEP 12.630-000 | TEL.: (12) 3101-3135

WALTIER TOLEDO GUIMARÃES
Oficial Registrador

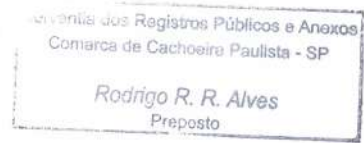
RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
FILIPE GARCEZ JARDIM
Cachoeira Paulista, 18 de março de 2022,
Em testis da verdade,
Marcelle Martins Kibeiro Rodrigues - Escrevente
Total: R\$ 7,43. C.79507. Selo(s): 0167AA-70000

Marcelle M. Rodrigues - Escrevente
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

FIRMA
119032
Colégio Notarial do Brasil

Válido somente como meio de autenticação

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO SEU CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL



N.º 180/22 CONSDELEXTR

No dia 16 (dezesesseis) de março de 2022, das 9:30h (nove horas e meia) às 11:30h (onze horas e meia), reuniram-se, na sede da Fundação João Paulo II, os membros do Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Presidente, Monsenhor Jonas Abib, que me escolheu, Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto, Secretária Deliberativa, para secretariar os trabalhos. Aberta a sessão com orações, explicou o Sr. Presidente que, de acordo com a comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1) Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II para novo mandato, haja vista o encerramento do atual.** Iniciado os trabalhos às 9h30 da manhã, esclareceu o Sr. Presidente que, em conformidade com o artigo 30 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, o seu Conselho Deliberativo compor-se-á de 07 (sete) integrantes eleitos, nos termos do artigo 31, em reunião do próprio Conselho Deliberativo, pela maioria simples dos votos de seus pares, dentre os nomes indicados pela Comunidade Canção Nova - Associação Internacional Privada de Fiéis -, sempre equivalente ao dobro de cargos em abertos. Ainda, como preceitua o artigo 85, I, restou esclarecido que por força de sua função idealizadora da entidade, o Monsenhor Jonas Abib, permanece como Conselheiro Deliberativo Vitalício e Presidente da Fundação João Paulo II. Ademais, o Sr. Presidente explicou que, conforme artigos 32 e 85 do Estatuto Social, os seguintes Conselheiros ainda possuem mandato vigente, haja vista terem sido outrora eleitos e empossados para mandato de 08 (oito) anos: Sra. Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto - Secretária Deliberativa; Pe. Wagner Ferreira da Silva - Terceiro Conselheiro Deliberativo e; Catarine dos Santos Rosário - Quarto Conselheiro Deliberativo, ratificando, ato contínuo, o encerramento dos mandatos, nos termos do Estatuto Social, dos seguintes conselheiros: Sra. Luzia de Assis Ribeiro Santiago - Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; Sr. Nelson Correa Junior - Primeiro Conselheiro Deliberativo e; Sr. Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino - Segundo Conselheiro Deliberativo. Em seguida, prosseguiu anunciando que, em cumprimento ao disposto no artigo 31 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, os nomes indicados pela Comunidade Canção Nova - Associação Internacional Privada de Fiéis para os cargos em aberto no Conselho Deliberativo da entidade, conforme Ofício datado de 16/02/2022, que passa a integrar a presente ata, são: a) Adriana Ferreira da Silva b) Diác. Waldir Rodrigues da Costa Filho; c) João Paulo Sinioghi; d) Lúcio Domício da Silva; e) Shirleya Nunes de Santana e; f) Wellington Silva Jardim. Colocada em discussão e votação a matéria, apurou-se ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, o atual Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II elegeu para os cargos em aberto no referido Conselho as seguintes pessoas: a) Wellington Silva Jardim - Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; b) João Paulo Sinioghi - Primeiro Conselheiro Deliberativo e; c) Lúcio Domício da Silva - Segundo Conselheiro Deliberativo. Os eleitos foram convocados à reunião, suspendendo a reunião pelo tempo necessário ao deslocamento dos mesmos. Presentes na reunião, foram comunicados acerca das suas respectivas eleições, certo de que todos eles manifestaram expressamente os seus interesses na ocupação dos respectivos cargos, sendo ressaltado pelo Conselho da entidade que,

considerando o encerramento do mandato do Sr. Wellington Silva Jardim ao cargo de Diretor Executivo, inexistem quaisquer fatores impeditivos à posse do mesmo no Conselho Deliberativo da entidade. Assim, os novos eleitos ao Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II tomam posse no mesmo na presente data para um mandato de 08 (oito) anos, restando configurada sua composição da seguinte forma: **I. Presidente Deliberativo Vitalício:** Monsenhor Jonas Abib, brasileiro, solteiro, sacerdote e missionário, portador do RG n.º 2.935.821-8 SSP/SP e do CPF n.º 627.645.948-87; **II. Vice-Presidente Deliberativo:** Sr. Wellington Silva Jardim, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG n.º 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF n.º 370.856.628-91; **III. Secretário Deliberativo:** Sra. Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto, brasileira, solteira, missionária, portadora do RG n.º 23.479.083-0 SECC/RJ e do CPF n.º 125.325.727-28; **IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo:** Sr. João Paulo Sinieghi, brasileiro, casado, portador do RG n.º 20564351-6-SSP/SP e do CPF n.º 276.946.018-84; **V. Segundo Conselheiro Deliberativo:** Sr. Lúcio Domício da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n.º 54.784.574-1-SSP/SP e do CPF n.º 471.967.421-68; **VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo:** Pe. Wagner Ferreira da Silva, brasileiro, sacerdote, portador do RG n.º 65.440.203-6-SSP/IIRGD e do CPF n.º 014.134.237-44; **VII. Quarto Conselheiro Deliberativo:** Sra. Catarine dos Santos Rosário, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 32.207.117-3-SSP/SP e do CPF n.º 304.363.538-81; **2) Eleição e Posse dos novos membros da Diretoria Executiva da Fundação João Paulo II para novo mandato, haja vista o encerramento do atual.** Prosseguindo os trabalhos às 10h30 da manhã, após a devida suspensão da sessão, informou o Sr. Presidente aos membros do Conselho Deliberativo já eleitos e empossados na presente data que, nos termos do artigo 47 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, o Conselho Deliberativo da entidade já empossado deverá eleger e empossar a nova Diretoria Executiva da entidade para novo mandato de 04 (quatro) anos, tendo sido indicado para o referido órgão diretivo, após ampla discussão e por unanimidade, os seguintes nomes: a) Diretor Executivo: Sr. Filipe Garcez Jardim, brasileiro, casado, missionário, portador do RG n.º 27.220.465-1-SSP/SP e do CPF n.º 162.775.318-40 e; b) Vice-Diretor Executivo: Sra. Deusirene Alves Oliveira, brasileira, casada, missionária, portadora do RG n.º 63.904.068-8-SSP/IIRGD e do CPF n.º 897.392.054-53. Os eleitos à Diretoria Executiva foram convocados à reunião, suspendendo a mesma pelo tempo necessário ao deslocamento dos mesmos. Presentes na reunião, foram comunicados acerca de suas respectivas eleições, oportunidade na qual ambos os eleitos manifestaram expressamente os seus interesses na ocupação dos respectivos cargos, sendo ressaltado pelo Conselho da entidade que, considerando o encerramento do mandato do Sr. Filipe Garcez Jardim ao cargo de Conselheiro Fiscal, inexistem quaisquer fatores impeditivos à posse do mesmo na Diretoria Executiva da entidade. Assim, os eleitos à Diretoria Executiva da Fundação João Paulo II tomam posse na presente data para um mandato de 04 (quatro) anos, restando configurada da seguinte maneira o Quadro Diretivo: **I. Diretor Executivo:** Sr. Filipe Garcez Jardim, brasileiro, casado, missionário, portador do RG n.º 27.220.465-1-SSP/SP e do CPF n.º 162.775.318-40; **II. Vice-Diretor Executivo:** Sra. Deusirene Alves Oliveira, brasileira, casada, missionária, portadora do RG n.º 63.904.068-8-SSP/IIRGD e do CPF n.º 897.392.054-53; **3) Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II para novo mandato, haja vista o encerramento do atual.** Dando continuidade aos trabalhos, às 11h30 da manhã, o Sr. Presidente da reunião informou aos membros do Conselho Deliberativo da entidade já eleitos e empossados na presente data que, nos termos do artigo 56 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, o Conselho Deliberativo da entidade já empossado deverá eleger e empossar o novo Conselho Fiscal da entidade para novo mandato de 04 (quatro) anos, tendo sido indicado para o referido órgão, após ampla discussão e por unanimidade, os seguintes nomes: **a)** Sra. Cristiane Andreia Bertão Da Silva, brasileira, casada, contadora, portadora do RG n.º 26.532.602-3-SSP/SP e do

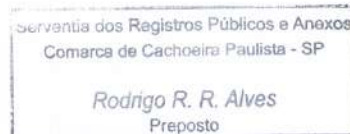


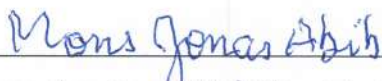
CPF nº 159.544.508-03; **b)** Sra. Carmenlita Luci Lima, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG nº 18.225.792-SSP/SP e do CPF nº 125.175.178-43 e; **c)** Sra. Marcela Martins da Cunha, brasileira, solteira, portadora do RG nº 42.579-47-DGPC/GO e do CPF nº 972.789.391-00. As eleitas ao Conselho Fiscal foram convocadas à reunião, suspendendo a mesma pelo tempo necessário ao deslocamento das mesmas. Presentes na reunião, foram comunicadas acerca de suas respectivas eleições, oportunidade na qual manifestaram expressamente os seus interesses na ocupação dos respectivos cargos. Assim, as eleitas ao Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II tomam posse na presente data para um mandato de 04 (quatro) anos, restando configurado da seguinte maneira: **I. Conselheira Fiscal:** Sra. Cristiane Andreia Bertão Da Silva, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 26.532.602-3-SSP/SP e do CPF nº 159.544.508-03; **II. Conselheira Fiscal:** Sra. Carmenlita Luci Lima, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG nº 18.225.792-SSP/SP e do CPF nº 125.175.178-43 e; **III. Conselheira Fiscal:** Sra. Marcela Martins da Cunha, brasileira, solteira, portadora do RG nº 42.579-47-DGPC/GO e do CPF nº 972.789.391-00. O Sr. Presidente da Reunião informou às Conselheiras Fiscais empossadas na presente data acerca da necessidade de reunião, entre si, para eleição do Presidente do Conselho Fiscal, oportunidade na qual as 03 (três) Conselheiras comprometeram-se a assim fazê-lo. Indagado aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, declarou o Sr. Presidente da reunião como aprovadas, por unanimidade, as propostas da Ordem do Dia. Por fim, suspendeu a reunião pelo tempo necessário ao deslocamento dos membros retirantes do Conselho Fiscal, e, na sequência, o Sr. Presidente reuniu na sala todos os membros do Quadro Diretivo da entidade, inclusive os retirantes, agradecendo estes últimos pelos anos de trabalho e apoio à entidade, consolidando assim a Composição dos Órgãos da Entidade da seguinte maneira: **CONSELHO DELIBERATIVO: I. Presidente Deliberativo Vitalício:** Monsenhor Jonas Abib, brasileiro, solteiro, sacerdote e missionário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2.935.821-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 627.645.948-87, residente e domiciliado à Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Chácara "Monte Sião", Cachoeira Paulista/SP; **II. Vice-Presidente Deliberativo:** Sr. Wellington Silva Jardim, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, residente e domiciliado à Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Chácara "Monte Sião", Cachoeira Paulista/SP; **III. Secretário Deliberativo:** Sra. Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto, brasileira, solteira, missionária, portadora do RG nº 23.479.083-0 SECC/RJ e do CPF nº 125.325.727-28, residente e domiciliada à Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Chácara "Monte Sião", Cachoeira Paulista/SP; **IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo:** Sr. João Paulo Sinieghi, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 20564351-6-SSP/SP e do CPF nº 276.946.018-84, residente e domiciliado Rua Ana Silvia, nº 10, Loteamento Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP; **V. Segundo Conselheiro Deliberativo:** Sr. Lúcio Domício da Silva, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 54.784.574-1-SSP/SP e do CPF nº 471.967.421-68, residente e domiciliado à Alameda Chalita, nº 49, casa 10, centro, Cachoeira Paulista/SP; **VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo:** Pe. Wagner Ferreira da Silva, brasileiro, sacerdote, portador do RG nº 65.440.203-6-SSP/IIRGD e do CPF nº 014.134.237-44, residente e domiciliado à Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Chácara "Monte Sião", Cachoeira Paulista/SP; **VII. Quarto Conselheiro Deliberativo:** Sra. Catarine dos Santos Rosário, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 32.207.117-3-SSP/SP e do CPF nº 304.363.538-81, residente e domiciliada à Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Chácara "Monte Sião", Cachoeira Paulista/SP; **DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo:** Sr. Filipe Garcez Jardim, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 27.220.465-1-SSP/SP e do CPF nº 162.775.318-40, residente e domiciliado à Rua

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

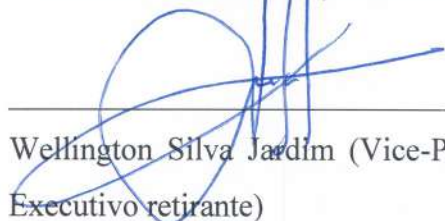
Giuliana, nº 50, Loteamento Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP; **II. Vice-Diretor Executivo:** Sra. Deusirene Alves Oliveira, brasileira, casada, missionária, portadora do RG nº 63.904.068-8-SSP/IIRGD e do CPF nº 897.392.054-53, residente e domiciliada à Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Chácara “Monte Sião”, Cachoeira Paulista/SP; **CONSELHO FISCAL: I. Conselheira Fiscal:** Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 26.532.602-3-SSP/SP e do CPF nº 159.544.508-03, residente e domiciliada à Rua Luciana, 230, Loteamento Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP; **II. Conselheira Fiscal:** Sra. Carmenlita Luci Lima, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG nº 18.225.792-SSP/SP e do CPF nº 125.175.178-43, residente e domiciliada à Rua Abelardo de Brito, nº 69, ap. 12, Centro, Cachoeira Paulista/SP e; **III. Conselheira Fiscal:** Sra. Marcela Martins da Cunha, brasileira, solteira, portadora do RG nº 42.579-47-DGPC/GO e do CPF nº 972.789.391-00, residente e domiciliada à Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Chácara “Monte Sião”, Cachoeira Paulista/SP. A consolidação foi aprovada por todos os presentes, inclusive pelos retirantes. Suspendeu, portanto, a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e assinaram posteriormente para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, 16 de março de 2022.

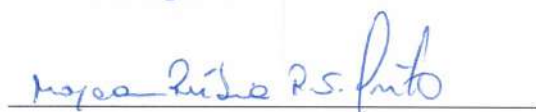




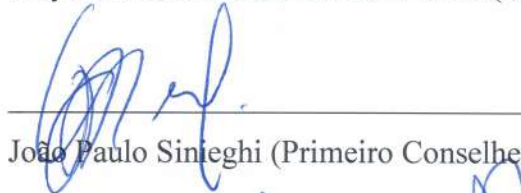
Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)



Wellington Silva Jardim (Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ingressante e Diretor Executivo retirante)



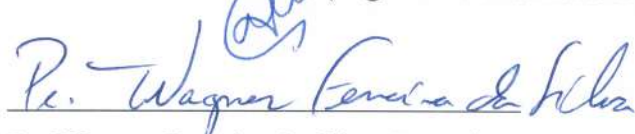
Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto (Secretária Deliberativa)



João Paulo Sinieghi (Primeiro Conselheiro Deliberativo ingressante)



Lúcio Domicio da Silva (Segundo Conselheiro Deliberativo ingressante)



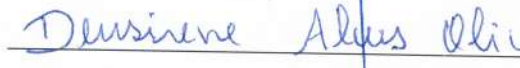
Pe. Wagner Ferreira da Silva (Terceiro Conselheiro Deliberativo)



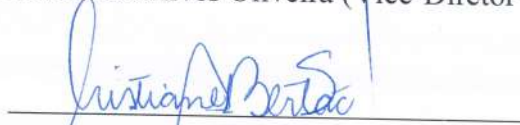
Catarine dos Santos Rosário (Quarto Conselheiro Deliberativo)



Filipe Garcez Jardim (Diretor Executivo ingressante e Conselheiro Fiscal retirante)



Deusirene Alves Oliveira (Vice-Diretor Executivo ingressante)



Cristiane Andreia Bertão da Silva (Conselheira Fiscal ingressante e Vice-Diretor Executivo retirante)



Carmenlita Luci Lima (Conselheiro Fiscal ingressante)



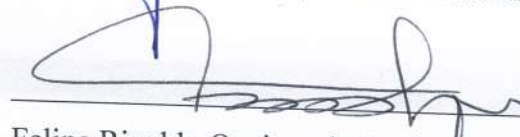
Marcela Martins da Cunha (Conselheiro Fiscal ingressante)



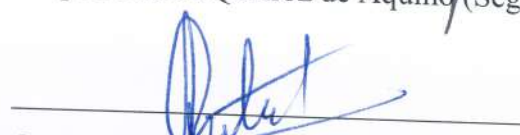
Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa Retirante)



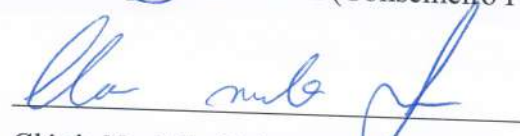
Nelson Correa Junior (Primeiro Conselheiro Deliberativo Retirante)



Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo Retirante)



Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal Retirante)



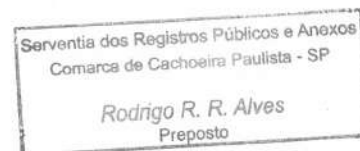
Clóvis Nardelo Júnior (Conselheiro Fiscal Retirante)

Protocolo Livro A
Fil. 028 n.º 2662 Em 30/03/2022
Registro no Livro 08-RCPS às fls. 52 sob n.º 33 de orden Cachoeira Paulista, 31/03 de 2.022
Delegado Responsável

Despacho

Ata de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II para eleição e posse dos novos membros do seu Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizada em 16/03/2022.

nº 180/22 CONSDELEXTR




Vistos.

Analisando o conteúdo da ata referida, nada oponho ao respectivo registro em Cartório.

Cachoeira Paulista, 18 de março de 2022.

MARCELA AGOSTINHO GOMES ILHA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

 Documento assinado eletronicamente por **Marcela Agostinho Gomes de Oliveira, Promotor de Justiça**, em logotipo 30/03/2022, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

 QRCode
Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5696569** e o código CRC **B031EE5A**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8340-2

NONE

FILIIPE GARCEZ JARDIM



FILIAÇÃO
WELLINGTON SILVA JARDIM

AMELIA MARIA DA SILVA GARCEZ JARDIM

DATA NASCIMENTO 12/04/1976
NATURALIDADE QUELUZ - SP
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP FATOR RH

572B316F

Filipe Garcez Jardim
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 162775318/40

DNI

REGISTRO GERAL 27.220.465-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 07/11/2019

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA-SP CACHOEIRA PAULISTA
CC:LV.B026/FLSº231/Nº07616

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
000241746020175	00000000045621	0107	SP
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
12344285840			
CERT. MILITAR			
000040692033869			
CNH	CNS		
00000650504454	898004232910141		

POLEGAR DIREITO



Mitaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD-SP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8340-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

424E4C44

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 63.904.068-8 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2017

NOME
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOÃO ALVES DE LIMA
ADEIZA MARQUES DA SILVA LIMA

NATURALIDADE
CATOLE DO ROCHA - PB

DATA DE NASCIMENTO
15/03/1978

DOC ORIGEM
CACHOEIRA PAULISTA-SP CACHOEIRA PAULISTA CC:LV.B03 /
FLS.123 /Nº00469

CPF
897392054/53

ASSINATURA DO DIRETOR

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

1800060419-7

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

[Consulta Avançada](#)[Consulta Textual](#)[IES Extintas](#)

CNPJ



00.331.801/0001-30

[Pesquisar](#)

Código de verificação: *

[Trocar imagem](#)Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> CNPJ**

Exportar Pdf

Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
278	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA (UBEC)	00.331.801/0001-30	Privada	4	0



VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES) ✕

Filtrar por:

Código ▼

Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
878	Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (UNILESTE)	Centro Universitário	Privada	5	-	4	Ativa
2365	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS (UNICATÓLICA)	Centro Universitário	Privada	5	-	4	Ativa
2723	FACULDADE CATÓLICA IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE (CATÓLICA)	Faculdade	Privada	4	-	4	Ativa
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)	Universidade	Privada	4	3	4	Ativa

Fechar





Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS



MANTENEDORA

Mantenedora: (278) UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA**CNPJ:** 00.331.801/0001-30**Natureza Jurídica:** Associação Privada**Representante Legal:** GERALDO ADAIR DA SILVA (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (2365) CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA**Situação:** Ativa**Endereço:** Avenida Joaquim Teotônio Segurado**Nº:** 1402 Sul**Complemento:** Quadra 1402 Sul - Conjunto 1**CEP:** 77024-710**Bairro:** Plano Diretor Sul**Município:** Palmas**UF:** TO**Telefone:** (63) 3221 2121**Fax:** (63) 3221 2233

PORTARIA Nº 1.049, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 656/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611170.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Aldete Maria Alves, com sede na Avenida Domingos Teixeira, nº 664, bairro Residencial Recanto dos Lagos, no município de Iturama, no estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Ituramense de Ensino Superior (CNPJ 00.099.845/0001-86).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.050, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 775/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605859.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda. (CNPJ 03.137.964/0001-74).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.051, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 6/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710790;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade CNEC Joinville, com sede na Rua Coronel Francisco Gomes, nº 1290, bairro Anita Garibaldi, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNPJ 33.621.384/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.052, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 8/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511091;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade CNEC Nova Petrópolis, com sede na Rua 28 de Fevereiro, nº 100, bairro Logradouro, no Município de Nova Petrópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNPJ 33.621.384/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.053, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 36/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610468;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Uninorte Tucuruí, a ser instalada na Rodovia BR 422, nº 914, bairro Santa Mônica, no Município de Tucuruí, no Estado do Pará, mantida pela Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. - ME (CNPJ 01.260.169/0001-43).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.054, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 80/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418001;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Faesa, com sede na Rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Monte Belo, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Japann Serviços Educacionais Ltda. (CNPJ 27.399.575/0001-85).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.055, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 116/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507653;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Florence de Ensino Superior (IFES) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Rio Branco, nº 216, Bairro Centro, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantido pelo Instituto Florence de Ensino Superior Ltda. - ME (CNPJ 06.040.046/0001-10).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.056, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 118/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714046;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Sociesc de Blumenau, por transformação da Faculdade Sociesc de Blumenau, com sede na Rua Pandiá Calógeras, nº 272, bairro Jardim Blumenau, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (CNPJ 84.684.182/0001-57).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.057, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 91/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702183.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau Serra Talhada (FMN SERRA), a ser instalada na Avenida Afonso Magalhães, S/N, bairro São Cristóvão, Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.058, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 108/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702363.

Art. 2º Fica credenciado o Instituto União das Faculdades Americanas - Iufaa, a ser instalado na Avenida Brasília, nº 2.016, bairro Formosinha, no Município de Formosa, no Estado de Goiás, mantido pela Iufab - União das Faculdades das Américas - Eireli (CNPJ 24.688.904/0001-10).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.059, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 125/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604872;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Católica do Tocantins (Unicatólica), por transformação da Faculdade Católica do Tocantins (Facto-TO), com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 1.402 Sul, Conjunto 1, bairro Plano Diretor Sul, no Município de Palmas, no Estado do Tocantins, mantido pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC) (CNPJ 00.331.801/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.060, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 111/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615420;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Dante, por transformação da Faculdade Metropolitana de Blumenau, com sede na Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 385, bairro Salto do Norte, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (CNPJ 01.894.432/0001-56).



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		50.016.039/0001-75									
FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 30/08/2023

Hora: 13:49:43



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 162.775.318-40											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIFE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **30/08/2023**Hora: **14:25:30**

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: FILIPE GARCEZ JARDIM											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **30/08/2023**Hora: **14:29:46**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 897.392.054-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **30/08/2023**Hora: **14:26:33**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 30/08/2023 **Hora:** 14:31:31



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: DEUSIRENE ALVES DA SILVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: - Data: **30/08/2023** Hora: **17:43:19**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata	<input type="radio"/> Iniciando com	<input checked="" type="radio"/> Contendo
Nome da Entidade:	<input type="text"/>		
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>		

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[50.016.039/0001-75](#)

Nome da Entidade

Fundacao Joao Paulo Ii

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Joao Paulo Ii

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	2
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	2
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	8
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	3
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	ES	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	7
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	44
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	3
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	MT	2
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	2

Registro 1 até 10 de 20 registros

 Páginas: [1] **2** [Ir] [Reg]

Voltar	Imprimir	Exportar Excel
--------	----------	----------------

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Joao Paulo Ii

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	PB	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	PE	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	9
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	22
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	RN	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	RR	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	RS	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	3
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	56
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	1

Registro 11 até 20 de 20 registros

⇒ Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Joao Paulo li

UF	Município	Serviço	Canal
TO	Palmas	230	216

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Data de Envio:

22/11/2022 15:23:55

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informação

Mensagem:

Processo nº 53115.043942/2021-94

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado à servidora Tiane Severo

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

RE: Solicitação de Informação - Processo nº 53115.043942/2021-94

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 22/11/2022 16:54

Para: sei <sei@mcom.gov.br>;corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins;, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<sei@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 22 de novembro de 2022 15:23

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informação

Processo nº 53115.043942/2021-94

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado à servidora Tiane Severo

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Processo nº: 53115.043942/2021-94

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

CNPJ nº: 50.016.039/0001-75

Município: Cachoeira Paulista

Estado: São Paulo

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/12/2021

Período da outorga a ser renovado: 10/07/2022 a 10/07/2032 ** Renova para *Palmas /TO* **

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8973885 Pg 01 Petição em: 29/12/2021 Wellington Silva Jardim	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8973885 Pg 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8973885 Pg 01 Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Pg 01 SEI 8973885 Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8973885 Pg 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI 8973885 Pg 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI 8973885 Pg 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI 8973885 Pg 01 Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI 8973885 Pg 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10531664	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica Ata Nº 180/22 Reg 31/03/2022 SEI 10531682 Pgs 02 a 08	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. - Ata Nº 135A/18 Registrada 03/05/2018 SEI 8973885 Pgs 04 a 07 - Ata Nº 161/19 Registrada 07/01/2020 SEI 8973885 Pgs 08 a 11
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Certidão Emissão: 31/03/2022 SEI 10531682 Pg 01	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidão Emissão: 15/12/2021 SEI 8973885 Pgs 35 e 36

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10531669 pg 01 Emitida em 30/08/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal Positiva Efeito Negativa SEI 10531669 pg 02 Válida até 26/02/2024 <hr/> Estadual PENDENTE <hr/> Municipal PENDENTE	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10531669 pg 03 Válida até 29/09/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10531669 pg 04 Válida até 18/09/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10531669 pg 05 Válida até 26/02/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Diretor Executivo Filipe Garcez Jardim SEI 10531682 Pg 09 Vice Diretora Executiva Deusirene Alves Oliveira SEI 10531682 Pg 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Mandato de 16/03/2022 a 16/03/2026

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI 8973885 Pg 37 Emitida em 28/12/2021 Válida até 10/07/2022 PENDENTE	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
--	---	--	---	--

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(x) Sim () Não () Não se aplica	Termo de <u>Convênio</u> União Brasileira de Educação Católica - UBEC SEI 8973885 Pg 12 a 19 <u>Vigência do Instrumento</u> Jurídico até 05/08/2024	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	- R. Legal: Helenes Oliveira de Lima SEI 8973885 Pg 20 e R. Legal: Rilú Dani Cosme da Silva SEI 8973885 Pg 21 - E-mec: SEI 10531677

Observações Adicionais
<p>* Ata Nº 180/22, registrada em 31/03/2022, Documentos da Diretoria Executiva eleita e Certidão Simplificada (SEI 10531682) retirados do processo nº 53115.008820/2022-32.</p> <p>* Retirados da Pasta Jurídica da entidade: Contrato entre a União e a Fundação João Paulo II para a localidade de Palmas/TO e Termo Aditivo de Migração de OM para FM (SEI10531651); Decreto nº 113 de 2002, D.O.U. 07/06/2002 e Decreto de 05 de julho de 2001, D.O.U. 06/07/2001 (SEI 10531656).</p> <p>* E-mail para CGFM:SEI 10531603. Resposta da CGFM: SEI 10534584.</p>

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	01/09/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/09/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10531691** e o código CRC **3E93EC7E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 30852/2022/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação João Paulo II

Inscrição no CNPJ nº 50.016.039/0001-75

Rua João Paulo II, S/N. Alto da Bela Vista.

CEP: 12.630-9000 / Cachoeira Paulista – SP ** Renova para Palmas/TO **

(protocolos.mc@cancaonova.com)

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10531691).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declarações, assinadas pelo atual representante legal da Entidade**, nos termos do art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

II - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 10/07/2022.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como

não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

II - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963.

III -

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI @processo@), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/09/2023, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 19/09/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10539437** e o código CRC **6E532F81**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 10531691.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30852/2022/MCOM - Processo nº 53115.043942/2021-94 - Nº SEI: 10539437

Data de Envio:

19/09/2023 12:30:51

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

protocolos.mc@cancaonova.com
raphael.morais@cancaonova.com

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação João Paulo II

Inscrição no CNPJ nº 50.016.039/0001-75

Rua João Paulo II, S/N. Alto da Bela Vista.

CEP: 12.630-9000 / Cachoeira Paulista SP ** Renova para Palmas/TO **

(protocolos.mc@cancaonova.com)

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 30852/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.043942/2021-94

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_10539437.html
Checklist_10531691.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Joao Paulo Ii**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:30 do dia 01/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101604451620393260

Informação obtida em 01/11/2023 09:57:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		50.016.039/0001-75									
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista		
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

FUNDAÇÃO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 01/11/2023

Hora: 10:06:31



BOM DIA
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 162.775.318-40											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 01/11/2023

Hora: 10:10:33

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 897.392.054-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: -

Data: 03/11/2023

Hora: 09:44:58

**BOM DIA**
DONIZETTI JOSE DOS SANTOSSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Deusirene Alves Oliveira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS**Data:** 01/11/2023**Hora:** 10:11:43

Id solicitação: 57dbac534a179

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo li	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	E-mail: cn@qualityassociados.com.br
CNPJ: 50.016.039/0001-75	Número do Fistel: 50415023661
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/07/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/07/2032	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo li	Complemento:	
Bairro: Alto da Bela Vista	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ACSV SE 32	Complemento: 306 SUL AL 2 LOTE 1	
Bairro: Plano Diretor Sul	Numero: SN	
Município: Palmas	UF: TO	CEP: 77021026

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ACSV SE 32	Complemento: 306 SUL AL 2 LOTE 1	
Bairro: Plano Diretor Sul	Numero: SN	
Município: Palmas	UF: TO	CEP: 77021026

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Palmas	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 58.6476kW
HCl: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1011047630	Número Indicativo: ZYN743
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	Número da Licença: 53500.089169/2023-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 11' 53.52" S	Longitude: 48° 19' 27.26" W	Cota da base: 267.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004950700580	Modelo: STR 10000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J	Fabricante: RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVS-SP6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 8.64 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 74 m	ERP Máxima: 58.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.05	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0.09	35°: 0.12	40°: 0.18	45°: 0.27	50°: 0.36	55°: 0.41
60°: 0.46	65°: 0.56	70°: 0.66	75°: 0.72	80°: 0.76	85°: 0.81	90°: 0.86	95°: 0.89	100°: 0.92	105°: 0.97	110°: 1.02	115°: 1.09
120°: 1.14	125°: 1.15	130°: 1.14	135°: 1.14	140°: 1.14	145°: 1.13	150°: 1.14	155°: 1.2	160°: 1.25	165°: 1.26	170°: 1.25	175°: 1.25
180°: 1.25	185°: 1.25	190°: 1.25	195°: 1.26	200°: 1.25	205°: 1.2	210°: 1.14	215°: 1.13	220°: 1.14	225°: 1.14	230°: 1.14	235°: 1.15
240°: 1.14	245°: 1.08	250°: 1.02	255°: 1.02	260°: 1.02	265°: 0.97	270°: 0.92	275°: 0.89	280°: 0.86	285°: 0.82	290°: 0.76	295°: 0.66
300°: 0.56	305°: 0.5	310°: 0.46	315°: 0.42	320°: 0.36	325°: 0.27	330°: 0.18	335°: 0.13	340°: 0.09	345°: 0.04	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 9°54'27.8" S Lon 48°1'9'27.26" W	5°: Lat 9°55'14.29" S Lon 48°17'58.52" W	10°: Lat 9°56'12.41" S Lon 48°16'38.79" W	15°: Lat 9°57'7.09" S Lon 48°15'26.13" W	20°: Lat 9°59'35.94" S Lon 48°14'54.68" W	25°: Lat 10°5'46.01" S Lon 48°14'16'33.2" W	30°: Lat 10°6'2.34" S Lon 48°16'1.33" W	35°: Lat 10°6'21.34" S Lon 48°15'31.02" W	40°: Lat 10°6'42.87" S Lon 48°15'2.51" W	45°: Lat 10°7'10.12" S Lon 48°14'39.42" W	50°: Lat 10°7'35.89" S Lon 48°14'15.42" W	55°: Lat 10°8'3.62" S Lon 48°13'53.79" W
60°: Lat 10°8'35.47" S Lon 48°13'38.87" W	65°: Lat 10°9'6.11" S Lon 48°13'22.66" W	70°: Lat 10°9'38.02" S Lon 48°13'9.22" W	75°: Lat 10°10'12.19" S Lon 48°13'3.31" W	80°: Lat 10°10'45.51" S Lon 48°12'55.79" W	85°: Lat 11°19.35" S Lon 48°12'51.25" W	90°: Lat 11°53.45" S Lon 48°12'49.73" W	95°: Lat 12°27.55" S Lon 48°12'51.23" W	100°: Lat 10°13'1.4" S Lon 48°12'55.74" W	105°: Lat 10°13'33.5" S Lon 48°13'7.89" W	110°: Lat 10°14'5.66" S Lon 48°13'18.18" W	115°: Lat 10°14'36.82" S Lon 48°13'31.29" W
120°: Lat 10°15'6.73" S Lon 48°13'47.1" W	125°: Lat 10°15'35.17" S Lon 48°14'5.5" W	130°: Lat 10°16'1.93" S Lon 48°14'26.36" W	135°: Lat 10°19'37.88" S Lon 48°13'35.16" W	140°: Lat 10°22'30.98" S Lon 48°12'33.37" W	145°: Lat 10°24'5.7" S Lon 48°10'45.94" W	150°: Lat 10°24'22.99" S Lon 48°12'7.27" W	155°: Lat 10°24'40.69" S Lon 48°13'23.51" W	160°: Lat 10°25'17.88" S Lon 48°14'29.58" W	165°: Lat 10°26'3.26" S Lon 48°15'35.74" W	170°: Lat 10°26'52.57" S Lon 48°16'46.06" W	175°: Lat 10°27'12.43" S Lon 48°18'5.51" W
180°: Lat 10°27'15.94" S Lon 48°19'27.26" W	185°: Lat 10°27'31.32" S Lon 48°20'50.7" W	190°: Lat 10°27'53.29" S Lon 48°21'19.36" W	195°: Lat 10°28'11.52" S Lon 48°23'53.76" W	200°: Lat 10°28'25.04" S Lon 48°25'34.28" W	205°: Lat 10°28'11.27" S Lon 48°27'10.95" W	210°: Lat 10°27'40.08" S Lon 48°28'43.08" W	215°: Lat 10°27'0.45" S Lon 48°30'13.14" W	220°: Lat 10°26'5.23" S Lon 48°31'34.14" W	225°: Lat 10°24'59.64" S Lon 48°32'46.83" W	230°: Lat 10°23'54.15" S Lon 48°34'0.81" W	235°: Lat 10°22'36.48" S Lon 48°35'1.31" W
240°: Lat 10°21'9.17" S Lon 48°35'46.33" W	245°: Lat 10°19'43.08" S Lon 48°36'31.79" W	250°: Lat 10°18'11.79" S Lon 48°37'20.38" W	255°: Lat 10°16'35.96" S Lon 48°37'20.38" W	260°: Lat 10°15'6.11" S Lon 48°38'0.26" W	265°: Lat 10°13'30.73" S Lon 48°38'22.63" W	270°: Lat 10°11'52.96" S Lon 48°38'36.51" W	275°: Lat 10°10'15.22" S Lon 48°38'22.44" W	280°: Lat 10°8'39.05" S Lon 48°38'48.38" W	285°: Lat 10°7'2.72" S Lon 48°37'47.76" W	290°: Lat 10°5'24.55" S Lon 48°37'31.36" W	295°: Lat 10°3'47.01" S Lon 48°37'5.86" W
300°: Lat 10°2'18.06" S Lon 48°36'18.73" W	305°: Lat 10°0'53.49" S Lon 48°35'23.91" W	310°: Lat 9°59'21.74" S Lon 48°34'36.58" W	315°: Lat 9°58'6.6" S Lon 48°32'26.56" W	320°: Lat 9°56'57.75" S Lon 48°32'10.17" W	325°: Lat 9°55'55.71" S Lon 48°30'47.99" W	330°: Lat 9°55'9.18" S Lon 48°29'15.83" W	335°: Lat 9°54'35.41" S Lon 48°27'38.62" W	340°: Lat 9°54'23.95" S Lon 48°25'55.03" W	345°: Lat 9°54'22.17" S Lon 48°24'13.23" W	350°: Lat 9°54'43.67" S Lon 48°22'31.6" W	355°: Lat 9°54'45.94" S Lon 48°20'58.53" W

Distância por radial											
0°: 32.3	5°: 31	10°: 29.5	15°: 28.3	20°: 24.2	25°: 12.5	30°: 12.5	35°: 12.5	40°: 12.5	45°: 12.4	50°: 12.4	55°: 12.4

60°: 12.2	65°: 12.2	70°: 12.2	75°: 12.1	80°: 12.1	85°: 12.1	90°: 12.1	95°: 12.1	100°: 12.1	105°: 11.9	110°: 11.9	115°: 11.9
120°: 11.9	125°: 11.9	130°: 11.9	135°: 20.3	140°: 25.7	145°: 27.6	150°: 26.7	155°: 26.1	160°: 26.4	165°: 27.2	170°: 28.2	175°: 28.5
180°: 28.5	185°: 29.1	190°: 30.1	195°: 31.3	200°: 32.6	205°: 33.3	210°: 33.8	215°: 34.2	220°: 34.4	225°: 34.4	230°: 34.6	235°: 34.6
240°: 34.4	245°: 34.4	250°: 34.2	255°: 33.8	260°: 34.4	265°: 34.6	270°: 34.9	275°: 34.6	280°: 34.5	285°: 34.6	290°: 35.1	295°: 35.5
300°: 35.5	305°: 35.5	310°: 36.1	315°: 36.1	320°: 36.1	325°: 36.1	330°: 35.8	335°: 35.4	340°: 34.5	345°: 33.6	350°: 32.3	355°: 31.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 58.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048112000	11	Decreto	PR	05/07/2001	06/07/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500100582020	189	Despacho	MC	08/08/2020	11/08/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.066089/2017-59	10662	Ato	ORLE	27/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Joao Paulo li				CNPJ 50016039000175
Nº DA ESTAÇÃO 1011047630	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 11' 53.52" S	LONGITUDE 48° 19' 27.26" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ACSV SE 32, nº SN.	DISTRITO	
BAIRRO Plano Diretor Sul	MUNICÍPIO Palmas	UF TO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/07/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Palmas	UF:	TO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.1 MHz	CANAL:	216
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	267.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN743		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Palmas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	ACSV SE 32	BAIRRO:	Plano Diretor Sul
MUNICÍPIO:	Palmas	UF:	TO
NUMERO:	SN	COMPLEMENTO:	306 SUL AL 2 LOTE 1
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E	MODELO:	STR 10000
	RADIODIFUSÃO LTDA EPP	POTÊNCIA:	10.0 kW
CÓDIGO:	004950700580	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
ANTENA PRINCIPAL		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	MODELO:	AQVS-SP6
		GANHO:	8.64 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:	6 ELEMENTOS	BEAM TILT:	0.0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/11/2023 11:21:40

APLICAÇÃO	Emitido Em 11/10/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjU0MjUwZTNIUwZmNw==	
-----------	--------------------------	--	--

Data de Envio:

01/11/2023 14:26:36

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.043942/2021-94

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação João Paulo II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53115.043942/2021-94

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 01/11/2023 14:33

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação João Paulo II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 14:26

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.043942/2021-94

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação João Paulo II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		50.016.039/0001-75									
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

FUNDAÇÃO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 01/11/2023

Hora: 10:06:31



BOM DIA
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 162.775.318-40											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 01/11/2023

Hora: 10:10:33

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 897.392.054-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: -

Data: 03/11/2023

Hora: 09:44:58



BOM DIA
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Deusirene Alves Oliveira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 01/11/2023

Hora: 10:11:43



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 90.01-9-02 - Produção musical 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	
TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **15:35:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:15:19 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **52FE.BDB1.9355.E3D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Joao Paulo Ii

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:53 do dia 20/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDAÇÃO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110400430066201395

Informação obtida em 20/11/2023 16:11:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certidão nº: 65694939/2023

Expedição: 20/11/2023, às 16:12:01

Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 50.016.039/0001-75											
FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75			Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75			Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75			Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75			Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75			Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75			Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75			Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75			Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75			Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75			Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75			Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75			Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 20/11/2023

Hora: 17:35:13



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 162.775.318-40											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIFE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **20/11/2023**Hora: **17:36:45**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: FILIPE GARCEZ JARDIM											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **20/11/2023**Hora: **17:42:09**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 897.392.054-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **20/11/2023**Hora: **17:37:20**



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 20/11/2023 **Hora:** 17:42:47



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: DEUSIRENE ALVES DA SILVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **20/11/2023**Hora: **17:44:04**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata	<input type="radio"/> Iniciando com	<input checked="" type="radio"/> Contendo
Nome da Entidade:	<input type="text"/>		
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>		

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[50.016.039/0001-75](#)

Nome da Entidade

Fundacao Joao Paulo Ii

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Joao Paulo Ii

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	<u>2</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	<u>2</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	<u>8</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	<u>1</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	ES	<u>1</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	<u>7</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	<u>37</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	<u>3</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	MT	<u>2</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	<u>2</u>

Registro 1 até 10 de 19 registros

⇒ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Joao Paulo Ii

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	PB	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	PE	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	2
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	22
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	RN	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	RR	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	3
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	56
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	1

Registro 11 até 19 de 19 registros

[➡](#) Páginas: [1](#) [[2](#)] [[\[Ir\]](#)] [[\[Reg\]](#)]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Joao Paulo li

UF	Município	Serviço	Canal
TO	Palmas	230	216

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010/ 6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 52550/2023

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 30208 - Situação: **Regular**

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ/CPF: 50.016.039/0001-75

Endereço: RUA JOÃO PAULO II , 0 - - ALTO DA BELA VISTA

Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP

Atividade(s): **Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **27/11/2023** às **11:08:38h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **172.23.0.1 / 200.163.98.96**

Código de Controle da Certidão: **15DE.9773.9DACC**

Válida até **27/12/2023** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço
[//pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao
/baw/veracidade_certidao.php](https://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php).

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.043942/2021-94

Interessada/Outorgada: Fundação João Paulo II

CNPJ nº: 50.016.039/0001-75

Município: Cachoeira Paulista *** Renova para Palmas / TO ***

Estado: São Paulo

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/12/2021

Período da outorga a ser renovado: 10/07/2022 a 10/07/2032

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11162038 pg 04 a 09 11/10/2023 Filipe Garcez Jardim	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 8973885 pg 01 29/12/2021 Wellington Silva Jardim

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531682 pgs 02 a 08 Mandato 16/03/2022 a 16/03/2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: Ata Nº 135A/18 Registrada 03/05/2018 SEI 8973885 Pgs 04 a 07 Ata Nº 161/19 Registrada 07/01/2020 SEI 8973885 Pgs 08 a 11
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531682 pg 01	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Executivo Filipe Garcez Jardim 10531682 pg 09 Vice Diretora Executiva Deusirene Alves Oliveira 10531682 pg 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	() Sim () Não () Não se aplica	8973885 pgs 12 a 19 Vigência do Instrumento Jurídico até 08/06/2025	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	() Sim () Não () Não se aplica	8973885 pgs 20 a 21	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	() Sim () Não () Não se aplica	10531677	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
---	---	----------	---	---

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11227624 pg 01 Emitida em 20/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Positiva Efeito Negativa 11227624 pg 02 Válida até 18/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- ATUALIZAR Emitir certidão mais atualizada, pois a apresentada em 11162038 pgs 14 a 16 foi emitida em 04/07/2023 e tem seu vencimento próximo.
11. Certidão da Fazenda municipal;	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11227624 pg 03 Válida até 20/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11227624 pg 04 Válida até 03/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11227624 pg 05 Válida até 18/05/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531656 pg 02 Decreto Presidencial de 05/07/2001 publicado no DOU em 06/07/2001		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531656 pg 01 Decreto Legislativo nº 113 de 06/06/2002 publicado no DOU em 07/06/2002		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531651 pgs 01 a 03 Contrato de Concessão de 04/07/2002 publicado no DOU em 10/07/2002		- 10531651 pgs 04 a 07 Termo Aditivo do Contrato de Concessão para Adaptação OM para FM D.O.U.: 02/06/2017
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11195408 Emitida em 11/10/2023 Válida até 10/07/2032	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11195403	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11196206	-	- Email para CGFM: 11196070
21. Limites - Siacco ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11227680	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:

Data:

Nome: Tiane Aimi Severo

Cargo: Analista Técnico Administrativo

22/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/11/2023, às 11:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11227684** e o código CRC **2AB118AC**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 34540/2023/MCOM

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação João Paulo II

Inscrição no CNPJ nº 50.016.039/0001-75

Rua João Paulo II, S/N. Alto da Bela Vista.

CEP: 12.630-9000 / Cachoeira Paulista – SP ** Renova para Palmas/TO **

(protocolos.mc@cancaonova.com)

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11227684).
2. Destaco que se tentou obter de ofício algumas certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:
 - I - **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963.
3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.
4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53000.016634/2012-92), para agilizar o trâmite.
5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Assistente^[1]

[1] Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11227684.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 29/11/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228091** e o código CRC **12F599BB**.

Data de Envio:

29/11/2023 14:13:45

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

iltamara.guida@gmail.com
protocolos.mc@cancaonova.com

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação João Paulo II

Inscrição no CNPJ nº 50.016.039/0001-75

Rua João Paulo II, S/N. Alto da Bela Vista.

CEP: 12.630-9000 / Cachoeira Paulista SP ** Renova para Palmas/TO **

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 34540/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.043942/2021-94.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11227684.html
Oficio_11228091.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.043942/2021-94

Referência:53115.008820/2022-32

Interessado: Fundação João Paulo II

Assunto: Extrapolação de limites de outorgas. Sobrestamento dos autos.

Considerando-se que os dirigentes da entidade em tela, Fundação João Paulo II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nomeados para a diretoria executiva da entidade para o mandato vigente, sr. Filipe Garcez Jardim, Diretor Executivo, e sra. Deusirene Alves Oliveira, Vice Diretora Executiva, extrapolam os limites de outorgas permitido pelo [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco realizada em 08/12/2023, vide processo nº 53115.008820/2022-32, determino o sobrestamento dos autos até a regularização dessa situação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Brasília, 08 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11263406** e o código CRC **01346909**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 90.01-9-02 - Produção musical 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
--------------------------	--	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2024** às **08:49:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:08:50 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **3BD5.0680.0970.BF46**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010/ 6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 3880/2024

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 30208 - Situação: **Regular**

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ/CPF: 50.016.039/0001-75

Endereço: RUA JOÃO PAULO II , 0 - - ALTO DA BELA VISTA

Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP

Atividade(s): **Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **17/01/2024** às **08:51:08h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **172.26.0.1 / 200.163.98.96**

Código de Controle da Certidão: **1370.C3B9.F2F09**

Válida até **16/02/2024** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço
[//pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao
/baw/veracidade_certidao.php](https://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php).

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Joao Paulo II**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

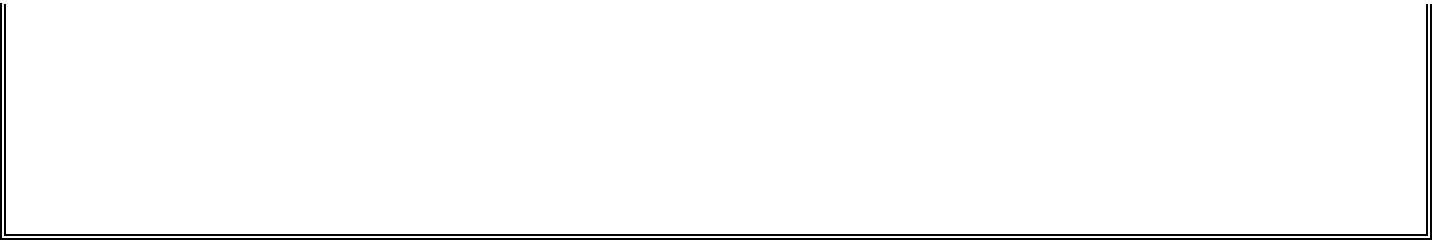
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:53:30 do dia 17/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Endereço: RUA JOÃO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123100200060233109

Informação obtida em 17/01/2024 08:53:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certidão n°: 3976312/2024

Expedição: 17/01/2024, às 08:50:00

Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Id solicitação: 57dbac534a179

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo li	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	E-mail: cn@qualityassociados.com.br
CNPJ: 50.016.039/0001-75	Número do Fistel: 50415023661
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/07/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/07/2032	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo li	Complemento:	
Bairro: Alto da Bela Vista	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ACSV SE 32	Complemento: 306 SUL AL 2 LOTE 1	
Bairro: Plano Diretor Sul	Numero: SN	
Município: Palmas	UF: TO	CEP: 77021026

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ACSV SE 32	Complemento: 306 SUL AL 2 LOTE 1	
Bairro: Plano Diretor Sul	Numero: SN	
Município: Palmas	UF: TO	CEP: 77021026

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Palmas	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 58.6476kW
HCl: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1011047630	Número Indicativo: ZYN743
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	Número da Licença: 53500.089169/2023-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 11' 53.52" S	Longitude: 48° 19' 27.26" W	Cota da base: 267.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004950700580	Modelo: STR 10000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J	Fabricante: RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVS-SP6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 8.64 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 74 m	ERP Máxima: 58.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.05	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0.09	35°: 0.12	40°: 0.18	45°: 0.27	50°: 0.36	55°: 0.41
60°: 0.46	65°: 0.56	70°: 0.66	75°: 0.72	80°: 0.76	85°: 0.81	90°: 0.86	95°: 0.89	100°: 0.92	105°: 0.97	110°: 1.02	115°: 1.09
120°: 1.14	125°: 1.15	130°: 1.14	135°: 1.14	140°: 1.14	145°: 1.13	150°: 1.14	155°: 1.2	160°: 1.25	165°: 1.26	170°: 1.25	175°: 1.25
180°: 1.25	185°: 1.25	190°: 1.25	195°: 1.26	200°: 1.25	205°: 1.2	210°: 1.14	215°: 1.13	220°: 1.14	225°: 1.14	230°: 1.14	235°: 1.15
240°: 1.14	245°: 1.08	250°: 1.02	255°: 1.02	260°: 1.02	265°: 0.97	270°: 0.92	275°: 0.89	280°: 0.86	285°: 0.82	290°: 0.76	295°: 0.66
300°: 0.56	305°: 0.5	310°: 0.46	315°: 0.42	320°: 0.36	325°: 0.27	330°: 0.18	335°: 0.13	340°: 0.09	345°: 0.04	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 9°54'27.8" S Lon 48°13'38.87" W	5°: Lat 9°55'14.29" S Lon 48°17'58.52" W	10°: Lat 9°56'12.41" S Lon 48°16'38.79" W	15°: Lat 9°57'7.09" S Lon 48°15'26.13" W	20°: Lat 9°59'35.94" S Lon 48°14'54.68" W	25°: Lat 10°5'46.01" S Lon 48°16'33.2" W	30°: Lat 10°6'2.34" S Lon 48°16'1.33" W	35°: Lat 10°6'21.34" S Lon 48°15'31.02" W	40°: Lat 10°6'42.87" S Lon 48°15'2.51" W	45°: Lat 10°7'10.12" S Lon 48°14'39.42" W	50°: Lat 10°7'35.89" S Lon 48°14'15.42" W	55°: Lat 10°8'3.62" S Lon 48°13'53.79" W
60°: Lat 10°8'35.47" S Lon 48°13'38.87" W	65°: Lat 10°9'6.11" S Lon 48°13'22.66" W	70°: Lat 10°9'38.02" S Lon 48°13'9.22" W	75°: Lat 10°12.19" S Lon 48°13'3.31" W	80°: Lat 10°45.51" S Lon 48°12'55.79" W	85°: Lat 11°19.35" S Lon 48°12'51.25" W	90°: Lat 11°53.45" S Lon 48°12'49.73" W	95°: Lat 12°27.55" S Lon 48°12'51.23" W	100°: Lat 10°13'1.4" S Lon 48°12'55.74" W	105°: Lat 10°13'33.5" S Lon 48°13'7.89" W	110°: Lat 10°14'5.66" S Lon 48°13'18.18" W	115°: Lat 10°14'36.82" S Lon 48°13'31.29" W
120°: Lat 10°15'6.73" S Lon 48°13'47.1" W	125°: Lat 10°15'35.17" S Lon 48°14'5.5" W	130°: Lat 10°16'1.93" S Lon 48°14'26.36" W	135°: Lat 10°19'37.88" S Lon 48°13'35.16" W	140°: Lat 10°22'30.98" S Lon 48°12'23.37" W	145°: Lat 10°24'5.7" S Lon 48°10'45.94" W	150°: Lat 10°24'22.99" S Lon 48°12'7.27" W	155°: Lat 10°24'40.69" S Lon 48°13'23.51" W	160°: Lat 10°25'17.88" S Lon 48°14'29.58" W	165°: Lat 10°26'3.26" S Lon 48°15'35.74" W	170°: Lat 10°26'52.57" S Lon 48°16'46.06" W	175°: Lat 10°27'12.43" S Lon 48°18'5.51" W
180°: Lat 10°27'15.94" S Lon 48°19'27.26" W	185°: Lat 10°27'31.32" S Lon 48°20'50.7" W	190°: Lat 10°27'53.29" S Lon 48°21'19.36" W	195°: Lat 10°28'11.52" S Lon 48°23'53.76" W	200°: Lat 10°28'25.04" S Lon 48°25'34.28" W	205°: Lat 10°28'11.27" S Lon 48°27'10.95" W	210°: Lat 10°27'40.08" S Lon 48°28'43.08" W	215°: Lat 10°27'0.45" S Lon 48°30'13.14" W	220°: Lat 10°26'5.23" S Lon 48°31'34.14" W	225°: Lat 10°24'59.64" S Lon 48°32'46.83" W	230°: Lat 10°23'54.15" S Lon 48°34'0.81" W	235°: Lat 10°22'36.48" S Lon 48°35'1.31" W
240°: Lat 10°21'9.17" S Lon 48°35'46.33" W	245°: Lat 10°19'43.08" S Lon 48°36'31.79" W	250°: Lat 10°18'11.79" S Lon 48°37'20.38" W	255°: Lat 10°16'35.96" S Lon 48°37'20.38" W	260°: Lat 10°15'6.11" S Lon 48°38'0.26" W	265°: Lat 10°13'30.73" S Lon 48°38'22.63" W	270°: Lat 10°11'52.96" S Lon 48°38'36.51" W	275°: Lat 10°10'15.22" S Lon 48°38'22.44" W	280°: Lat 10°8'39.05" S Lon 48°38'4.62" W	285°: Lat 10°7'2.72" S Lon 48°37'47.76" W	290°: Lat 10°5'24.55" S Lon 48°37'31.36" W	295°: Lat 10°3'47.01" S Lon 48°37'5.86" W
300°: Lat 10°2'18.06" S Lon 48°36'18.73" W	305°: Lat 10°0'53.49" S Lon 48°35'23.91" W	310°: Lat 9°59'21.74" S Lon 48°34'36.58" W	315°: Lat 9°58'6.6" S Lon 48°32'26.56" W	320°: Lat 9°56'57.75" S Lon 48°32'10.17" W	325°: Lat 9°55'55.71" S Lon 48°30'47.99" W	330°: Lat 9°55'9.18" S Lon 48°9'15.83" W	335°: Lat 9°54'35.41" S Lon 48°27'38.62" W	340°: Lat 9°54'23.95" S Lon 48°25'55.03" W	345°: Lat 9°54'22.17" S Lon 48°24'13.23" W	350°: Lat 9°54'43.67" S Lon 48°22'31.6" W	355°: Lat 9°54'45.94" S Lon 48°20'58.53" W

Distância por radial											
0°: 32.3	5°: 31	10°: 29.5	15°: 28.3	20°: 24.2	25°: 12.5	30°: 12.5	35°: 12.5	40°: 12.5	45°: 12.4	50°: 12.4	55°: 12.4

60°: 12.2	65°: 12.2	70°: 12.2	75°: 12.1	80°: 12.1	85°: 12.1	90°: 12.1	95°: 12.1	100°: 12.1	105°: 11.9	110°: 11.9	115°: 11.9
120°: 11.9	125°: 11.9	130°: 11.9	135°: 20.3	140°: 25.7	145°: 27.6	150°: 26.7	155°: 26.1	160°: 26.4	165°: 27.2	170°: 28.2	175°: 28.5
180°: 28.5	185°: 29.1	190°: 30.1	195°: 31.3	200°: 32.6	205°: 33.3	210°: 33.8	215°: 34.2	220°: 34.4	225°: 34.4	230°: 34.6	235°: 34.6
240°: 34.4	245°: 34.4	250°: 34.2	255°: 33.8	260°: 34.4	265°: 34.6	270°: 34.9	275°: 34.6	280°: 34.5	285°: 34.6	290°: 35.1	295°: 35.5
300°: 35.5	305°: 35.5	310°: 36.1	315°: 36.1	320°: 36.1	325°: 36.1	330°: 35.8	335°: 35.4	340°: 34.5	345°: 33.6	350°: 32.3	355°: 31.9

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 58.65 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048112000	11	Decreto	PR	05/07/2001	06/07/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500100582020	189	Despacho	MC	08/08/2020	11/08/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.066089/2017-59	10662	Ato	ORLE	27/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		50.016.039/0001-75									
FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: - Data: **17/01/2024** Hora: **11:16:35**



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		897.392.054-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: - **Data:** 17/01/2024 **Hora:** 11:17:16



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 162.775.318-40											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista		

Usuário: - Data: 17/01/2024 Hora: 11:17:26



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.043942/2021-94.

Referência: Despacho 11263406.

Interessado: Fundação João Paulo II.

Assunto: Retirada do sobrestamento dos autos imposto pelo Despacho 11263406.

Por meio do Despacho 11263406, determinei o sobrestamento dos autos em razão da análise acerca da extrapolação dos limites de outorga previstos legalmente. No entanto, considerando as alterações promovidas pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, que ampliou o número máximo de outorgas, não subsiste razão para o sobrestamento deste processo, motivo pelo qual deve ser dado prosseguimento ao assunto.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Brasília, 18 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/01/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321519** e o código CRC **FA0A8B79**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.043942/2021-94

Interessada/Outorgada: Fundação João Paulo II

CNPJ nº: 50.016.039/0001-75

Município: Cachoeira Paulista *** Renova para Palmas / TO ***

Estado: São Paulo

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/12/2021

Período da outorga a ser renovado: 10/07/2022 a 10/07/2032

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11162038 pg 04 a 09 11/10/2023 Filipe Garcez Jardim	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 8973885 pg 01 29/12/2021 Wellington Silva Jardim

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531682 pgs 02 a 08 Mandato 16/03/2022 a 16/03/2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: Ata Nº 135A/18 Registrada 03/05/2018 SEI 8973885 Pgs 04 a 07 Ata Nº 161/19 Registrada 07/01/2020 SEI 8973885 Pgs 08 a 11
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531682 pg 01	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Executivo Filipe Garcez Jardim 10531682 pg 09 Vice Diretora Executiva Deusirene Alves Oliveira 10531682 pg 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8973885 pgs 12 a 19 Vigência do Instrumento Jurídico até 08/06/2025	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8973885 pgs 20 a 21	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531677	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
---	---	----------	---	---

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11319212 pg.1 Emitida em 17/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11319212 pg.2 Válida até 02/07/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11248645 pgs.3-5 Válida até 15/12//2023 Válida até 04/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-Positiva com efeito de negativa
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11319212 pg.5 Válida até 16/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11319212 pg.6 Válida até 16/02/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11319212 pg.8 Válida até 29/01/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11319212 pg.9 Válida até 15/07/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531656 pg 02 Decreto Presidencial de 05/07/2001 publicado no DOU em 06/07/2001		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531656 pg 01 Decreto Legislativo nº 113 de 06/06/2002 publicado no DOU em 07/06/2002		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531651 pgs 01 a 03 Contrato de Concessão de 04/07/2002 publicado no DOU em 10/07/2002		- 10531651 pgs 04 a 07 Termo Aditivo do Contrato de Concessão para Adaptação OM para FM D.O.U.: 02/06/2017
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11195408 Emitida em 11/10/2023 Válida até 10/07/2032	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11195403	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11196206	-	- Email para CGFM: 11196070

21. Limites - Siacco ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11227680	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-
--	---	----------	--	---

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico Administrativo	17/01/2024



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 18/01/2024, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11319192** e o código CRC **2F779BE8**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 763/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.043942/2021-94.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50415023661, no município de Palmas, estado do Tocantins, para o período de 10/07/2022 a 10/07/2032. Sobre o assunto, inicialmente, é importante destacar que a outorga originalmente conferida à Radiodifusora foi para o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**. No entanto, em razão do [Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013](#), que dispôs "sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, sobre a adaptação das outorgas vigentes para execução deste serviço e dá outras providências" e dos demais regulamentos sobre a matéria, consolidados na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#), **atualmente a outorga se encontra adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada** (10531651, pgs. 1-3). Importante ressaltar, ainda, que de acordo com o § 5º do art. 2º do [Decreto nº 8.139, de 2013](#), "Formalizada a adaptação, a emissora ficará sujeita às normas específicas de funcionamento do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, mantidas as demais condições previstas no instrumento de outorga original, **inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação**, nos termos da legislação em vigor" (grifou-se). Portanto, embora originalmente o serviço autorizado fosse o de radiodifusão sonora em onda média, em razão da adaptação da outorga, o processo versa sobre a renovação para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Além disso, importa ressaltar que, embora este processo verse sobre o período compreendido entre 10/7/2022 e 10/7/2032, consta, ainda em andamento, o processo nº 53000.016634/2012-92, que trata da renovação do período anterior (10/7/2012 a 10/7/2022). Nesse sentido, em atenção aos princípios da economia processual, da celeridade e da eficiência, e considerando que o pedido relativo àquele período foi protocolado, tempestivamente, em 4/4/2012, por meio do requerimento acostado às fls. 2 a 6 (0659125), em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), o assunto será igualmente tratado neste processo.

3. Feitas essas considerações, os autos foram instaurados em 29/12/2021, quando da protocolização do requerimento (8973885 pg. 01), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

4. Posteriormente, por meio do Ofício nº 30852/2022/MCOM (10539437) e do Ofício nº 34540/2023/MCOM (11228091), a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito. Em resposta, foram apresentadas as documentações de nº 53115.026709/2023-17 e nº 53115.031592/2023-85.

5. Registra-se que, devido a identificação de extrapolação aos limites de outorgas definidos pelo [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), verificada no processo nº 53115.008820/2022-32, por meio do Despacho 11263406, os autos foram sobrestados até que fosse regularizada essa situação. Conforme se verifica dos autos citados a Entidade comunicara haver promovido sua regularização, estando pendente, apenas, o procedimento de homologação por parte do MCom. Não obstante, com a alteração dos limites promovida pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), ao [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), resultou sanada a extrapolação.

6. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11319192), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

8. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao

Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

10. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação João Paulo II a outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 05 de julho de 2001, publicada no DOU de 06/07/2001 (10531656, pg. 2), e do Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado no DOU de 07/06/2002 (10531656, pg. 1). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 10/07/2002 (10531651, pgs. 4-7). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. Como informado, **atualmente a outorga se encontra adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, conforme Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, publicado no DOU de 02/06/2017 (10531651, pgs. 1-3).

14. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 29/12/2021, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 10/07/2021 e 10/07/2022. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

15. Embora a outorga esteja vencida desde 10/07/2012, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

16. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11319192).

17. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a

validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

19. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11162038, pgs. 04 a 09, 10531682, pg. 01).

20. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

21. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 17/01/2024, verificou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#) (11319928).

22. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (8973885, pgs. 12 a 19), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

23. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11319927), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (1196206), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

24. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11319212, 11248645 pgs. 3-5). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11319212), Caixa Econômica Federal (11319212) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11319212), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11319212), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

25. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

26. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

29. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11195408), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 11/10/2023, com validade até 10/07/2032.

30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

31. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

32. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior

encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

33. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

34. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/01/2024, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 18/01/2024, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/01/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11319417** e o código CRC **64F90615**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11319888);

Minuta de Exposição de Motivos (11319910).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53115.043942/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, os períodos compreendidos de 10 de julho de 2012 a 10 de julho de 2022 e 10 de julho de 2022 a 10 de julho de 2032, da permissão outorgada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, vinculada ao Fistel nº 50415023661, nos termos do Decreto de 05 de julho de 2001, publicado em 06/07/2001, e Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, publicado no DOU de 02/06/2017, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/01/2024, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 18/01/2024, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/01/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11319888** e o código CRC **6081510D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.043942/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em ____/____/____, que renova, os períodos compreendidos de 10 de julho de 2012 a 10 de julho de 2022 e 10 de julho de 2022 a 10 de julho de 2032, da permissão outorgada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº50.016.039/0001-75, vinculada ao Fistel nº 50415023661, nos termos do Decreto de 05 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado em 07/06/2002, e Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, publicado no DOU de 02/06/2017, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/01/2024, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 18/01/2024, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/01/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11319910** e o código CRC **220B72F0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.043942/2021-94

Interessado: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 763 (11319417), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as Minutas de Portaria (11319888) e de Exposição de Motivos (11319910), na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 18/01/2024, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11322131** e o código CRC **2122D5D8**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11319888)

Minuta de Exposição de Motivos (11319910)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46668/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM (11319417)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM (11319417), a qual trata de pedido formulado pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº50.016.039/0001-75, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50415023661, no município de Palmas, estado do Tocantins, para o período de 10/07/2022 a 10/07/2032

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347640** e o código CRC **E74B89E6**.



PARECER n. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.043942/2021-94

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. RÁDIO EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA em frequência modulada, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão pela renovação de outorga de radiodifusão sonora compete ao Ministro das Comunicações, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga descrito na epígrafe, uma vez cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência da permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de **Palmas**, estado do **Tocantins**, vinculada ao FISTEL nº 50415023661, de titularidade da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, referente ao período compreendido entre **10 de julho de 2022 e 10 de julho de 2032**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela entidade interessada em **29 de dezembro de 2021** (SUPER- **11162038**, fls. **04 a 09**).

3. A outorga foi concedida com a edição do **Decreto de 05 de julho de 2001**, publicada no DOU de 06/07/2001 (**10531656**, fls. **2**), ratificada com a publicação do **Decreto Legislativo nº 113, de 2002**, no DOU de 07/06/2002 (**10531656**, fls. **1**), e do **Extrato do Contrato** no DOU de **10/07/2002** (**10531651**, fls. **4-7**), tendo sido considerada como parâmetro de contagem do início do prazo de **dez anos** de validade da outorga a data de publicação do citado **Extrato de Contrato**, por força do disposto no **art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795, de 1963**.

4. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist** (SUPER- **11319192**) e da **NOTA TÉCNICA nº 763/2024/SEI-MCOM** (SUPER- **11319417**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

12. *No caso em apreço, conferiu-se à Fundação João Paulo II a outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 05 de julho de 2001, publicada no DOU de 06/07/2001 (10531656, pg. 2), e do Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado no DOU de 07/06/2002 (10531656, pg. 1). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 10/07/2002 (10531651, pgs. 4-7). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.*

(...)

14. *A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em **29/12/2021**, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento ‘durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, ou seja, entre 10/07/2021 e 10/07/2022. Observa-se, portanto, que o **pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente**.*

(...)

16. *A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação*

de documentos colacionada aos autos (11319192).

(...)

30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.” (destacamos)

5. Constatam ainda do processo minutas de **Portaria ministerial** (SUPER- 11319888) e de **Exposição de Motivos** (SUPER- 11319910) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB) e pelo **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU)**.

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223 da CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

10. A **radiodifusão educativa** é o serviço de **radiodifusão**, tanto em **frequência modulada (FM)** quanto de **sons e imagens (TV)**, que se destina à **“divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates”** sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos^[1] (**art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (**art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

11. Só podem executar o **serviço de radiodifusão** com fins exclusivamente **educativos**:

(i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

(ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e

(iii) as fundações de direito público ou privado (**art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

12. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (**art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR**). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (**art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967**).

13. No caso de **fundações privadas** que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (**art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo **§ 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**, poderá ser admitido para esse fim.

14. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de rádio é de **dez anos** e que poderá ser renovado (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de **serviços de radiodifusão sonora** é de **dez anos**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Do mesmo modo, o **art. 111 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

15. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de permissão de radiodifusão sonora é do Ministro das Comunicações (**art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º do RSR**). Mas, conforme

determina o § 3º do **art. 223 da Constituição**, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso Nacional**. Sendo assim, a Portaria por meio da qual o Ministro das Comunicações concorde com a renovação da permissão de radiodifusão deve ser encaminhada à **Presidência da República** para que seja submetida ao **Congresso Nacional**. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao **Ministro das Comunicações** celebrar o correspondente **termo aditivo ao contrato de permissão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR)**.

16. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o **parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962**:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

17. De modo semelhante, o **art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

18. É o que também dispõe o **art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

19. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[2] (**art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do **art. 223 da Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR**).

20. Nos termos do **caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[3]. Mas o § 3º do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado *“para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”*.

21. O **art. 2º[1]** da **Lei nº 13.424, de 2017**, com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**^[4]. Além disso, o **art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017**, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**^[5].

22. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso *“o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”*.

23. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[6].

24. Nos termos do **caput do art. 222 da CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão deve ser privativa de **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**).

25. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade concessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação

do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

26. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

27. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

28. Considerando que a **licença de funcionamento da estação** é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

29. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR)**.

30. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV do art. 113 do RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

31. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

32. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)**, a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

33. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

34. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pela **Fundação JOÃO PAULO II em 29 de dezembro de 2021 (SUPER-11162038, fls. 04 a 09)**, subscrito por seu **Diretor Executivo, Sr. FILIPE**

GARCEZ JARDIM^[8], conforme Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da requerente (SUPER-10531682, fls. 02 a 08, Mandato de 16/03/2022 a 16/03/2026), sendo possível concluir, portanto, que a requerente se encontra adequadamente representada.

35. Sendo certo que o termo final do prazo de outorga em questão ocorreu em **10 de julho de 2022**, o pedido de renovação para o período de **10 de julho de 2022 a 10 de julho de 2032** foi apresentado **tempestivamente**, em observância ao prazo previsto no **art. 4º**^[2], *caput*, da Lei nº 5.785, de 1972.

36. A interessada foi constituída sob a forma de **fundação** e apresentou **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL TÉCNICA E CIENTÍFICA** com a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA E A FUNDAÇÃO JOAO PAULO II** (SUPER-897388, fls. 12 a 19), com vigência até **08/06/2025**, o que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais, atendendo, assim, à exigência de que tratam os **§§ 5º a 6º do art. 138**^[3] da **Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**.

37. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 763/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11319417)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE informou que a interessada possui **licença para funcionamento da estação** válida até **10 de julho de 2032** (Sistema Mosaico - **11195408**), mantendo, assim, sua possibilidade técnica, além de atestar o atendimento aos limites de outorga previstos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967**, com base em pesquisa no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER-10531664)**.

38. De acordo com as informações que constam da citada **Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11319192)**, todos os dirigentes da pessoa jurídica que solicitou a renovação da outorga são **brasileiros natos**, demonstrando o cumprimento do **§ 1º do art. 222 da Constituição**.

39. Informou a SECOE, ademais, **não** ter sido encontrado registro de processo de apuração de **infração** que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, após pesquisa ao **Sistema Mosaico (SUPER-11319927)**.

40. Ainda atestou que toda documentação apresentada pela interessada se encontra em conformidade com o **art. 113 do citado Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**, conforme quadro abaixo:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	10531682, fls. 01
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	10531682, fls. 01
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	10531669, fls. 02 Válida até 26/02/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11248645, fls.3-5 Válida até 04/01/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11319212, fls. 5 Válida até 16/02/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	11319212, fls.6 Válida até 16/02/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	11319212, fls..8 Válida até 29/01/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	11319212, fls.9 Válida até 15/07/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	11162038, fl. 4-5

41. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de **atualização** das certidões vencidas, os autos poderão ser encaminhados ao Ministro de Estado desta Pasta, sendo importante frisar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[9].

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

42. Tratando-se de serviço de **radiodifusão sonora**, compete ao **Ministro das Comunicações** decidir a respeito do pedido de renovação mediante a edição de **Portaria (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR)**.

43. As minutas de **Portaria ministerial (SUPER-11319888)** e de **Exposição de Motivos (SUPER-11319910)** que informam os autos cumprem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017**, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Titular da Pasta.

IV - CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas no **parágrafo 41** deste Parecer.

45. As minutas de **Portaria** e de **Exposição de Motivos** que instruem os autos são adequadas aos fins a que se destinam.

46. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil, acompanhada da citada Exposição de Motivos, para posterior submissão do ato à deliberação do Congresso Nacional.

47. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 4 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Notas

1. [^] Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de “televisão educativa”, são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. [^] Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
3. [^] É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
4. [^] Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
5. [^] Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
7. [^] Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
8. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
9. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

[1] “Art. 2º Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” (destacamos)

- OBS.: a **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, foi convertida na **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022**, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**.

[2] “Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo **durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.**”

[3] “Art. 138. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, caput)

(...)

§ 4º As **fundações de direito privado** deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo XII, bem como convênio, firmado com uma única Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 4º)”

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º)

I – qualificação das entidades conveniadas; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I)

II – objeto do convênio; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, II)

III – obrigações das partes; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, III)

IV – prazo de vigência; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, IV)

V – assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, V)

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma Instituição de Educação Superior (IES), que se enquadre nas condições especificadas no §4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao Ministério das Comunicações (MCOM), no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 6º)”

[4] “**Art. 113.** O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e **deverá ser instruído com a seguinte documentação**, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115043942202194 e da chave de acesso 6c984b43



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1426658435 e chave de acesso 6c984b43 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2024 09:37. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO n. 00335/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.043942/2021-94

INTERESSADO: Fundação João Paulo II

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação João Paulo II** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Palmas/TO**, no período de **10 de julho de 2022 a 10 de julho de 2032**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 00763/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Palmas/TO**, concedida à entidade **Fundação João Paulo II**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada item 41 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma e atentando para a recomendação acima apresentada e a orientação deduzida no item 41 **do referido PARECER**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **10 de julho de 2022 a 10 de julho de 2032..**
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Fundação João Paulo II**.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1426701318 e chave de acesso 6c984b43 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2024 10:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00349/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.043942/2021-94

INTERESSADOS: FUNDACAO JOAO PAULO II

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 335/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115043942202194 e da chave de acesso 6c984b43



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1428104395 e chave de acesso 6c984b43 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2024 10:40. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.043942/2021-94**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404906), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/03/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11405589** e o código CRC **3BC1289F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 90.01-9-02 - Produção musical 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
--------------------------	--	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **13:48:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:25 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2024.

Código de controle da certidão: **E058.3606.301B.4B3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010/ 6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 13320/2024

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 30208 - Situação: **Regular**

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ/CPF: 50.016.039/0001-75

Endereço: RUA JOÃO PAULO II, 0 - ALTO DA BELA VISTA

Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP

Atividade(s): **Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **14/03/2024** às **16:55:58h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **192.168.16.1 / 187.73.190.193**

Código de Controle da Certidão: **1103.5000.489ED**

Válida até **13/04/2024** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço [//pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php](https://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php)

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Joao Paulo Ii

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:19:49 do dia 14/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022602421984968149

Informação obtida em 15/03/2024 13:49:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certidão n°: 17865215/2024

Expedição: 14/03/2024, às 16:31:13

Validade: 10/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:**Busca livre:** 50016039000175**Cadastro:** CEIS**LIMPAR****Data da consulta:** 14/03/2024 16:29:54**Data da última atualização:** 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 50016039000175

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 18/03/2024 08:40:29

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 9483/2024/MCOM

Brasília, 18 de março de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal

Fundação João Paulo II (CNPJ nº 50.016.039/0001-75)

Rua João Paulo II, S/N. Alto da Bela Vista.

CEP: 12.630-9000 / Cachoeira Paulista – SP ** Renova para Palmas/TO **

(protocolos.mc@cancaonova.com)

Assunto: Processo nº 53115.043942/2021-94. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor Representante Legal,

- Por meio da Nota Técnica nº 763/2023/SEI-MCOM (1319417), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, no estado do Tocantins.
- Os autos foram remetidos para avaliação da d. Consultoria Jurídica que, por meio do Parecer nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404906), estabeleceu o seguinte:
 - Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, os autos poderão ser encaminhados ao Ministro de Estado desta Pasta, sendo importante frisar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[9].
 - [...]
 - Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas no parágrafo 41 deste Parecer.
- Ocorre que, após consulta aos sítios eletrônicos para obtenção das certidões negativas atualizadas, não foi possível obter a:
 - Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).
- Assim, para que seja possível prosseguir com o deferimento da renovação, é indispensável a apresentação do documento.
- A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).
- Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.
- Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.043942/2021-94), condição para que o pleito seja analisado.**
- Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.
- Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.
- Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/03/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427263** e o código CRC **2C140708**.

Anexos:

- Parecer n. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404906).

Data de Envio:

18/03/2024 14:57:05

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

protocolos.mc@cancaonova.com
raphael.morais@cancaonova.com
iltamara.guida@gmail.com

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal

Fundação João Paulo II (CNPJ nº 50.016.039/0001-75)

Rua João Paulo II, S/N. Alto da Bela Vista.

CEP: 12.630-9000 / Cachoeira Paulista SP ** Renova para Palmas/TO **

(protocolos.mc@cancaonova.com)

Assunto: Processo nº 53115.043942/2021-94. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 9483/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.043942/2021-94

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Peticao_8973885_Req_Renovacao_Outorga___FM_PALMAS___2022_a_2032.pdf
Parecer_11404906_par_140.pdf
Oficio_11427263.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.043942/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, número de inscrição no FISTEL50415023661, a partir de 10 de julho de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/03/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/03/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11437786** e o código CRC **04D88376**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.043942/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de julho de 2022, a permissão outorgada à Fundação João Paulo II inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 05 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113 de 2002, publicado em 07/07/2002, vinculada ao FISTEL nº 50415023661, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/03/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/03/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11437796** e o código CRC **9CAEE6BE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.043942/2021-94.

Referência: Parecer nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Interessado(a): Fundação João Paulo II.

Assunto: Serviço de radiodifusão sonora. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50415023661, no município de Palmas, estado do Tocantins, referente ao período de 10/07/2022 a 10/07/2032.
2. Por meio da Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM (11319417), acompanhada do Despacho DE PUB (11322131) e do Ofício Interno 46668 (11347640), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.
3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404906 pgs. 01 a 07), aprovado pelo Despacho nº 00335/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404906 pgs. 08 e 09) e pelo Despacho nº 00349/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404906 pg. 10), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendida a recomendação, a saber:
 41. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, os autos poderão ser encaminhados ao Ministro de Estado desta Pasta, sendo importante frisar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.
(...)
 - IV - CONCLUSÃO
 44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas no parágrafo 41 deste Parecer.
 45. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que instruem os autos são adequadas aos fins a que se destinam.
4. Em atenção ao parágrafo 44 do Parecer nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica esclarece que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11427251 e 11433414).
5. Em atenção ao parágrafo 45 do Parecer nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica providenciou a atualização das minutas de Exposição de Motivos e de Portaria para o ano corrente (11437796 e 11437786).
6. Atendidas as recomendações, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/03/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11437820** e o código CRC **1D66F1E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12773, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.043942/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, número de inscrição no FISTEL50415023661, a partir de 10 de julho de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11449929** e o código CRC **FC5D8CB**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.043942/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12773, de 1º de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de julho de 2022, a permissão outorgada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 5 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113 de 2002, publicado em 7 de julho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50415023661, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11449931** e o código CRC **2DA1F840**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48783/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12773/2024(11449929) e a Exposição de Motivos nº 268/2024 (11449931)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM 1(1437820), encaminho a Portaria nº 12773/2024(11449929) e a Exposição de Motivos nº 268/2024 (11449931), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11449937** e o código CRC **D62E594E**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/04/2024 17:33:10
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10266046
Data prevista de publicação: 10/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21532934	ATO PORTARIA MCOM NA 12744.rtf	6a564e97ed2a25710d359157e0fe1aaa	9,00	R\$ 350,28
21532935	PORTARIA MCOM NA 12773.rtf	67153ba05662e38bd7015e1bb0be57e3	8,00	R\$ 311,36
21532936	PORTARIA MCOM NA 12745.rtf	76f1ee8b238808e06932452c231cab15	9,00	R\$ 350,28
21532937	PORTARIA MCOM NA 12748.rtf	4f82cd5e5abf2b5c6ff898616d5a5506	8,00	R\$ 311,36
21532938	PORTARIA MCOM NA 12753.rtf	14d0855be3ce2ca4d446d53326680ec3	8,00	R\$ 311,36
21532939	PORTARIA MCOM NA 12755.rtf	25b97740223ff20649aae364bc01a1cc	8,00	R\$ 311,36
21532940	PORTARIA MCOM NA 12757.rtf	73c7fda40191eea8b59225a14436ee2d	8,00	R\$ 311,36
21532941	PORTARIA MCOM NA 12764.rtf	51299df8b1ece80cab6ca3e276a41d95	8,00	R\$ 311,36
21532942	PORTARIA MCOM NA 12765.rtf	6a8e25441453a130d41bb8739f359329	10,00	R\$ 389,20
21532943	PORTARIA MCOM NA 12772.rtf	0aa17c0e580939e3ab55ff8dad2704c9	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			83,00	R\$ 3.230,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.773, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.043942/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, número de inscrição no FISTEL 50415023661, a partir de 10 de julho de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac534a179

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo li	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	E-mail: cn@qualityassociados.com.br
CNPJ: 50.016.039/0001-75	Número do Fistel: 50415023661
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/07/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/07/2032	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo li	Complemento:	
Bairro: Alto da Bela Vista	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ACSV SE 32	Complemento: 306 SUL AL 2 LOTE 1	
Bairro: Plano Diretor Sul	Numero: SN	
Município: Palmas	UF: TO	CEP: 77021026

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ACSV SE 32	Complemento: 306 SUL AL 2 LOTE 1	
Bairro: Plano Diretor Sul	Numero: SN	
Município: Palmas	UF: TO	CEP: 77021026

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Palmas	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 58.6476kW
HCI: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1011047630	Número Indicativo: ZYN743
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	Número da Licença: 53500.089169/2023-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 11' 53.52" S	Longitude: 48° 19' 27.26" W	Cota da base: 267.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004950700580	Modelo: STR 10000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J	Fabricante: RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVS-SP6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 8.64 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 74 m	ERP Máxima: 58.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.05	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0.09	35°: 0.12	40°: 0.18	45°: 0.27	50°: 0.36	55°: 0.41
60°: 0.46	65°: 0.56	70°: 0.66	75°: 0.72	80°: 0.76	85°: 0.81	90°: 0.86	95°: 0.89	100°: 0.92	105°: 0.97	110°: 1.02	115°: 1.09
120°: 1.14	125°: 1.15	130°: 1.14	135°: 1.14	140°: 1.14	145°: 1.13	150°: 1.14	155°: 1.2	160°: 1.25	165°: 1.26	170°: 1.25	175°: 1.25
180°: 1.25	185°: 1.25	190°: 1.25	195°: 1.26	200°: 1.25	205°: 1.2	210°: 1.14	215°: 1.13	220°: 1.14	225°: 1.14	230°: 1.14	235°: 1.15
240°: 1.14	245°: 1.08	250°: 1.02	255°: 1.02	260°: 1.02	265°: 0.97	270°: 0.92	275°: 0.89	280°: 0.86	285°: 0.82	290°: 0.76	295°: 0.66
300°: 0.56	305°: 0.5	310°: 0.46	315°: 0.42	320°: 0.36	325°: 0.27	330°: 0.18	335°: 0.13	340°: 0.09	345°: 0.04	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 9°54'27.8" S Lon 48°19'27.26" W	5°: Lat 9°55'14.29" S Lon 48°17'58.52" W	10°: Lat 9°56'12.41" S Lon 48°16'38.79" W	15°: Lat 9°57'7.09" S Lon 48°15'26.13" W	20°: Lat 9°59'35.94" S Lon 48°14'54.68" W	25°: Lat 10°5'46.01" S Lon 48°14'16'33.2" W	30°: Lat 10°6'2.34" S Lon 48°14'16'1.33" W	35°: Lat 10°6'21.34" S Lon 48°15'31.02" W	40°: Lat 10°6'42.87" S Lon 48°15'2.51" W	45°: Lat 10°7'10.12" S Lon 48°14'39.42" W	50°: Lat 10°7'35.89" S Lon 48°14'15.42" W	55°: Lat 10°8'3.62" S Lon 48°13'53.79" W
60°: Lat 10°8'35.47" S Lon 48°13'38.87" W	65°: Lat 10°9'6.11" S Lon 48°13'22.66" W	70°: Lat 10°9'38.02" S Lon 48°13'9.22" W	75°: Lat 10°10'12.19" S Lon 48°13'3.31" W	80°: Lat 10°10'45.51" S Lon 48°12'55.79" W	85°: Lat 11°19'35" S Lon 48°12'51.25" W	90°: Lat 11°53.45" S Lon 48°12'49.73" W	95°: Lat 12°27.55" S Lon 48°12'51.23" W	100°: Lat 10°13'1.4" S Lon 48°12'55.74" W	105°: Lat 10°13'33.5" S Lon 48°13'7.89" W	110°: Lat 10°14'5.66" S Lon 48°13'18.18" W	115°: Lat 10°14'36.82" S Lon 48°13'31.29" W
120°: Lat 10°15'6.73" S Lon 48°13'47.1" W	125°: Lat 10°15'35.17" S Lon 48°14'5.5" W	130°: Lat 10°16'1.93" S Lon 48°14'26.36" W	135°: Lat 10°19'37.88" S Lon 48°13'5.16" W	140°: Lat 10°22'30.98" S Lon 48°12'23.37" W	145°: Lat 10°24'5.7" S Lon 48°10'45.94" W	150°: Lat 10°24'22.99" S Lon 48°12'7.27" W	155°: Lat 10°24'40.69" S Lon 48°13'23.51" W	160°: Lat 10°25'17.88" S Lon 48°14'29.58" W	165°: Lat 10°26'3.26" S Lon 48°15'35.74" W	170°: Lat 10°26'52.57" S Lon 48°16'46.06" W	175°: Lat 10°27'12.43" S Lon 48°18'5.51" W
180°: Lat 10°27'15.94" S Lon 48°19'27.26" W	185°: Lat 10°27'31.32" S Lon 48°20'50.7" W	190°: Lat 10°27'53.29" S Lon 48°22'19.36" W	195°: Lat 10°28'11.52" S Lon 48°23'53.76" W	200°: Lat 10°28'25.04" S Lon 48°25'34.28" W	205°: Lat 10°28'11.27" S Lon 48°27'10.95" W	210°: Lat 10°27'40.08" S Lon 48°28'43.08" W	215°: Lat 10°27'0.45" S Lon 48°30'13.14" W	220°: Lat 10°26'5.23" S Lon 48°31'34.14" W	225°: Lat 10°24'59.64" S Lon 48°24'46.83" W	230°: Lat 10°23'54.15" S Lon 48°23'48.34" W	235°: Lat 10°22'36.48" S Lon 48°23'36.48" W
240°: Lat 10°21'9.17" S Lon 48°35'46.33" W	245°: Lat 10°19'43.08" S Lon 48°36'31.79" W	250°: Lat 10°18'11.79" S Lon 48°37'4.91" W	255°: Lat 10°16'35.96" S Lon 48°37'20.38" W	260°: Lat 10°15'6.11" S Lon 48°38'0.26" W	265°: Lat 10°13'30.73" S Lon 48°38'22.63" W	270°: Lat 10°11'52.96" S Lon 48°38'36.51" W	275°: Lat 10°10'15.22" S Lon 48°38'22.44" W	280°: Lat 10°8'39.05" S Lon 48°38'4.62" W	285°: Lat 10°7'7.27" S Lon 48°37'47.76" W	290°: Lat 10°5'24.55" S Lon 48°37'31.36" W	295°: Lat 10°3'47.01" S Lon 48°37'5.86" W
300°: Lat 10°2'18.06" S Lon 48°36'18.73" W	305°: Lat 10°0'53.49" S Lon 48°35'23.91" W	310°: Lat 9°59'21.74" S Lon 48°34'36.58" W	315°: Lat 9°58'6.6" S Lon 48°33'26.56" W	320°: Lat 9°56'57.75" S Lon 48°32'10.17" W	325°: Lat 9°55'55.71" S Lon 48°30'47.99" W	330°: Lat 9°55'9.18" S Lon 48°29'15.83" W	335°: Lat 9°54'35.41" S Lon 48°27'38.62" W	340°: Lat 9°54'23.95" S Lon 48°25'55.03" W	345°: Lat 9°54'22.17" S Lon 48°24'13.23" W	350°: Lat 9°54'43.67" S Lon 48°22'31.6" W	355°: Lat 9°54'45.94" S Lon 48°20'58.53" W

Distância por radial											
0°: 32.3	5°: 31	10°: 29.5	15°: 28.3	20°: 24.2	25°: 12.5	30°: 12.5	35°: 12.5	40°: 12.5	45°: 12.4	50°: 12.4	55°: 12.4
60°: 12.2	65°: 12.2	70°: 12.2	75°: 12.1	80°: 12.1	85°: 12.1	90°: 12.1	95°: 12.1	100°: 12.1	105°: 11.9	110°: 11.9	115°: 11.9
120°: 11.9	125°: 11.9	130°: 11.9	135°: 20.3	140°: 25.7	145°: 27.6	150°: 26.7	155°: 26.1	160°: 26.4	165°: 27.2	170°: 28.2	175°: 28.5
180°: 28.5	185°: 29.1	190°: 30.1	195°: 31.3	200°: 32.6	205°: 33.3	210°: 33.8	215°: 34.2	220°: 34.4	225°: 34.4	230°: 34.6	235°: 34.6
240°: 34.4	245°: 34.4	250°: 34.2	255°: 33.8	260°: 34.4	265°: 34.6	270°: 34.9	275°: 34.6	280°: 34.5	285°: 34.6	290°: 35.1	295°: 35.5

300º: 35.5	305º: 35.5	310º: 36.1	315º: 36.1	320º: 36.1	325º: 36.1	330º: 35.8	335º: 35.4	340º: 34.5	345º: 33.6	350º: 32.3	355º: 31.9
------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 58.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048112000	11	Decreto	PR	05/07/2001	06/07/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500100582020	189	Despacho	MC	08/08/2020	11/08/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.066089/2017-59	10662	Ato	ORLE	27/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.043942/2021-94	12773	Portaria	MC	01/04/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49429/2024/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11449931)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho MCOM (11437820), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 268/2024 (11449931), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/04/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11472004** e o código CRC **F01091BB**.

EM nº 00346/2024 MCOM

Brasília, 19 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.043942/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.773, de 1º de abril de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de julho de 2022, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 5 de julho de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado em 7 de julho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50415023661, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13860/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.043942/2021-94

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 19/04/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483844** e o código CRC **7F18FC7B**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	
CNPJ:	50.016.039/0001-75	CEP da sede:	12630-900
Endereço da sede:	RUA JOÃO PAULO II, S/Nº, ALTO DA BELA VISTA, CACHOEIRA PAULISTA/SP		
E-mail de contato:	protocolos.mc@cancaonova.com		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	91.1 MHz		
Período da Renovação	10/07/2022 a 10/07/2032		
Localidade de renovação:	Palmas		UF: TO
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, **WELLINGTON SILVA JARDIM**, inscrito no CPF sob o nº 370.856.628-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal: _____

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos;
- (m) a pessoa jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; e
- (n) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta ou indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.



Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão (revogado pela Portaria MCOM nº 3.801, de 05 de outubro de 2021);</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (revogado pela Portaria MCOM nº 3.801, de 05 de outubro de 2021);</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP.

Toda a oper.
03/05/18
Marcelo Assis Gomes de Oliveira
Promotora de Justiça

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **WELLINGTON SILVA JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 13 de abril de 2018.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 13 de abril de 2018.



FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Wellington Silva Jardim



Registro Civil
Cachoeira Paulista-SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro
Rus São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma: (s) SEM VALOR ECONOMICO de:
WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 13 de abril de 2018.
Em teste
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
C.40429. Total: R\$ 5,99.

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

N.º 135A/18 CONSDELEXTR

No dia 13(treze) de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na residência do Presidente do Conselho, Monsenhor Jonas Abib, situada na Rua João Paulo II, s/n.º, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Sr. Presidente, Monsenhor Jonas Abib, que me escolheu, Abel de Lima Daniel, Secretário Deliberativo, para secretariar os trabalhos. Explicou o Sr. Presidente que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1).** Posse solene dos novos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na presente data, eleitos conforme Atas de Reuniões Extraordinárias lavradas nos dias 28/03/2018 e 06/04/2018. Reitera-se o resultado das eleições, conforme a deliberação constante nas Atas mencionadas, restando eleitos: **a).** Nos termos dos artigos 30 e 31 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, para o **CONSELHO DELIBERATIVO: I - Presidente Deliberativo - Vitalício - Mons. JONAS ABIB**, brasileiro, solteiro, sacerdote, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.935.821-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 627.645.948-87, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **II. Vice-Presidente Deliberativo: Sra. LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO**, brasileira, viúva, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 276.442 AER, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 741.675.028-87, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **III. Secretário Deliberativo: Sr. ABEL DE LIMA DANIEL**, brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 6.861.580-1 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 026.762.669-00, residente na Avenida Sérgio Abib, n.º 189, apto. 13, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo: Sr. NELSON CORRÊA JÚNIOR**, brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 13.486.945-x SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 019.665.628-10, residente na Rua Gema Meneghetti, n.º 85, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **V. Segundo Conselheiro Deliberativo: Sr. FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO**, brasileiro, viúvo, professor, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 5.313.861 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 421.641.928-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Azevedo Figueira, n.º 405, Lorena/SP; **VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo: Sra. HELOÍSA DE PAIVA CARVALHO**, brasileira, solteira, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 06483776-8 SEPC/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 782.718.517-72, residente na Rua Carlos Pinto Filho, n.º 265, Vila Cacarro, Cachoeira Paulista/SP e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **VII. Quarto Conselheiro**

Deliberativo: Sra. ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA, brasileira, casada, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 16.892.974-0 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 084.598.318-09, residente na Avenida Sérgio Abib, n.º 196, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. O Conselho Deliberativo toma posse na presente data para um mandato de 8(oito) anos **b)**. Nos termos do artigo 47 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, para a **DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo: Sr. WELLINGTON SILVA JARDIM**, brasileiro, divorciado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 5.777.160-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **II. Vice-Diretor Executivo: PE. BRUNO PINTO COSTA**, brasileiro, solteiro, sacerdote e missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.814.191 SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 023.944.924-06, residente na Rua João Paulo II, s/n.º, casa 10, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. A Diretoria Executiva toma posse na presente data para um mandato de 4(quatro) anos. **c)**. Nos termos do artigo 56 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, para o **CONSELHO FISCAL: I. Conselheiro Fiscal: Sr. CARLOS APARECIDO ASTUTI**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 429580 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 010.540.319-91, residente e domiciliado na Rua Giuliana, n.º 515, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP; **II. Conselheiro Fiscal: Sr. FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 27.220.465-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 162.775.318-40, residente na Rua Giuliana, n.º 50, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; **III. Conselheiro Fiscal: Sr. CLÓVIS NARDELO JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 25.697.997-2-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 251.100.228-01, residente na Avenida Jonas Jardim Filho, n.º 110, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. O Conselho Fiscal toma posse para um mandato de 4(quatro) anos. Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, declarou o Sr. Presidente da reunião encerrados os trabalhos, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, 13 de abril de 2018.


Mons. Jonas Abib
Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)


Luzia de Assis Ribeiro Santiago
Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa Eleita, Reconduzida)

Protocolo

Livro A

f.º 261

n.º 1986

Registro no Livro

às fls. 141/142 sob n.º 33 de ordem

Cachoeira Paulista, 13 de abril de 2018



REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Abel de Lima Daniel
Abel de Lima Daniel (Secretário Deliberativo Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Nelson Correa Júnior
Nelson Correa Júnior (Primeiro Conselheiro Deliberativo Reconduzido)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino
Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo Reconduzido)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Heloísa de Paiva Carvalho
Heloísa de Paiva Carvalho (Terceira Conselheira Deliberativa Eleita)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Rosana Aparecida Palanci Silva
Rosana Aparecida Palanci Silva (Quarta Conselheira Deliberativa Eleita)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Wellington Silva Jardim
Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Pe. Bruno Pinto Costa
Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Carlos Aparecido Astuti
Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Filipe Garcez Jardim
Filipe Garcez Jardim (Conselheiro Fiscal Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Clóvis Nardelo Júnior
Clóvis Nardelo Júnior (Conselheiro Fiscal Eleito)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Jackie Cardoso Sodero Toledo
Jackie Cardoso Sodero Toledo (Conselheiro Fiscal Retirante)

REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA

Pe. Fabrício Leitão de Andrade Júnior
Pe. Fabrício Leitão de Andrade Júnior (Conselheiro Fiscal Retirante)

RECONHECO por SEMELHANÇA & firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
ABEL DE LIMA DANIEL, FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, HELOISA DE PAIVA CARVALHO, NELSON CORREA JUNIOR, ROSANA APARECIDA PALANCI SILVA E WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista, 17 de abril de 2018.
Em teste da Verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA



REGISTRO CIVIL CACHOEIRA PAULISTA
WALTIER TOLEDO GUMARÃES - Oficial de Registro Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000 Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA & firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
BRUNO PINTO COSTA, CARLOS APARECIDO ASTUTI, CLOVIS NARDELO JUNIOR, FABRICIO LEITÃO DE ANDRADE JUNIOR, FILIPE GARCEZ JARDIM E JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO
Cachoeira Paulista, 17 de abril de 2018.
Em teste da Verdade.
Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA



LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP

Adar a gov.
12/12/19

Marcela Agostinho Gomes da Oliveira
Promotora de Justiça

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **WELLINGTON SILVA JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 4 de dezembro de 2019.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 4 de dezembro de 2019.

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PTA.
SÃO PAULO



FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Wellington Silva Jardim

Diretor Executivo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 183 - CENTRO - CEP 12.630-900 | TEL.: (12) 3101-3135
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
Oficial Registrador

RECONHECO em autenticidade a firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
WELLINGTON SILVA JARDIM
Cachoeira Paulista/SP, 04 de dezembro de 2019.

Em termo da verdade.
Luciane Marques Guimarães
Substituta Designada
C. 57435. Total em 04/17.

Válido somente como o selo de autenticidade.



LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
SUBSTITUTA DESIGNADA
CACHOEIRA PAULISTA - SP

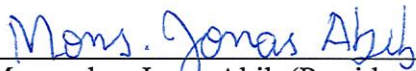
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

N.º 161/19 CONSDELEXTR

No dia 4(quatro) de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na Rua João Paulo II, s/n.º, bairro Alto da Bela Vista, município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Presidente, Monsenhor Jonas Abib, que me escolheu, Abel de Lima Daniel, Secretário Deliberativo, para secretariar os trabalhos. Ausente o Conselheiro Fiscal, Sr. Clóvis Nardelo Júnior. Explicou o Sr. Presidente que, de acordo com comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, e por eles recebida, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1). Eleição e posse de um membro a compor a Diretoria Executiva da Fundação João Paulo II, haja vista o remanejamento de Pe. Bruno Pinto Costa, como membro da Comunidade Canção Nova, assumindo sua missão evangelizadora em outra cidade**, o que impossibilita o exercício da função de Vice-Diretor da Fundação João Paulo II, cargo para o qual foi empossado conforme Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II nº 135A/18, lavrada no dia 13 de abril de 2018. Assim, em razão do acima exposto, e nos termos da carta direcionada ao Presidente do Conselho Deliberativo, datada de 28/11/2019, necessária se faz, ante a vacância definitiva do cargo de Vice-Diretor Executivo, a eleição e posse, pelo Conselho Deliberativo, de um novo membro para composição da Diretoria Executiva e complementação do mandato, conforme preceitua o artigo 49 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, devendo o Conselho Deliberativo, em caso de vacância definitiva em um dos cargos da Diretoria Executiva, eleger e empossar o substituto que completará o mandato. Após ampla discussão, elegeram a Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva, que passa a ocupar a função de Vice-Diretora Executiva. Suspensa a reunião, eleita a Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva foi imediatamente convidada a comparecer na sala onde reunia-se o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, haja vista a eleita trabalhar nas mesmas dependências (prédio) do local onde a reunião acontecia. Ato contínuo, a Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva, brasileira, casada, missionária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 26.532.602-3 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 159.544.508-03, após também manifestar o seu interesse em ocupar o cargo vacante, foi empossada para o cargo de Vice-Diretora Executiva, com mandato vigente até **12/04/2022**. Indagando aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, declarou o Sr. Presidente da reunião como aprovada, por unanimidade, a proposta da

Ordem do Dia, suspendendo a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e a assinaram, para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade de curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, 4 de dezembro de 2019.



Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)



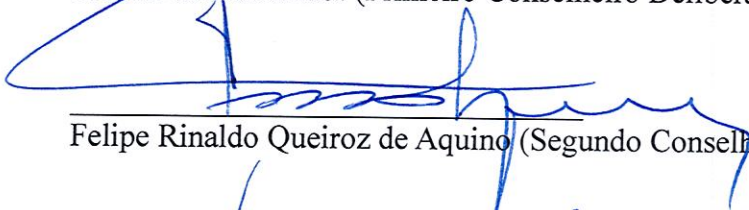
Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa)



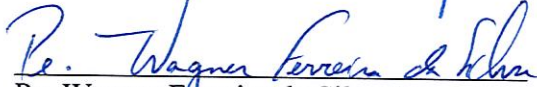
Abel de Lima Daniel (Secretário Deliberativo)



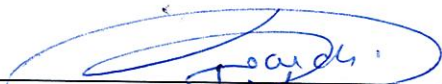
Nelson Correa Júnior (Primeiro Conselheiro Deliberativo)



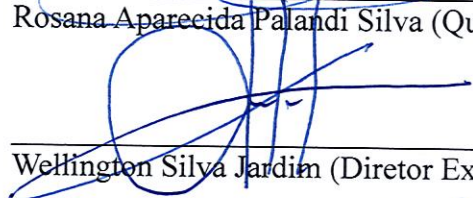
Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo)



Pe. Wagner Ferreira da Silva (Terceiro Conselheiro Deliberativo)



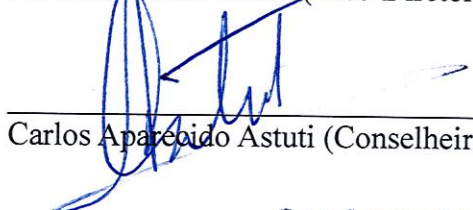
Rosana Aparecida Palandi Silva (Quarta Conselheira Deliberativa)



Wellington Silva Jardim (Diretor Executivo)



Pe. Bruno Pinto Costa (Vice-Diretor Executivo retirante)



Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal)

Protocolo

Livro A

fls. 222

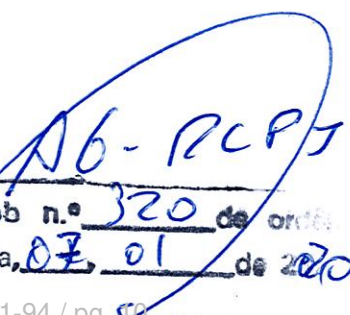
n.º 7285


Em 07/07/2020

Registro no Livro


às fls. 05/06 sob n.º 320 de ord.

Cachoeira Paulista, 07, 01 de 2020





Filipe Garcez Jardim (Conselheiro Fiscal)



Cristiane Andreia Bertão da Silva (Vice-Diretora Executiva eleita e empossada)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02.80.001/20 DE COOPERAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL, TÉCNICA E CIENTÍFICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS – UNICATÓLICA E A FUNDAÇÃO JOAO PAULO II

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**, associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903, Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF, CEP 71.950-550 e, com Escritório Executivo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0010-20, estabelecido no SMPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08, Núcleo Bandeirante/DF, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS – UNICATÓLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.331.801/0002-10**, com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 1.402 Sul, Conjunto 01, Palmas - TO, CEP: 77.061-002, credenciada por meio da PORTARIA Nº 1.059, de 31 de maio de 2019, neste ato representada por seu Reitor, **HELENES OLIVEIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade n. 2.976.027 expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 577.580.181-49, e por seu Pró-Reitor de Administração, **RILU DANI COSME DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.966.906, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 758.154.781-72, doravante denominada **UNICATÓLICA**, e do outro, a **FUNDAÇÃO JOAO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.016.039/0001-75, localizada na Rua João Paulo II s/n, Bairro Alto da Bela Vista, CEP: 12.630-000, Cachoeira Paulista - SP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, em fase de adaptação de outorga para frequência modulada, no município de PALMAS – TOCANTINS, neste ato, representada por seu Procurador, Sua Exa Revma **DOM PEDRO BRITO GUIMARÃES**, com inscrição no RG nº 178.355 expedido pela SSP/PI e CPF/MF nº 150.722.233-53, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- I. As partes celebraram convênio de cooperação técnica para a produção, co-produção, cessão, permuta de produtos culturais, educativos, jornalísticos e de outros conteúdos de interesse público, principalmente em formato de radiofusão.

- II. O referido convênio foi assinado pelas partes em 05/08/2019, com vigência de 60 (sessenta) meses.
- III. Considerando as exigências legais requeridas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, em especial a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, que versa sobre execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
- IV. Considerando a necessidade de adequações no convênio para cumprimento das exigências legais pertinentes, principalmente ao que concerne em deixar de forma explícita, a garantia de fornecimento de suporte técnico e pedagógico para programas voltados exclusivamente para a educação.

As partes, em comum e mútuo acordo, resolvem CELEBRAR UM NOVO TERMO CONVÊNIO, sub-rogando termo de convênio de cooperação firmado em 2019 e que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o fornecimento de suporte técnico e pedagógico, oferecido pela **UNICATÓLICA** à **FUNDAÇÃO**, para a edição de programas voltados exclusivamente para a educação, bem como a cooperação para a produção, coprodução, cessão, permuta de produtos culturais, educativos, jornalísticos e de outros conteúdos de interesse público, principalmente em formato de radiodifusão.

Parágrafo 1.º - Os produtos a que se referem este convênio, tratam-se de suporte técnico e pedagógico, bem como de apoio educativo e cultural da **UNICATÓLICA** à **FUNDAÇÃO**, para edição de programas voltados exclusivamente à educação, auxiliando na formação da grade de programação da emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de PALMAS-TO, atendendo com absoluto e irrestrito respeito os objetivos e compromissos sociais das partes, incentivando o desenvolvimento social, fundado em princípios de cooperativismo, onde a **FUNDAÇÃO** encontra na **UNICATÓLICA**, principalmente a partir deste convênio, sua principal aliada no estreitamento das relações com a comunidade na qual está inserida.

Parágrafo 2.º - A efetiva concretização deste Convênio, no campo da radiodifusão, ocorrerá devido a permissão pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

1.2. A cooperação acordada será definida, em cada acaso, através de Termos Aditivos específicos, nos quais serão detalhadas as atividades a serem desenvolvidas e demais condições.

2. DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

2.1. As partes se comprometem a cumprir as obrigações constantes neste Convênio, bem como os Atos Normativos, Portarias e Atos Públicos emitidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e/ou órgão de competência superior.

2.2. A **FUNDAÇÃO** se compromete a disponibilizar horários em sua grade para a transmissão de programas voltados exclusivamente à educação.

2.3. A **FUNDAÇÃO** se compromete a dispor à **UNICATÓLICA** o roteiro dos programas voltados exclusivamente para a educação a fim de ser técnica e pedagogicamente analisado.

2.4. A **UNICATÓLICA** se compromete a analisar, dar sugestões ou pareceres, a partir de conteúdos técnicos e pedagógicos, sobre os programas voltados exclusivamente à educação.

2.5. A nenhuma das Partes será permitida a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do presente convênio a terceiros sem o consentimento escrito da outra Parte.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre as partes para o desenvolvimento do presente Termo.

3.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos da **FUNDAÇÃO**.

3.3. As partes, mediante comunicação expressa, poderão utilizar-se do apoio ou patrocínio de terceiros para a realização da produção ou co-produção do objeto do presente convênio, devendo ser consignado em instrumento específico entre as partes, observada a legislação competente e a probidade contratual.

4. DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Parágrafo Único - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60(sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, por escrito, com antecedência de 60(sessenta) dias do final da vigência.

6. DA RESCISÃO E RENÚNCIA

6.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e rescindido a partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia, não ensejando a qualquer das partes, direito à indenização ou compensação em decorrência da rescisão.

7. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra Parte.

Parágrafo Único - Além da autorização da outra Parte, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

8. DA VEDAÇÃO A ATOS ILÍCITOS

8.1. As partes se comprometem a cumprir fielmente a licitude e a boa-fé, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.

8.2. Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

8.3. É vedado ao gestor, às partes e/ou a seus empregados e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, decorrentes de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei ou no respectivo instrumento contratual.
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, ou cometer qualquer ato similar que configure ilícito dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

8.4. Em conformidade com a legislação pertinente, as partes:

- a) não poderão utilizar-se de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescente em nenhuma das atividades relacionadas ao cumprimento deste Contrato, sob pena de rescisão automática do mesmo, ressarcimento dos valores devidamente repassados, reparação de danos morais e materiais pertinentes ao caso em tela e a consequente comunicação aos órgãos competentes, para adoção das medidas cabíveis. e
- b) não poderão permitir a prática de trabalho forçado ou degradante, bem como trabalho análogo à escravidão, ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, sob pena de rescisão unilateral do instrumento contratual e a consequente comunicação aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis,

incluindo a autoridade policial, para apuração da tipificação criminal do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, com redação dada pela Lei n. 10.803/03 de 11/12/2003.

8.5. As partes se obrigam a exigir o cumprimento desta cláusula também nos casos de terceiros por elas contratados.

8.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos causados à parte inocente.

8.7. Os responsáveis responderão (na pessoa dos seus sócios, administradores e colaboradores) na forma da legislação trabalhista, cível e criminal vigente, em razão de qualquer ilicitude que venha causar prejuízo à outra parte.

9. DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes deste Contrato elegem as partes contratantes, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, Foro da Circunscrição Judiciária de Palmas/TO.

Por estarem justas e acertadas celebram o presente Instrumento, mediante aceitação dos termos e confirmação eletrônica, sendo signatário por ambas as partes também por meio eletrônico, em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada parte responsável pela impressão de uma via do mesmo.

UNICATÓLICA

HELENES OLIVEIRA DE LIMA
Reitor

RILU DANI COSME DA SILVA
Pró-Reitor de Administração

FUNDAÇÃO

DOM PEDRO BRITO GUIMARÃES
Procurador

Contrato de Convênio nº 02.80.001-20 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II e UNICATOLICA - CAPS

Código do documento d77ab18b-7962-466f-ae1c-6bb9a433c62f

Assinaturas



Carlos Rodrigo Euzébio Bertozo
carlosbertozo.adv@gmail.com
Assinou como parte

Carlos Rodrigo Euzébio Bertozo



DENYSE DA CRUZ COSTA
denysecruz88@gmail.com
Aprovou



Pedro Brito Guimarães
dompedrito@msn.com
Assinou

Pedro Brito Guimarães



HELENES OLIVEIRA DE LIMA
helenes.lima@catolica-to.edu.br
Assinou



RILU DANI COSME DA SILVA
rilu.silva@catolica-to.edu.br
Assinou

RILU DANI COSME DA SILVA

Eventos do documento

08 Jun 2020, 11:40:26

Documento número d77ab18b-7962-466f-ae1c-6bb9a433c62f **criado** por CAMILA ARAÚJO PANTALEÃO SILVA (Conta 07143e17-b206-495c-8006-ff744ec8e8cc). Email :camila.silva@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2020-06-08T11:40:26-03:00

08 Jun 2020, 11:44:15

Lista de assinatura **iniciada** por CAMILA ARAÚJO PANTALEÃO SILVA (Conta 07143e17-b206-495c-8006-ff744ec8e8cc). Email: camila.silva@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2020-06-08T11:44:15-03:00

09 Jun 2020, 17:25:18

CAMILA ARAÚJO PANTALEÃO SILVA (Conta 07143e17-b206-495c-8006-ff744ec8e8cc). Email: camila.silva@ubec.edu.br. **REMOVEU** o signatário **jenny.carvalho@catolica-to.edu.br** - DATE_ATOM: 2020-06-09T17:25:18-03:00

09 Jun 2020, 17:40:36

CARLOS RODRIGO EUZÉBIO BERTOZO **Assinou como parte** - Email: carlosbertozo.adv@gmail.com - IP: 191.31.172.170 (191.31.172.170.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 56544) - **Geolocalização: -10.1808021-48.346648099999996** - Documento de identificação informado: 252.459.218-98 - DATE_ATOM: 2020-06-09T17:40:36-03:00

10 Jun 2020, 10:53:09

CAMILA ARAÚJO PANTALEÃO SILVA (Conta 07143e17-b206-495c-8006-ff744ec8e8cc). Email: camila.silva@ubec.edu.br. **ADICIONOU** o signatário **denyseacruz88@gmail.com** - DATE_ATOM: 2020-06-10T10:53:09-03:00

10 Jun 2020, 10:53:16

CAMILA ARAÚJO PANTALEÃO SILVA (Conta 07143e17-b206-495c-8006-ff744ec8e8cc). Email: camila.silva@ubec.edu.br. **REMOVEU** o signatário **denysecosta@amorimerochaadvocacia.com.br** - DATE_ATOM: 2020-06-10T10:53:16-03:00

10 Jun 2020, 11:03:14

DENYSE DA CRUZ COSTA **Aprovou** (Conta a24bae02-2b52-47f3-9c44-3d39a48f7643) - Email: denyseacruz88@gmail.com - IP: 181.222.164.66 (b5dea442.virtua.com.br porta: 6882) - Documento de identificação informado: 004.609.771-64 - DATE_ATOM: 2020-06-10T11:03:14-03:00

10 Jun 2020, 14:48:25

PEDRO BRITO GUIMARÃES **Assinou** (Conta beff15c8-fe96-4b5d-b65c-572387c046fa) - Email: dompedrito@msn.com - IP: 191.31.182.216 (191.31.182.216.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 6820) - [Geolocalização: -10.2039552 -48.339353599999995](#) - Documento de identificação informado: 150.722.233-53 - DATE_ATOM: 2020-06-10T14:48:25-03:00

15 Jun 2020, 15:36:22

HELENES OLIVEIRA DE LIMA **Assinou** (Conta bb09263d-a3b2-4f1f-8be3-a27c9604e7e4) - Email: helenes.lima@catolica-to.edu.br - IP: 191.30.135.135 (191.30.135.135.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 39404) - [Geolocalização: -10.1989316 -48.315630899999995](#) - Documento de identificação informado: 577.580.181-49 - DATE_ATOM: 2020-06-15T15:36:22-03:00

15 Jun 2020, 15:59:23

RILU DANI COSME DA SILVA **Assinou** (Conta ac6ad924-5a07-4a89-94b9-8a7ff8bcaabb) - Email: rilu.silva@catolica-to.edu.br - IP: 191.221.16.165 (191-221-16-165.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 52330) - Documento de identificação informado: 758.154.781-72 - DATE_ATOM: 2020-06-15T15:59:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7595c39ddd0df1d216e2a4f4097366cabd262c7b09b2be13330046186b9a06b7

(SHA512):34a58f70aa02036eab0cfa2929f4fc78e7be75a5007c253fa8c5a08661bca3f8f9d900ae82dca8f0da2f5b28e898b58fdff78df436c96da3cc8fae045f6f6844

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P-9

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Ronaldinho

CA RTEIRA DE IDENTIDADE

5 OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
 ANA-4-11-34,1 asuatinna-DF/(6.113961-8900
 AUTENTICAÇÃO: Autentico esta copia que
 confere com o documento apresentado.
 Taguatinna-DF, 10 de Dezembro de 2015
 Selo Digital: T JDF T20150100350978RZBY

Ronaldinho

RONALDO RIBEIRO DE ARAUJO
 TABELADO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2976027 2.ª VIA DATA DE 30/SET/2009
 expedição

NOME **HELLENES OLIVEIRA DE LIMA**

FILIAÇÃO **JOAO BATISTA DE LIMA
 LILIA MARIA DE LIMA**

MORINHOS-GO

NATURALIDADE

21/NOV/1972
 DATA DE NASCIMENTO

CPF 577580181-49

5412819

40578461

LE Nº 7.116 DE 29/08/83

03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DFTI - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO
VALIDADE TÉCNICA
IMPRESSÕES DIGITAIS
01 ANO



2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Carlos Henrique Assunção Santos
Escrevente Supervisor
CARTÓRIO SAGRADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.966.906 DATA DE EXPEDIÇÃO 28-02-2008

NOME RÍLU DANI COSME DA SILVA

FILIAÇÃO Luiz Francisco Cosme da Silva

MARIA RIZONE TE SILVA COSME

NATURALIDADE GOIÂNIA-GO

DOO. ORIGEM C.Cas. Nº 01 1446, FLS. 049, Liv. BA-021, Goiânia-GO

DATA DE NASCIMENTO 15-06-1974

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMASTO
Sagrador Angelis P. Licooli - Tabelião

Selo Digital nº 128466AA8962620-LGZ
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tbojus.br/index.php/selodigital>

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Palmas/TO, 28 de Janeiro de 2019. 681667

Em Teste da verdade
Carlos Henrique Assunção Santos
Escrevente Supervisor

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Carlos Henrique Assunção Santos
Escrevente Supervisor
CARTÓRIO SAGRADOR

End.: Nº 26, FUNCILVIL: R40/50, TF-J: R40/26, ISS: R40/26, ESTAL: R42/06
Cidade: 04 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.006-022 - Fone: (63) 3216.7200



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 90.01-9-02 - Produção musical 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	
TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2021** às **15:12:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2021** às **15:12:56** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WELLINGTON SILVA JARDIM
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JONAS ABIB
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	CRISTIANE ANDREIA BERTAO DA SILVA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/12/2021 às 15:13 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:36 do dia 28/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2022.

Código de controle da certidão: **3D55.5F20.B27F.55F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA /
SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2021 a 16/01/2022

Certificação Número: 2021121800352071400260

Informação obtida em 28/12/2021 15:16:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Joao Paulo Ii

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:28 do dia 28/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:36 do dia 28/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2022.

Código de controle da certidão: **3D55.5F20.B27F.55F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ – DRT-03
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ

Travessa Rochi Antônio Bonafé, nº 50 – Jd. Sandra Maria – Taubaté – SP
12 – 3608-2000

FOLHA ÚNICA
Nº CERTIDÃO
180/2021

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CNPJ BASE: 50.016.039

RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO JOAO PAULO II

REQUERENTE:

CONTRIBUINTE: FUNDACAO JOAO PAULO II

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 235.083.800.112

C.N.P.J.: 50.016.039/0001-75

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA

DATA DA I.E. NO ESTADO: 13/06/2008

DRT: DRT-03 – TAUBATÉ

POSTO FISCAL: TAUBATÉ

CERTIFICO QUE **CONSTAM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA,** PORÉM COM A **EXIBILIDADE SUSPENSA,** ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, A SABER:

• **CNPJ.:** 50.016.039/0077-73 - **IE.:** 235.039.563.116 – **CDA'S N°** 1275524484. OBS: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, AUTORIZADA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA PARA ESSE DÉBITO PELA PROCURADORIA FISCAL-PF, DESPACHO PGE-DES-2021/38128.

• **CNPJ.:** 50.016.039/0080-79 - **IE.:** 373.250.524.117 – **CDA'S N°** 1273237074; 1273509291; 1273793995; 1274008470; 1274258798; 1274583755; 1275042710; 1275522531; 1275522710; 1278847967.. OBS: CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, AUTORIZADA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA PARA ESSE DÉBITO PELA PROCURADORIA FISCAL-PF, DESPACHO PGE-DES-2021/38128.

• **CNPJ.:** 50.016.039/0071-88 - **IE.:** 492.895.253.118 – **CDA'S N°** 1239215365; 1240314172; 1256475616; 1256475627. OBS: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, AUTORIZADA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA PARA ESSE DÉBITO PELA PROCURADORIA FISCAL-PF, DESPACHO PGE-DES-2021/38128.

CERTIFICO QUE **CONSTAM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS, NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA,** PORÉM COM A **EXIBILIDADE SUSPENSA,** ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, A SABER:

• **CNPJ.:** 50.016.039/0080-79 – **IE.:** 373.250.524.117 – **PARCELAMENTO N.º** 8190893 E 8190903. EXIGIBILIDADE SUSPENSA DEVIDO A PARCELAMENTO EM ANDAMENTO (ART. 151, INC. VI DO CTN).

• **CNPJ.:** 50.016.039/0001-75 - **IE.:** 235.083.800.112 – **GIA REF:** 09/2017 A 02/2018; 04/2018 A 11/2018; 04/2019 A 08/2021. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0002-56 - **IE.:** 235.006.726.119 – **GIA REF:** 07/2017 A 03/2020. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0071-88 - **IE.:** 492.895.253.118 – **GIA REF:** 08/2017 A 01/2018; 04/2018 A 07/2019. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0074-20 - **IE.:** 633.723.498.117 – **GIA REF:** 12/2017 A 04/2018; 06/2018 A 01/2019; 04/2019 E 05/2019; 07/2019 A 03/2020, 11/2020, 01/2021 A 02/2021 E 04/2021 A 09/2021. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0076-92 - **IE.:** 235.038.177.117 – **GIA REF:** 01/2019 A 05/2019; 07/2019 A 03/2020 E 08/2020. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0077-73 - **IE.:** 235.039.563.116 – **GIA REF:** 11/2019 A 04/2020; 08/2020 A 05/2021 E 08/2021. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0080-79 - **IE.:** 241.117.846.110 – **GIA REF:** 07/2020 A 05/2021. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 1000809-65.2017.8.26.0102. (ART. 151, INC. V DO CTN);

• **CNPJ.:** 50.016.039/0001-75 - **IE.:** 235.083.800.112 – **AIIMs:** 4.061.565-0 E 4.132.529-1. AIIMs COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR PROCESSO EM ABERTO NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (ART. 151, INC. III DO CTN);



Assinado com senha por DANIEL SALONI DE MESQUITA - ASSISTENTE FISCAL I / 12550 - 19/10/2021 às 13:23:12.
Documento Nº: 26741667-7837 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26741667-7837>

Petição (6573885)

SEI 35115.043942/2021-94 / pg. 29



SFPDCI2021121394

SIGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ – DRT-03
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ

Travessa Rochi Antônio Bonafé, nº 50 – Jd. Sandra Maria – Taubaté – SP
12 – 3608-2000

• **CNPJ.:** 50.016.039/0001-75 - **IE:** 235.083.800.112 - **AIIMs:** 3.112.247-4 E 3.147.313-1. AIIMs COM EXIGIBILIDADE SUSPensa POR CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO JUDICIAL. (ART. 151, INC. V DO CTN).

OBS.: FORAM SOLICITADOS E PESQUISADOS DÉBITOS DE ICMS. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEMPLA A PESQUISA DE OUTROS TRIBUTOS (ICM, IPVA, ITCMD, TAXAS E ITBI (CAUSA MORTIS)) e DE MULTAS.

FINALIDADE: OUTRA FINALIDADE (PORTARIA CAT N.º 20/1998, ART. 1.º, INC II).

- 1- A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT N.º 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98).

PROCESSO DE EMISSÃO: PGE-EXP-2021/38128	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: TAUBATÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.
---	---

RESPONSÁVEL:

DANIEL SALONI DE MESQUITA
AGENTE FISCAL DE RENDAS
POSTO FISCAL DE TAUBATÉ/DRT-3



SFPDCI2021121394



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ – DRT-03

POSTO FISCAL DE TAUBATÉ
 Travessa Rochi Antônio Bonafé, nº 50 – Jd. Sandra Maria – Taubaté – SP
 12 – 3608-2000

FOLHA ÚNICA
Nº CERTIDÃO
123/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ BASE: 50.016.039
RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO JOAO PAULO II

REQUERENTE:

CONTRIBUINTE: FUNDACAO JOAO PAULO II
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 235.083.800.112 **C.N.P.J.:** 50.016.039/0001-75
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA **DATA DA LE. NO ESTADO:** 13/06/2008
DRT: DRT-03 – TAUBATÉ **POSTO FISCAL:** TAUBATÉ

CERTIFICO QUE **NÃO CONSTAM** DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO IPVA E ITCMD, INSCRITOS NA **DÍVIDA ATIVA**, ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

CERTIFICO QUE **NÃO CONSTAM** DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO IPVA E ITCMD, **NÃO INSCRITOS** NA **DÍVIDA ATIVA**, ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

OBS.: FORAM SOLICITADOS E PESQUISADOS DÉBITOS DE IPVA E ITCMD. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEMPLA A PESQUISA DE OUTROS TRIBUTOS (ICM/ICMS, TAXAS e ITBI (CAUSA MORTIS)) e DE MULTAS.

FINALIDADE: OUTRA FINALIDADE (PORTARIA CAT N.º 20/1998, ART. 1º, INC II).

- 1- A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT N.º 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98).

PROCESSO DE EMISSÃO:
 SFP-EXP-2021/90369

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
 TAUBATÉ, EM 12 DE JULHO DE 2021.

RESPONSÁVEL:

DANIEL SALONI DE MESQUITA
 AGENTE FISCAL DE RENDAS
 POSTO FISCAL DE TAUBATÉ/DRT-3

DANIEL SALONI DE MESQUITA:21846401828
846401828

Assinado de forma digital por DANIEL SALONI DE MESQUITA:21846401828
 Dados: 2021.07.14 23:56:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 45126/2021

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 30208 - Situação: **Regular**
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ/CPF: 50.016.039/0001-75
Endereço: RUA JOÃO PAULO II , 0 - - ALTO DA BELA VISTA
Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP

Atividade(s): **Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, Atividades de centros de assistência psicossocial, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, Clínicas e residências geriátricas, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Criação de bovinos para corte, Criação de bovinos para leite, Criação de bovinos, exceto para corte e leite, Cultivo de arroz, Educação infantil - pré-escola, Educação superior - graduação, Ensino fundamental, Ensino médio, Lojas de departamentos ou magazines, Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **28/12/2021** às **15:22:06h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **172.28.0.1 / 192.168.0.1**

Código de Controle da Certidão: **097D.F000.28BC5**

Válida até **27/01/2022** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

[//pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php](http://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php)

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certidão nº: 57963145/2021

Expedição: 28/12/2021, às 15:27:12

Validade: 25/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

OFICIAL DE REGISTRO DE DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE
CACHOEIRA PAULISTA

Oficial. Bel. Benedito Estanislau - CNPJ: 50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Junior, 194 - Cachoeira Paulista - SP - Cep 12630-000

Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDÃO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A5 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, o registro da última alteração do Estatuto da Fundação João Paulo II registrado em 24.05.2018. Dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A5 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, em 03.05.2018, a seguinte ata: ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II N.º 135A/18 CONSDELEXTR, tendo como pauta a deliberação sobre a Posse solene dos novos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, tendo a seguinte composição: CONSELHO DELIBERATIVO: I - Presidente Deliberativo - Vitalício - Mons. JONAS ABIB, II. Vice-Presidente Deliberativo: Sra. LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO, III. Secretário Deliberativo: Sr. ABEL DE LIMA DANIEL, IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo: Sr. NELSON CORRÊA JÚNIOR, V. Segundo Conselheiro Deliberativo: Sr. FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO, VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo: Sra. HELOÍSA DE PAIVA CARVALHO, VII. Quarto Conselheiro Deliberativo: Sra. ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA. DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo: Sr. WELLINGTON SILVA JARDIM, II. Vice-Diretor Executivo: PE. BRUNO PINTO COSTA. CONSELHO FISCAL: I. Conselheiro Fiscal: Sr. CARLOS APARECIDO ASTUTI, II. Conselheiro Fiscal: Sr. FILIPE GARCEZ JARDIM, III. Conselheiro Fiscal: Sr. CLÓVIS NARDELO JÚNIOR. Dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A6 do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33, em 15.02.2019, o teor da seguinte ata: ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II N.º 147/19 CONSDELEXT, tendo como pauta a posse solene do novo membro do Conselho Deliberativo, Pe. Wagner Ferreira da Silva, eleito Terceiro Conselheiro Deliberativo. Dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A6 do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33, em 07.01.2020, o teor da seguinte ata: ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II N.º 161/19 CONSDELEXTR, tendo como pauta a deliberação sobre Eleição e posse de um membro a compor a Diretoria Executiva da Fundação João Paulo II, haja vista o remanejamento de Pe. Bruno Pinto Costa. Foi eleita e empossada a Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva. Dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A7 do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33, em 26.02.2021, o teor da seguinte ata: ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II n.º 172/21 CONSDELEXTR, tendo como pauta a Eleição e Posse de um membro a compor o Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II, haja vista o remanejamento da Sra. Rosana Aparecida Palandi Silva – Quarto Conselheiro Deliberativo. Foi eleita e empossada a Sra. Catarine dos Santos Rosário. Dou fé.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP

12119-4 - AA 034427

12119-4-033001-035000-0921



Cachoeira Paulista, 15/12/2021 08:54:00.

Selo Digital 1211944CESE000019644SE21J

Ao Oficial:	R\$ 31,35
Ao estado:	R\$ 8,90
Prvidência:	R\$ 6,10
Sinoreg	R\$ 1,65
A Trib. Justiça:	R\$ 2,15
ISS:	R\$ 0,65
Ao M.P.:	R\$ 1,50
Total:	R\$ 52,30



Consultas do selo em: [https://selodigital.tjsp.tus.br/#Selo Digital: 1211944CESE000019644SE21J](https://selodigital.tjsp.tus.br/#Selo%20Digital%3A%201211944CESE000019644SE21J)

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto



NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Joao Paulo li				CNPJ 50016039000175
Nº DA ESTAÇÃO 1011047630	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 11' 53.52" S	LONGITUDE 48° 19' 27.26" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ACSV SE 32, nº SN.		DISTRITO		
BAIRRO Plano Diretor Sul		MUNICÍPIO Palmas	UF TO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/07/2022		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Palmas	UF:	TO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.1 MHz	CANAL:	216
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	267.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN743		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Palmas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	ACSV SE 32	BAIRRO:	Plano Diretor Sul
MUNICÍPIO:	Palmas	UF:	TO
NUMERO:	SN	COMPLEMENTO:	306 SUL AL 2 LOTE 1
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E	MODELO:	STR 10000
CÓDIGO:	RADIODIFUSÃO LTDA EPP	POTÊNCIA:	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	004950700580	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	AQVS-SP6
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	GANHO:	8.64 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:	6 ELEMENTOS	BEAM TILT:	0.0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 28/12/2021 10:33:36			



APLICAÇÃO	Emitido Em 28/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnlbnNhOjoyMDIxNjFjYjYwMTM2U5OTQyYQ==	
-----------	--------------------------	--	--

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8340-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

POLEGAR DIREITO

726A4D4B

ASSINATURA DO TITULAR

CA RTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.777.160-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/10/2016

NOME WELLINGTON SILVA JARDIM

FILIAÇÃO JONAS JARDIM FILHO
DULCE SILVA JARDIM

NATURALIDADE CRUZEIRO - SP DATA DE NASCIMENTO 18/05/1949

DOC ORIGEM QUELUZ-SP QUELUZ CC:LV.B10 /FLS.274V/Nº01750

CPF 370856628/91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

C/C

NASCIMENTO 18.05.49

INSCRIÇÃO NO CPF 370 856 628 91

CONTRIBUINTE WELLINGTON SILVA JARDIM

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição

159.544.508-03

Nome

CRISTIANE ANDREIA BERTAO DA SILVA

Nascimento

03/12/1973



REGISTRO GERAL 26.532.602-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/ABR/2009

CRISTIANE ANDREIA BERTAO DA SILVA
MUNICÍPIO FRANCISCO DE ASSIS BERTAO

E HELENA MARIA DE JESUS BERTAO
NACIONALIDADE S. LOURENÇO - MG DATA DE NASCIMENTO 03/DEZ/1973

DOC. ORDEM CACHOEIRA PAULISTA - SP
CACHOEIRA PAULISTA
CC: LV.B28 / FLS.35 / N.008216
CPF 159544508/03 PIS 12552356305

Dr. Y. L. L.
21 Delegado Divisão de Identificação
CARLOS ANTONIO C. DE SOUZA - de Polícia (IRCPD.55751)
ASSATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8300-6
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GOMES DE SAUSI

Cristiane Bertao
ASSATURA DO DIRETOR
9509-056-147

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

Id solicitação: 57dbac534a179

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo li	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	E-mail: protocolos.mc@cancaonova.com
CNPJ: 50.016.039/0001-75	Número do Fistel: 50415023661
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/07/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/07/2022	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo li	Complemento:	
Bairro: Alto da Bela Vista	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ACSV SE 32	Complemento: 306 SUL AL 2 LOTE 1	
Bairro: Plano Diretor Sul	Numero: SN	
Município: Palmas	UF: TO	CEP: 77021026

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ACSV SE 32	Complemento: 306 SUL AL 2 LOTE 1	
Bairro: Plano Diretor Sul	Numero: SN	
Município: Palmas	UF: TO	CEP: 77021026

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Palmas	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 58.6476kW
HCl: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1011047630	Número Indicativo: ZYN743
Data Último Licenciamento: 28/12/2021	Número da Licença: 53500.079827/2021-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 11' 53.52" S	Longitude: 48° 19' 27.26" W	Cota da base: 267.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004950700580	Modelo: STR 10000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J	Fabricante: RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVS-SP6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 8.64 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 74 m	ERP Máxima: 58.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.05	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0.09	35°: 0.12	40°: 0.18	45°: 0.27	50°: 0.36	55°: 0.41
60°: 0.46	65°: 0.56	70°: 0.66	75°: 0.72	80°: 0.76	85°: 0.81	90°: 0.86	95°: 0.89	100°: 0.92	105°: 0.97	110°: 1.02	115°: 1.09
120°: 1.14	125°: 1.15	130°: 1.14	135°: 1.14	140°: 1.14	145°: 1.13	150°: 1.14	155°: 1.2	160°: 1.25	165°: 1.26	170°: 1.25	175°: 1.25
180°: 1.25	185°: 1.25	190°: 1.25	195°: 1.26	200°: 1.25	205°: 1.2	210°: 1.14	215°: 1.13	220°: 1.14	225°: 1.14	230°: 1.14	235°: 1.15
240°: 1.14	245°: 1.08	250°: 1.02	255°: 1.02	260°: 1.02	265°: 0.97	270°: 0.92	275°: 0.89	280°: 0.86	285°: 0.82	290°: 0.76	295°: 0.66
300°: 0.56	305°: 0.5	310°: 0.46	315°: 0.42	320°: 0.36	325°: 0.27	330°: 0.18	335°: 0.13	340°: 0.09	345°: 0.04	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 9°54'27.8" S Lon 48°1'9'27.26" W	5°: Lat 9°55'14.29" S Lon 48°17'58.52" W	10°: Lat 9°56'12.41" S Lon 48°16'38.79" W	15°: Lat 9°57'7.09" S Lon 48°15'26.13" W	20°: Lat 9°59'35.94" S Lon 48°14'54.68" W	25°: Lat 10°5'46.01" S Lon 48°14'16'33.2" W	30°: Lat 10°6'2.34" S Lon 48°16'1.33" W	35°: Lat 10°6'21.34" S Lon 48°15'31.02" W	40°: Lat 10°6'42.87" S Lon 48°15'2.51" W	45°: Lat 10°7'10.12" S Lon 48°14'39.42" W	50°: Lat 10°7'35.89" S Lon 48°14'15.42" W	55°: Lat 10°8'3.62" S Lon 48°13'53.79" W
60°: Lat 10°8'35.47" S Lon 48°13'38.87" W	65°: Lat 10°9'6.11" S Lon 48°13'22.66" W	70°: Lat 10°9'38.02" S Lon 48°13'9.22" W	75°: Lat 10°10'12.19" S Lon 48°13'3.31" W	80°: Lat 10°10'45.51" S Lon 48°12'55.79" W	85°: Lat 11°19.35" S Lon 48°12'51.25" W	90°: Lat 11°53.45" S Lon 48°12'49.73" W	95°: Lat 12°27.55" S Lon 48°12'51.23" W	100°: Lat 10°13'1.4" S Lon 48°12'55.74" W	105°: Lat 10°13'33.5" S Lon 48°13'7.89" W	110°: Lat 10°14'5.66" S Lon 48°13'18.18" W	115°: Lat 10°14'36.82" S Lon 48°13'31.29" W
120°: Lat 10°15'6.73" S Lon 48°13'47.1" W	125°: Lat 10°15'35.17" S Lon 48°14'5.5" W	130°: Lat 10°16'1.93" S Lon 48°14'26.36" W	135°: Lat 10°19'37.88" S Lon 48°13'35.16" W	140°: Lat 10°22'30.98" S Lon 48°12'33.37" W	145°: Lat 10°24'5.7" S Lon 48°12'0'45.94" W	150°: Lat 10°24'22.99" S Lon 48°12'7'27.2" W	155°: Lat 10°24'40.69" S Lon 48°12'23.51" W	160°: Lat 10°25'17.88" S Lon 48°12'29.58" W	165°: Lat 10°26'3.26" S Lon 48°15'35.74" W	170°: Lat 10°26'52.57" S Lon 48°16'46.06" W	175°: Lat 10°27'12.43" S Lon 48°18'5.51" W
180°: Lat 10°27'15.94" S Lon 48°19'27.26" W	185°: Lat 10°27'31.32" S Lon 48°20'50.7" W	190°: Lat 10°27'53.29" S Lon 48°21'19.36" W	195°: Lat 10°28'11.52" S Lon 48°23'53.76" W	200°: Lat 10°28'25.04" S Lon 48°25'34.28" W	205°: Lat 10°28'11.27" S Lon 48°27'10.95" W	210°: Lat 10°27'40.08" S Lon 48°28'43.08" W	215°: Lat 10°27'0.45" S Lon 48°30'13.14" W	220°: Lat 10°26'5.23" S Lon 48°31'34.14" W	225°: Lat 10°24'59.64" S Lon 48°32'46.83" W	230°: Lat 10°23'54.15" S Lon 48°34'0.81" W	235°: Lat 10°22'36.48" S Lon 48°35'1.31" W
240°: Lat 10°21'9.17" S Lon 48°35'46.33" W	245°: Lat 10°19'43.08" S Lon 48°36'31.79" W	250°: Lat 10°18'11.79" S Lon 48°37'20.38" W	255°: Lat 10°16'35.96" S Lon 48°37'20.38" W	260°: Lat 10°15'6.11" S Lon 48°38'0'26" W	265°: Lat 10°13'30.73" S Lon 48°38'22.63" W	270°: Lat 10°11'52.96" S Lon 48°38'36.51" W	275°: Lat 10°10'15.22" S Lon 48°38'22.44" W	280°: Lat 10°8'39.05" S Lon 48°38'4.62" W	285°: Lat 10°7'2.72" S Lon 48°37'47.76" W	290°: Lat 10°5'24.55" S Lon 48°37'31.36" W	295°: Lat 10°3'47.01" S Lon 48°37'5.86" W
300°: Lat 10°2'18.06" S Lon 48°36'18.73" W	305°: Lat 10°0'53.49" S Lon 48°35'23.91" W	310°: Lat 9°59'21.74" S Lon 48°34'36.58" W	315°: Lat 9°58'6.6" S Lon 48°32'26.56" W	320°: Lat 9°56'57.75" S Lon 48°32'10.17" W	325°: Lat 9°55'55.71" S Lon 48°30'47.99" W	330°: Lat 9°55'9.18" S Lon 48°9'15.83" W	335°: Lat 9°54'35.41" S Lon 48°27'38.62" W	340°: Lat 9°54'23.95" S Lon 48°25'55.03" W	345°: Lat 9°54'22.17" S Lon 48°24'13.23" W	350°: Lat 9°54'43.67" S Lon 48°22'31.6" W	355°: Lat 9°54'45.94" S Lon 48°20'58.53" W

Distância por radial											
0°: 32.3	5°: 31	10°: 29.5	15°: 28.3	20°: 24.2	25°: 12.5	30°: 12.5	35°: 12.5	40°: 12.5	45°: 12.4	50°: 12.4	55°: 12.4

60º: 12.2	65º: 12.2	70º: 12.2	75º: 12.1	80º: 12.1	85º: 12.1	90º: 12.1	95º: 12.1	100º: 12.1	105º: 11.9	110º: 11.9	115º: 11.9
120º: 11.9	125º: 11.9	130º: 11.9	135º: 20.3	140º: 25.7	145º: 27.6	150º: 26.7	155º: 26.1	160º: 26.4	165º: 27.2	170º: 28.2	175º: 28.5
180º: 28.5	185º: 29.1	190º: 30.1	195º: 31.3	200º: 32.6	205º: 33.3	210º: 33.8	215º: 34.2	220º: 34.4	225º: 34.4	230º: 34.6	235º: 34.6
240º: 34.4	245º: 34.4	250º: 34.2	255º: 33.8	260º: 34.4	265º: 34.6	270º: 34.9	275º: 34.6	280º: 34.5	285º: 34.6	290º: 35.1	295º: 35.5
300º: 35.5	305º: 35.5	310º: 36.1	315º: 36.1	320º: 36.1	325º: 36.1	330º: 35.8	335º: 35.4	340º: 34.5	345º: 33.6	350º: 32.3	355º: 31.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 58.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048112000	11	Decreto	PR	05/07/2001	06/07/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500100582020	189	Despacho	MC	08/08/2020	11/08/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048112000	113	Decreto Legislativo	CN	06/06/2002	07/06/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.066089/2017-59	10662	Ato	ORLE	27/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

**Publicado no D.O.U.
de 02/ 06/ 2017,
Seção: III, Página: 10**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a Fundação João Paulo II., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 50.016.039/0001-75, representada por seu Procurador, **Pedro Brito Guimarães**, inscrito no RG. n.º 178.355, SSP/PI, CPF n.º 150.722.233-53 e/ou **Gilson da Costa Moreira**, inscrito no RG. n.º 2015061230-8, SSP/CE, CPF n.º 048.765.303-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmas, estado do Tocantins, decorrente da concessão outorgada à Fundação João Paulo II., por meio do Decreto n.º S/N, de 05 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Palmas, estado do Tocantins. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Fundação João Paulo II. o canal 216 (duzentos e dezesseis), Classe A1 correspondente à frequência 91,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.016634/2012-92, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses.

contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Palmas**, estado do **Tocantins**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

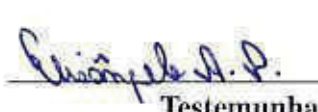
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
 Inovações e Comunicações**



Permissonária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 27/05/2017, às 00:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1910957** e o código CRC **90BBFC19**.

Referência: Processo nº 53000.017923/2014-71

SEI nº 1910957

**CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO JOÃO
PAULO II PARA EXECUTAR O SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA
MÉDIA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE
EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE
PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS.**

Aos 4 (quatro) dias do mês de julho do ano dois mil e dois, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Juarez Quadros do Nascimento, e a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CGC 50.016.039/0001-75, representada por seu Diretor Presidente, Jonas Abib, RG 2.935.821 – SSP/SP, CPF 627.645.948-87, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 5 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2001, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação João Paulo II o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;



expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- m) manter em dia os registros da programação.
- n) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

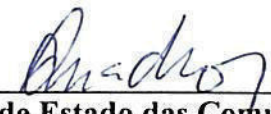
Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.


Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Testemunha



Concessionária



Testemunha



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a ACIEC - Associação Comunitária Ibicuíense Pe. Eugênio Cismázia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibicuí, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2002(*)**

Aprova o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Estatuto, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Estatuto acima citado está publicado no DSF de 30.4.2002

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional**

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

RAULOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação João Paulo II para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JK FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 364, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio JK FM Ltda. para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 109/2002)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº 24, DE 2002**

Autoriza o Estado de Rondônia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Rondônia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput destinam-se ao financiamento-parcial do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária do Estado de Rondônia.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

II - garantidor: República Federativa do Brasil, tendo como contragarantias, como definido no texto da Lei nº 1.045, de 29 de janeiro de 2002, autorizativa do empréstimo pretendido, o produto proveniente das receitas próprias do Estado, as cotas-partes ou parcelas dos fundos constitucionais de repartição tributária, bem como outras em direito admitidas;

III - valor: US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

IV - prazo de desembolso: 24 (vinte e quatro) meses após a data de assinatura do Contrato;

V - amortização: 16 (dezesseis) parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após o último desembolso;

VI - juros: exigidos semestralmente, calculados com base na Libor semestral para dólares norte-americanos, acrescidos de um spread, expresso como percentagem anual, de 3,35% a.a. (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso;

VII - comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, entrando em vigor após o vencimento do primeiro semestre de assinatura do Contrato;

VIII - comissão à vista: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, sacados da conta do empréstimo, no mais tardar, juntamente ao primeiro desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Rondônia na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput é condicionada a que o Estado de Rondônia vincule, como contragarantias à União, as transferências constitucionais de receitas tributárias a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, bem como outras em direito admitidas, mediante formalização de contrato de contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadas da arrecadação do Estado.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 110/2002)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.230, DE 14 DE MAIO DE 2002(*)

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, X e XI do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

(*) Republicam-se os Anexos IV, V, VI e VII ao Decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 15 subsequente, Seção 1, páginas 6 a 13, por terem saído com incorreção.



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 130 -E Brasília - DF, sexta-feira 6 de julho de 2001 R\$ 2,71

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 292 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 280 páginas e o Convencional com 12.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Justiça.....	2
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério dos Transportes.....	7
Ministério da Educação.....	161
Ministério da Cultura.....	162
Ministério do Trabalho e Emprego.....	166
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	168
Ministério da Saúde.....	171
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	172
Ministério de Minas e Energia.....	242
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	242
Ministério das Comunicações.....	252
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	257
Ministério Público da União.....	260
Tribunal de Contas da União.....	260
Poder Judiciário.....	261
Índice.....	262

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2001

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins (Processo nº 53000.004811/00).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000126/00);

II - FUNDAÇÃO PREVE, na cidade de Bauri, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000289/00);

III - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53000.000418/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de nulidade, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2001

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001127/00);

II - FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000906/01);

III - FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL E FILANTROPICA MARIA EFIGÊNIA FERRACINI CAMPOS, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000071/00);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL ISMÊNIA VITTA REIS, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.0000427/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de nulidade, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2001

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.


O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

O prefixo dos telefones da
Imprensa Nacional mudou para

441

Os números dos ramais continuam os mesmos.

Imprensa Nacional - Informações Oficiais - 0800 61 9900

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 90.01-9-02 - Produção musical 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2023** às **17:55:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:08:53 do dia 30/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2024.

Código de controle da certidão: **7A7B.D3CE.2FE5.5236**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Joao Paulo Ii

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:12:50 do dia 30/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDAÇÃO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082000261701742230

Informação obtida em 30/08/2023 17:58:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certidão n°: 44956127/2023

Expedição: 30/08/2023, às 18:07:50

Validade: 26/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar registrado no Livro A5 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, o registro da última alteração do Estatuto da Fundação João Paulo II registrado em 24.05.2018. Dou fé. **Certifico mais** que, revendo no arquivo do Cartório, verifiquei constar os seguintes registros: Registrado no Livro A8 do Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 33, em data de 31 de março de 2022, as folhas 52, a seguinte ata: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO SEU CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL Nº 180/22 CONSDELEXTR**, apresentada para registro, tendo como pauta a eleição e posse dos novos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II para novo mandato, iniciado em 16/03/2022 e tendo a seguinte composição: **CONSELHO DELIBERATIVO: I - Presidente Deliberativo Vitalício - Mons. Jonas Abib; II. Vice-Presidente Deliberativo - Sr. Wellington Silva Jardim; III. Secretário Deliberativo - Sra. Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto; IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo - Sr. João Paulo Sinieghi; V. Segundo Conselheiro Deliberativo - Sr. Lúcio Domício da Silva; VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo - Pe. Wagner Ferreira da Silva; VII. Quarto Conselheiro Deliberativo - Sra. Catarine dos Santos Rosário; DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo - Sr. Filipe Garcez Jardim; II. Vice-Diretor Executivo - Sra. Deusirene Alves Oliveira; CONSELHO FISCAL: I. Conselheiro Fiscal - Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva; II. Conselheiro Fiscal - Sra. Carmenlita Luci Lima; III. Conselheiro Fiscal - Sra. Marcela Martins da Cunha.** Dou fé.

Cachoeira Paulista, 31/03/2022 14:49:00.

Selo Digital 1211944CESE000021481SE22T

Ao Oficial:	R\$ 0,00
Ao estado:	R\$ 0,00
Prvidência:	R\$ 0,00
Sinoreg	R\$ 0,00
A Trib. Justiça:	R\$ 0,00
ISS:	R\$ 0,00
Ao M.P:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 0,00

Consultas do selo em: [https://selodigital.lisp.jus.br/#Selo Digital: 1211944CESE000021481SE22T](https://selodigital.lisp.jus.br/#SeloDigital:1211944CESE000021481SE22T)



Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA – SP.

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP

Rodrigo R. R. Alves
Preposto

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **Filipe Garcez Jardim**, vem, de forma respeitosa, à presença de Vossa Senhoria, requerer o registro da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 16 de março de 2022.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 17 de março de 2022.

REGISTRO CIVIL
CACHOEIRA PAULISTA
SÃO PAULO



FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Filipe Garcez Jardim

Diretor Executivo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 183 - CENTRO - CEP 12.630-000 | TEL.: (12) 3101-3135

WALTIER TOLEDO GUIMARÃES
Oficial Registrador

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
FILIPE GARCEZ JARDIM
Cachoeira Paulista, 18 de março de 2022,
Em testis da verdade,
Marcelle Martins Ribeiro Rodrigues - Escrevente
Total: R\$ 7.43. C.79507. Selo(s): 0167AA-70000

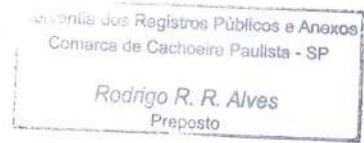
Marcelle M. Rodrigues
ESCREVENTE
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

FIRMA
119032
Colégio Notarial do Brasil

19032
119032
119032

Válido somente como meio de autenticação

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO SEU CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL


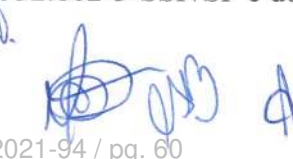


N.º 180/22 CONSDELEXTR

No dia 16 (dezesesseis) de março de 2022, das 9:30h (nove horas e meia) às 11:30h (onze horas e meia), reuniram-se, na sede da Fundação João Paulo II, os membros do Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II. A reunião foi convocada pelo Presidente, Monsenhor Jonas Abib, que me escolheu, Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto, Secretária Deliberativa, para secretariar os trabalhos. Aberta a sessão com orações, explicou o Sr. Presidente que, de acordo com a comunicação feita a todos os membros do Conselho Deliberativo, a presente reunião tem como pauta a deliberação sobre: **1) Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II para novo mandato, haja vista o encerramento do atual.** Iniciado os trabalhos às 9h30 da manhã, esclareceu o Sr. Presidente que, em conformidade com o artigo 30 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, o seu Conselho Deliberativo compor-se-á de 07 (sete) integrantes eleitos, nos termos do artigo 31, em reunião do próprio Conselho Deliberativo, pela maioria simples dos votos de seus pares, dentre os nomes indicados pela Comunidade Canção Nova - Associação Internacional Privada de Fiéis -, sempre equivalente ao dobro de cargos em abertos. Ainda, como preceitua o artigo 85, I, restou esclarecido que por força de sua função idealizadora da entidade, o Monsenhor Jonas Abib, permanece como Conselheiro Deliberativo Vitalício e Presidente da Fundação João Paulo II. Ademais, o Sr. Presidente explicou que, conforme artigos 32 e 85 do Estatuto Social, os seguintes Conselheiros ainda possuem mandato vigente, haja vista terem sido outrora eleitos e empossados para mandato de 08 (oito) anos: Sra. Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto - Secretária Deliberativa; Pe. Wagner Ferreira da Silva - Terceiro Conselheiro Deliberativo e; Catarine dos Santos Rosário - Quarto Conselheiro Deliberativo, ratificando, ato contínuo, o encerramento dos mandatos, nos termos do Estatuto Social, dos seguintes conselheiros: Sra. Luzia de Assis Ribeiro Santiago - Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; Sr. Nelson Correa Junior - Primeiro Conselheiro Deliberativo e; Sr. Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino - Segundo Conselheiro Deliberativo. Em seguida, prosseguiu anunciando que, em cumprimento ao disposto no artigo 31 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, os nomes indicados pela Comunidade Canção Nova - Associação Internacional Privada de Fiéis para os cargos em aberto no Conselho Deliberativo da entidade, conforme Ofício datado de 16/02/2022, que passa a integrar a presente ata, são: a) Adriana Ferreira da Silva b) Diác. Waldir Rodrigues da Costa Filho; c) João Paulo Sinieghi; d) Lúcio Domício da Silva; e) Shirleya Nunes de Santana e; f) Wellington Silva Jardim. Colocada em discussão e votação a matéria, apurou-se ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, o atual Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II elegeu para os cargos em aberto no referido Conselho as seguintes pessoas: a) Wellington Silva Jardim - Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; b) João Paulo Sinieghi - Primeiro Conselheiro Deliberativo e; c) Lúcio Domício da Silva - Segundo Conselheiro Deliberativo. Os eleitos foram convocados à reunião, suspendendo a reunião pelo tempo necessário ao deslocamento dos mesmos. Presentes na reunião, foram comunicados acerca das suas respectivas eleições, certo de que todos eles manifestaram expressamente os seus interesses na ocupação dos respectivos cargos, sendo ressaltado pelo Conselho da entidade que,

considerando o encerramento do mandato do Sr. Wellington Silva Jardim ao cargo de Diretor Executivo, inexistem quaisquer fatores impeditivos à posse do mesmo no Conselho Deliberativo da entidade. Assim, os novos eleitos ao Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II tomam posse no mesmo na presente data para um mandato de 08 (oito) anos, restando configurada sua composição da seguinte forma: **I. Presidente Deliberativo Vitalício:** Monsenhor Jonas Abib, brasileiro, solteiro, sacerdote e missionário, portador do RG n.º 2.935.821-8 SSP/SP e do CPF n.º 627.645.948-87; **II. Vice-Presidente Deliberativo:** Sr. Wellington Silva Jardim, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG n.º 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF n.º 370.856.628-91; **III. Secretário Deliberativo:** Sra. Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto, brasileira, solteira, missionária, portadora do RG n.º 23.479.083-0 SECC/RJ e do CPF n.º 125.325.727-28; **IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo:** Sr. João Paulo Sinieghi, brasileiro, casado, portador do RG n.º 20564351-6-SSP/SP e do CPF n.º 276.946.018-84; **V. Segundo Conselheiro Deliberativo:** Sr. Lúcio Domício da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n.º 54.784.574-1-SSP/SP e do CPF n.º 471.967.421-68; **VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo:** Pe. Wagner Ferreira da Silva, brasileiro, sacerdote, portador do RG n.º 65.440.203-6-SSP/IIRGD e do CPF n.º 014.134.237-44; **VII. Quarto Conselheiro Deliberativo:** Sra. Catarine dos Santos Rosário, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 32.207.117-3-SSP/SP e do CPF n.º 304.363.538-81; **2) Eleição e Posse dos novos membros da Diretoria Executiva da Fundação João Paulo II para novo mandato, haja vista o encerramento do atual.** Prosseguindo os trabalhos às 10h30 da manhã, após a devida suspensão da sessão, informou o Sr. Presidente aos membros do Conselho Deliberativo já eleitos e empossados na presente data que, nos termos do artigo 47 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, o Conselho Deliberativo da entidade já empossado deverá eleger e empossar a nova Diretoria Executiva da entidade para novo mandato de 04 (quatro) anos, tendo sido indicado para o referido órgão diretivo, após ampla discussão e por unanimidade, os seguintes nomes: a) Diretor Executivo: Sr. Filipe Garcez Jardim, brasileiro, casado, missionário, portador do RG n.º 27.220.465-1-SSP/SP e do CPF n.º 162.775.318-40 e; b) Vice-Diretor Executivo: Sra. Deusirene Alves Oliveira, brasileira, casada, missionária, portadora do RG n.º 63.904.068-8-SSP/IIRGD e do CPF n.º 897.392.054-53. Os eleitos à Diretoria Executiva foram convocados à reunião, suspendendo a mesma pelo tempo necessário ao deslocamento dos mesmos. Presentes na reunião, foram comunicados acerca de suas respectivas eleições, oportunidade na qual ambos os eleitos manifestaram expressamente os seus interesses na ocupação dos respectivos cargos, sendo ressaltado pelo Conselho da entidade que, considerando o encerramento do mandato do Sr. Filipe Garcez Jardim ao cargo de Conselheiro Fiscal, inexistem quaisquer fatores impeditivos à posse do mesmo na Diretoria Executiva da entidade. Assim, os eleitos à Diretoria Executiva da Fundação João Paulo II tomam posse na presente data para um mandato de 04 (quatro) anos, restando configurada da seguinte maneira o Quadro Diretivo: **I. Diretor Executivo:** Sr. Filipe Garcez Jardim, brasileiro, casado, missionário, portador do RG n.º 27.220.465-1-SSP/SP e do CPF n.º 162.775.318-40; **II. Vice-Diretor Executivo:** Sra. Deusirene Alves Oliveira, brasileira, casada, missionária, portadora do RG n.º 63.904.068-8-SSP/IIRGD e do CPF n.º 897.392.054-53; **3) Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II para novo mandato, haja vista o encerramento do atual.** Dando continuidade aos trabalhos, às 11h30 da manhã, o Sr. Presidente da reunião informou aos membros do Conselho Deliberativo da entidade já eleitos e empossados na presente data que, nos termos do artigo 56 do Estatuto Social da Fundação João Paulo II, o Conselho Deliberativo da entidade já empossado deverá eleger e empossar o novo Conselho Fiscal da entidade para novo mandato de 04 (quatro) anos, tendo sido indicado para o referido órgão, após ampla discussão e por unanimidade, os seguintes nomes: **a)** Sra. Cristiane Andreia Bertão Da Silva, brasileira, casada, contadora, portadora do RG n.º 26.532.602-3-SSP/SP e do

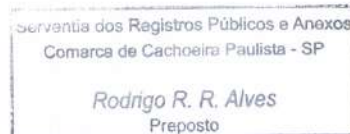
  

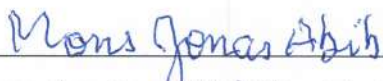
 

CPF nº 159.544.508-03; **b)** Sra. Carmenlita Luci Lima, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG nº 18.225.792-SSP/SP e do CPF nº 125.175.178-43 e; **c)** Sra. Marcela Martins da Cunha, brasileira, solteira, portadora do RG nº 42.579-47-DGPC/GO e do CPF nº 972.789.391-00. As eleitas ao Conselho Fiscal foram convocadas à reunião, suspendendo a mesma pelo tempo necessário ao deslocamento das mesmas. Presentes na reunião, foram comunicadas acerca de suas respectivas eleições, oportunidade na qual manifestaram expressamente os seus interesses na ocupação dos respectivos cargos. Assim, as eleitas ao Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II tomam posse na presente data para um mandato de 04 (quatro) anos, restando configurado da seguinte maneira: **I. Conselheira Fiscal:** Sra. Cristiane Andreia Bertão Da Silva, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 26.532.602-3-SSP/SP e do CPF nº 159.544.508-03; **II. Conselheira Fiscal:** Sra. Carmenlita Luci Lima, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG nº 18.225.792-SSP/SP e do CPF nº 125.175.178-43 e; **III. Conselheira Fiscal:** Sra. Marcela Martins da Cunha, brasileira, solteira, portadora do RG nº 42.579-47-DGPC/GO e do CPF nº 972.789.391-00. O Sr. Presidente da Reunião informou às Conselheiras Fiscais empossadas na presente data acerca da necessidade de reunião, entre si, para eleição do Presidente do Conselho Fiscal, oportunidade na qual as 03 (três) Conselheiras comprometeram-se a assim fazê-lo. Indagado aos presentes se mais algum outro assunto devesse ser tratado e, como ninguém se manifestou, declarou o Sr. Presidente da reunião como aprovadas, por unanimidade, as propostas da Ordem do Dia. Por fim, suspendeu a reunião pelo tempo necessário ao deslocamento dos membros retirantes do Conselho Fiscal, e, na sequência, o Sr. Presidente reuniu na sala todos os membros do Quadro Diretivo da entidade, inclusive os retirantes, agradecendo estes últimos pelos anos de trabalho e apoio à entidade, consolidando assim a Composição dos Órgãos da Entidade da seguinte maneira: **CONSELHO DELIBERATIVO: I. Presidente Deliberativo Vitalício:** Monsenhor Jonas Abib, brasileiro, solteiro, sacerdote e missionário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2.935.821-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 627.645.948-87, residente e domiciliado à Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Chácara “Monte Sião”, Cachoeira Paulista/SP; **II. Vice-Presidente Deliberativo:** Sr. Wellington Silva Jardim, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, residente e domiciliado à Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Chácara “Monte Sião”, Cachoeira Paulista/SP; **III. Secretário Deliberativo:** Sra. Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto, brasileira, solteira, missionária, portadora do RG nº 23.479.083-0 SECC/RJ e do CPF nº 125.325.727-28, residente e domiciliada à Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Chácara “Monte Sião”, Cachoeira Paulista/SP; **IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo:** Sr. João Paulo Sinieghi, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 20564351-6-SSP/SP e do CPF nº 276.946.018-84, residente e domiciliado Rua Ana Silvia, nº 10, Loteamento Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP; **V. Segundo Conselheiro Deliberativo:** Sr. Lúcio Domício da Silva, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 54.784.574-1-SSP/SP e do CPF nº 471.967.421-68, residente e domiciliado à Alameda Chalita, nº 49, casa 10, centro, Cachoeira Paulista/SP; **VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo:** Pe. Wagner Ferreira da Silva, brasileiro, sacerdote, portador do RG nº 65.440.203-6-SSP/IIRGD e do CPF nº 014.134.237-44, residente e domiciliado à Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Chácara “Monte Sião”, Cachoeira Paulista/SP; **VII. Quarto Conselheiro Deliberativo:** Sra. Catarine dos Santos Rosário, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 32.207.117-3-SSP/SP e do CPF nº 304.363.538-81, residente e domiciliada à Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Chácara “Monte Sião”, Cachoeira Paulista/SP; **DIRETORIA EXECUTIVA: I. Diretor Executivo:** Sr. Filipe Garcez Jardim, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 27.220.465-1-SSP/SP e do CPF nº 162.775.318-40, residente e domiciliado à Rua

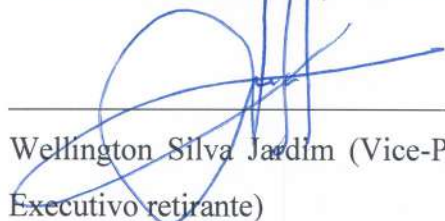
Giuliana, nº 50, Loteamento Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP; **II. Vice-Diretor Executivo:** Sra. Deusirene Alves Oliveira, brasileira, casada, missionária, portadora do RG nº 63.904.068-8-SSP/IIRGD e do CPF nº 897.392.054-53, residente e domiciliada à Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Chácara “Monte Sião”, Cachoeira Paulista/SP; **CONSELHO FISCAL: I. Conselheira Fiscal:** Sra. Cristiane Andreia Bertão da Silva, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 26.532.602-3-SSP/SP e do CPF nº 159.544.508-03, residente e domiciliada à Rua Luciana, 230, Loteamento Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP; **II. Conselheira Fiscal:** Sra. Carmenlita Luci Lima, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG nº 18.225.792-SSP/SP e do CPF nº 125.175.178-43, residente e domiciliada à Rua Abelardo de Brito, nº 69, ap. 12, Centro, Cachoeira Paulista/SP e; **III. Conselheira Fiscal:** Sra. Marcela Martins da Cunha, brasileira, solteira, portadora do RG nº 42.579-47-DGPC/GO e do CPF nº 972.789.391-00, residente e domiciliada à Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Chácara “Monte Sião”, Cachoeira Paulista/SP. A consolidação foi aprovada por todos os presentes, inclusive pelos retirantes. Suspendeu, portanto, a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes, que a aprovaram e assinaram posteriormente para que seja submetida ao crivo do Ministério Público local, na qualidade curador de fundações, para posterior registro.

Cachoeira Paulista/SP, 16 de março de 2022.

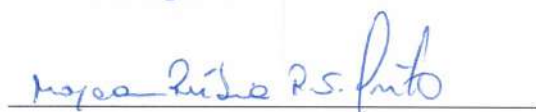




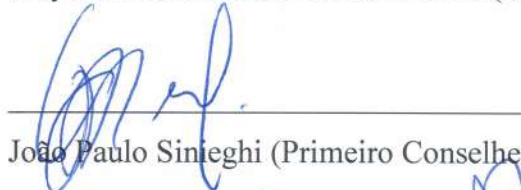
Monsenhor Jonas Abib (Presidente Deliberativo Vitalício)



Wellington Silva Jardim (Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ingressante e Diretor Executivo retirante)



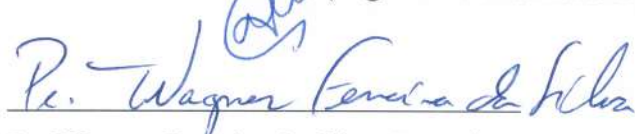
Mayara Rúbia Ribeiro da Silva Pinto (Secretária Deliberativa)



João Paulo Sinieghi (Primeiro Conselheiro Deliberativo ingressante)



Lúcio Domicio da Silva (Segundo Conselheiro Deliberativo ingressante)



Pe. Wagner Ferreira da Silva (Terceiro Conselheiro Deliberativo)



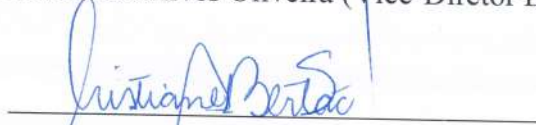
Catarine dos Santos Rosário (Quarto Conselheiro Deliberativo)



Filipe Garcez Jardim (Diretor Executivo ingressante e Conselheiro Fiscal retirante)



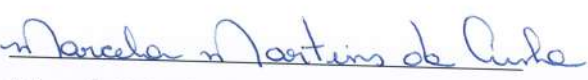
Deusirene Alves Oliveira (Vice-Diretor Executivo ingressante)



Cristiane Andreia Bertão da Silva (Conselheira Fiscal ingressante e Vice-Diretor Executivo retirante)



Carmenlita Luci Lima (Conselheiro Fiscal ingressante)



Marcela Martins da Cunha (Conselheiro Fiscal ingressante)



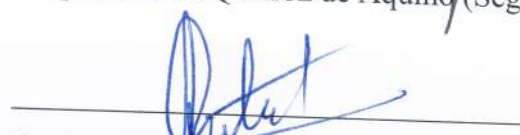
Luzia de Assis Ribeiro Santiago (Vice-Presidente Deliberativa Retirante)



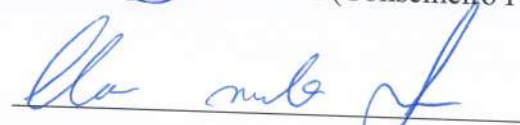
Nelson Correa Junior (Primeiro Conselheiro Deliberativo Retirante)



Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino (Segundo Conselheiro Deliberativo Retirante)



Carlos Aparecido Astuti (Conselheiro Fiscal Retirante)



Clóvis Nardelo Júnior (Conselheiro Fiscal Retirante)

Protocolo Livro A
Fil. 028
n.º 2662
Em 30/03/2021

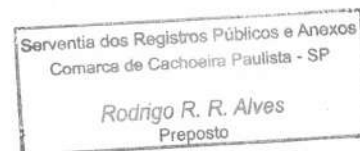
Registro no Livro PB-RCPs
às fls. 52 sob n.º 33 de orden
Cachoeira Paulista, 31/03 de 2.022

Delegado Responsável

Despacho

Ata de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação João Paulo II para eleição e posse dos novos membros do seu Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizada em 16/03/2022.

nº 180/22 CONSDELEXTR




Vistos.

Analisando o conteúdo da ata referida, nada oponho ao respectivo registro em Cartório.

Cachoeira Paulista, 18 de março de 2022.

MARCELA AGOSTINHO GOMES ILHA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

 Documento assinado eletronicamente por **Marcela Agostinho Gomes de Oliveira, Promotor de Justiça**, em logotipo 30/03/2022, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

 QRCode
Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5696569** e o código CRC **B031EE5A**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO **8340-2**
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 "RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NONE **FILIPE GARCEZ JARDIM**



FILIAÇÃO
 WELLINGTON SILVA JARDIM

AMELIA MARIA DA SILVA GARCEZ JARDIM

DATA NASCIMENTO **12/04/1976** ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH
 SSP-SP

NATURALIDADE
 QUELUZ - SP

OBSERVAÇÃO

572B316F

Filipe Garcez Jardim
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **162775318/40** DNI
 REGISTRO GERAL **27.220.465-1** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **07/11/2019**

REGISTRO CIVIL
 CACHOEIRA PAULISTA-SP CACHOEIRA PAULISTA
 CC:LV.B026/FLSº231/Nº07616

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
000241746020175	00000000045621	0107	SP
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
12344285840			
CERT. MILITAR			
000040692033869			
CNH	CNS		
00000650504454	898004232910141		

POLEGAR DIREITO



Mitaki Yamamoto
 Delegado de Polícia Divisionário IRGD-SP-SP
 ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8340-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

424E4C44

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 63.904.068-8 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2017

NOME
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOÃO ALVES DE LIMA
ADEIZA MARQUES DA SILVA LIMA

NATURALIDADE
CATOLE DO ROCHA - PB

DATA DE NASCIMENTO
15/03/1978

DOC ORIGEM
CACHOEIRA PAULISTA-SP CACHOEIRA PAULISTA CC:LV.B03 /
FLS.123 /Nº00469

CPF
897392054/53

ASSINATURA DO DIRETOR

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

1800060419-7

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

[Consulta Avançada](#)[Consulta Textual](#)[IES Extintas](#)

CNPJ



00.331.801/0001-30

[Pesquisar](#)

Código de verificação: *

[Trocar imagem](#)Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> CNPJ**

Exportar Pdf

Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
278	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA (UBEC)	00.331.801/0001-30	Privada	4	0



VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES) ✕

Filtrar por:

Código ▼

Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
878	Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (UNILESTE)	Centro Universitário	Privada	5	-	4	Ativa 
2365	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS (UNICATÓLICA)	Centro Universitário	Privada	5	-	4	Ativa 
2723	FACULDADE CATÓLICA IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE (CATÓLICA)	Faculdade	Privada	4	-	4	Ativa 
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)	Universidade	Privada	4	3	4	Ativa 

Fechar





Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS



MANTENEDORA

Mantenedora: (278) UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA**CNPJ:** 00.331.801/0001-30**Natureza Jurídica:** Associação Privada**Representante Legal:** GERALDO ADAIR DA SILVA (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (2365) CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA**Situação:** Ativa**Endereço:** Avenida Joaquim Teotônio Segurado**Nº:** 1402 Sul**Complemento:** Quadra 1402 Sul - Conjunto 1**CEP:** 77024-710**Bairro:** Plano Diretor Sul**Município:** Palmas**UF:** TO**Telefone:** (63) 3221 2121**Fax:** (63) 3221 2233

PORTARIA Nº 1.049, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 656/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611170.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Aldete Maria Alves, com sede na Avenida Domingos Teixeira, nº 664, bairro Residencial Recanto dos Lagos, no município de Iturama, no estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Ituramense de Ensino Superior (CNPJ 00.099.845/0001-86).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.050, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 775/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605859.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda. (CNPJ 03.137.964/0001-74).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.051, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 6/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710790;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade CNEC Joinville, com sede na Rua Coronel Francisco Gomes, nº 1290, bairro Anita Garibaldi, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNPJ 33.621.384/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.052, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 8/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511091;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade CNEC Nova Petrópolis, com sede na Rua 28 de Fevereiro, nº 100, bairro Logradouro, no Município de Nova Petrópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNPJ 33.621.384/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.053, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 36/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610468;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Uninorte Tucuruí, a ser instalada na Rodovia BR 422, nº 914, bairro Santa Mônica, no Município de Tucuruí, no Estado do Pará, mantida pela Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. - ME (CNPJ 01.260.169/0001-43).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.054, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 80/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418001;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Faesa, com sede na Rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Monte Belo, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Japann Serviços Educacionais Ltda. (CNPJ 27.399.575/0001-85).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.055, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 116/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507653;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Florence de Ensino Superior (IFES) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Rio Branco, nº 216, Bairro Centro, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantido pelo Instituto Florence de Ensino Superior Ltda. - ME (CNPJ 06.040.046/0001-10).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.056, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 118/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714046;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Sociesc de Blumenau, por transformação da Faculdades Sociesc de Blumenau, com sede na Rua Pandiá Calógeras, nº 272, bairro Jardim Blumenau, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (CNPJ 84.684.182/0001-57).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.057, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 91/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702183.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau Serra Talhada (FMN SERRA), a ser instalada na Avenida Afonso Magalhães, S/N, bairro São Cristóvão, Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.058, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 108/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702363.

Art. 2º Fica credenciado o Instituto União das Faculdades Americanas - Iufaa, a ser instalado na Avenida Brasília, nº 2.016, bairro Formosinha, no Município de Formosa, no Estado de Goiás, mantido pela Iufab - União das Faculdades das Américas - Eireli (CNPJ 24.688.904/0001-10).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.059, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 125/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604872;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Católica do Tocantins (Unicatólica), por transformação da Faculdade Católica do Tocantins (Facto-TO), com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 1.402 Sul, Conjunto 1, bairro Plano Diretor Sul, no Município de Palmas, no Estado do Tocantins, mantido pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC) (CNPJ 00.331.801/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.060, DE 31 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 111/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615420;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Dante, por transformação da Faculdade Metropolitana de Blumenau, com sede na Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 385, bairro Salto do Norte, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (CNPJ 01.894.432/0001-56).



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		50.016.039/0001-75									
FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju		

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 30/08/2023

Hora: 13:49:43



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 162.775.318-40											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIFE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **30/08/2023**Hora: **14:25:30**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: FILIPE GARCEZ JARDIM											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **30/08/2023**Hora: **14:29:46**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 897.392.054-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **30/08/2023**Hora: **14:26:33**



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** Data: **30/08/2023** Hora: **14:31:31**



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: DEUSIRENE ALVES DA SILVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: - Data: **30/08/2023** Hora: **17:43:19**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata	<input type="radio"/> Iniciando com	<input checked="" type="radio"/> Contendo
Nome da Entidade:	<input type="text"/>		
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>		

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[50.016.039/0001-75](#)

Nome da Entidade

Fundacao Joao Paulo Ii

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Joao Paulo Ii

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	2
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	2
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	8
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	3
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	ES	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	7
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	44
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	3
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	MT	2
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	2

Registro 1 até 10 de 20 registros

 Páginas: [1] **2** [Ir] [Reg]

Voltar	Imprimir	Exportar Excel
--------	----------	----------------



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Joao Paulo Ii

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	PB	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	PE	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	9
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	22
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	RN	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	RR	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	RS	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	3
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	56
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	1

Registro 11 até 20 de 20 registros

⇒ Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]

Voltar	Imprimir	Exportar Excel
--------	----------	----------------



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Joao Paulo li

UF	Município	Serviço	Canal
TO	Palmas	230	216

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Data de Envio:

22/11/2022 15:23:55

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informação

Mensagem:

Processo nº 53115.043942/2021-94

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado à servidora Tiane Severo

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

RE: Solicitação de Informação - Processo nº 53115.043942/2021-94

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 22/11/2022 16:54

Para: sei <sei@mcom.gov.br>; corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins;, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<sei@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 22 de novembro de 2022 15:23

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informação

Processo nº 53115.043942/2021-94

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado à servidora Tiane Severo

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Processo nº: 53115.043942/2021-94

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

CNPJ nº: 50.016.039/0001-75

Município: Cachoeira Paulista

Estado: São Paulo

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/12/2021

Período da outorga a ser renovado: 10/07/2022 a 10/07/2032 ** Renova para *Palmas /TO* **

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.**
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
- Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
- Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8973885 Pg 01 Petição em: 29/12/2021 Wellington Silva Jardim	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8973885 Pg 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

<p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 8973885 Pg 01 Atualizar</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Pg 01 SEI 8973885 Atualizar</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 8973885 Pg 01</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 8973885 Pg 01</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 8973885 Pg 01</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>

<p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 8973885 Pg 01 Atualizar</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 8973885 Pg 01</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 10531664</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p> <p>Ata Nº 180/22 Reg 31/03/2022 SEI 10531682 Pgs 02 a 08</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Ata Nº 135A/18 Registrada 03/05/2018 SEI 8973885 Pgs 04 a 07</p> <p>- Ata Nº 161/19 Registrada 07/01/2020 SEI 8973885 Pgs 08 a 11</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Certidão Emissão: 31/03/2022 SEI 10531682 Pg 01</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Certidão Emissão: 15/12/2021 SEI 8973885 Pgs 35 e 36</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>

7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10531669 pg 01 Emitida em 30/08/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal Positiva Efeito Negativa SEI 10531669 pg 02 Válida até 26/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual PENDENTE		
		Municipal PENDENTE		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10531669 pg 03 Válida até 29/09/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10531669 pg 04 Válida até 18/09/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10531669 pg 05 Válida até 26/02/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Diretor Executivo Filipe Garcez Jardim SEI 10531682 Pg 09</p> <p>Vice Diretora Executiva Deusirene Alves Oliveira SEI 10531682 Pg 10</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>- Mandato de 16/03/2022 a 16/03/2026</p>
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>() Sim (x) Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 8973885 Pg 37 Emitida em 28/12/2021 Válida até 10/07/2022</p> <p style="text-align: center;">PENDENTE</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p><u>Termo de Convênio</u> União Brasileira de Educação Católica - UBEC SEI 8973885 Pg 12 a 19</p> <p><u>Vigência do Instrumento</u> Jurídico até 05/08/2024</p>	<p>art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018</p>	<p>- R. Legal: Helenes Oliveira de Lima SEI 8973885 Pg 20 e R. Legal: Rilú Dani Cosme da Silva SEI 8973885 Pg 21</p> <p>- E-mec: SEI 10531677</p>

Observações Adicionais

- * Ata Nº 180/22, registrada em 31/03/2022, Documentos da Diretoria Executiva eleita e Certidão Simplificada (SEI 10531682) retirados do processo nº 53115.008820/2022-32.
- * Retirados da Pasta Jurídica da entidade: Contrato entre a União e a Fundação João Paulo II para a localidade de Palmas/TO e Termo Aditivo de Migração de OM para FM (SEI10531651); Decreto nº 113 de 2002, D.O.U. 07/06/2002 e Decreto de 05 de julho de 2001, D.O.U. 06/07/2001 (SEI 10531656).
- * E-mail para CGFM:SEI 10531603. Resposta da CGFM: SEI 10534584.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	01/09/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 01/09/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10531691** e o código CRC **3E93EC7E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 30852/2022/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação João Paulo II

Inscrição no CNPJ nº 50.016.039/0001-75

Rua João Paulo II, S/N. Alto da Bela Vista.

CEP: 12.630-9000 / Cachoeira Paulista – SP ** Renova para Palmas/TO **

(protocolos.mc@cancaonova.com)

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10531691).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Declarações, assinadas pelo atual representante legal da Entidade, nos termos do art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela

prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

II - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 10/07/2022.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto ° 52.795/1963;

II - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto ° 52.795/1963.

III -

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI @processo@), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 01/09/2023, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 19/09/2023, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10539437** e o código CRC **6E532F81**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 10531691.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30852/2022/MCOM - Processo nº 53115.043942/2021-94 - Nº SEI: 10539437

Data de Envio:

19/09/2023 12:30:51

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
protocolos.mc@cancaonova.com
raphael.morais@cancaonova.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação João Paulo II

Inscrição no CNPJ nº 50.016.039/0001-75

Rua João Paulo II, S/N. Alto da Bela Vista.

CEP: 12.630-9000 / Cachoeira Paulista SP ** Renova para Palmas/TO **

(protocolos.mc@cancaonova.com)

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 30852/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.043942/2021-94

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_10539437.html

Checklist_10531691.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Joao Paulo Ii**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:30 do dia 01/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101604451620393260

Informação obtida em 01/11/2023 09:57:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		50.016.039/0001-75									
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	<u>159.544.508-03</u>	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista		
WELLINGTON SILVA JARDIM	<u>370.856.628-91</u>	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

FUNDAÇÃO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 01/11/2023

Hora: 10:06:31



BOM DIA
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 162.775.318-40											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 01/11/2023

Hora: 10:10:33



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 897.392.054-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: -

Data: **03/11/2023**

Hora: **09:44:58**

**BOM DIA**
DONIZETTI JOSE DOS SANTOSSistemas
Interativos **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Deusirene Alves Oliveira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS**Data:** 01/11/2023**Hora:** 10:11:43

Id solicitação: 57dbac534a179

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo li	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	E-mail: cn@qualityassociados.com.br
CNPJ: 50.016.039/0001-75	Número do Fistel: 50415023661
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/07/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/07/2032	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo li	Complemento:	
Bairro: Alto da Bela Vista	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ACSV SE 32	Complemento: 306 SUL AL 2 LOTE 1	
Bairro: Plano Diretor Sul	Numero: SN	
Município: Palmas	UF: TO	CEP: 77021026

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ACSV SE 32	Complemento: 306 SUL AL 2 LOTE 1	
Bairro: Plano Diretor Sul	Numero: SN	
Município: Palmas	UF: TO	CEP: 77021026

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Palmas	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 58.6476kW
HCl: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1011047630	Número Indicativo: ZYN743
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	Número da Licença: 53500.089169/2023-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 11' 53.52" S	Longitude: 48° 19' 27.26" W	Cota da base: 267.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004950700580	Modelo: STR 10000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J	Fabricante: RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVS-SP6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 8.64 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 74 m	ERP Máxima: 58.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.05	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0.09	35°: 0.12	40°: 0.18	45°: 0.27	50°: 0.36	55°: 0.41
60°: 0.46	65°: 0.56	70°: 0.66	75°: 0.72	80°: 0.76	85°: 0.81	90°: 0.86	95°: 0.89	100°: 0.92	105°: 0.97	110°: 1.02	115°: 1.09
120°: 1.14	125°: 1.15	130°: 1.14	135°: 1.14	140°: 1.14	145°: 1.13	150°: 1.14	155°: 1.2	160°: 1.25	165°: 1.26	170°: 1.25	175°: 1.25
180°: 1.25	185°: 1.25	190°: 1.25	195°: 1.26	200°: 1.25	205°: 1.2	210°: 1.14	215°: 1.13	220°: 1.14	225°: 1.14	230°: 1.14	235°: 1.15
240°: 1.14	245°: 1.08	250°: 1.02	255°: 1.02	260°: 1.02	265°: 0.97	270°: 0.92	275°: 0.89	280°: 0.86	285°: 0.82	290°: 0.76	295°: 0.66
300°: 0.56	305°: 0.5	310°: 0.46	315°: 0.42	320°: 0.36	325°: 0.27	330°: 0.18	335°: 0.13	340°: 0.09	345°: 0.04	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 9°54'27.8" S Lon 48°1'9'27.26" W	5°: Lat 9°55'14.29" S Lon 48°17'58.52" W	10°: Lat 9°56'12.41" S Lon 48°16'38.79" W	15°: Lat 9°57'7.09" S Lon 48°15'26.13" W	20°: Lat 9°59'35.94" S Lon 48°14'54.68" W	25°: Lat 10°5'46.01" S Lon 48°14'16'33.2" W	30°: Lat 10°6'2.34" S Lon 48°16'1.33" W	35°: Lat 10°6'21.34" S Lon 48°15'31.02" W	40°: Lat 10°6'42.87" S Lon 48°15'2.51" W	45°: Lat 10°7'10.12" S Lon 48°14'39.42" W	50°: Lat 10°7'35.89" S Lon 48°14'15.42" W	55°: Lat 10°8'3.62" S Lon 48°13'53.79" W
60°: Lat 10°8'35.47" S Lon 48°13'38.87" W	65°: Lat 10°9'6.11" S Lon 48°13'22.66" W	70°: Lat 10°9'38.02" S Lon 48°13'9.22" W	75°: Lat 10°10'12.19" S Lon 48°13'3.31" W	80°: Lat 10°10'45.51" S Lon 48°12'55.79" W	85°: Lat 11°19.35" S Lon 48°12'51.25" W	90°: Lat 11°53.45" S Lon 48°12'49.73" W	95°: Lat 12°27.55" S Lon 48°12'51.23" W	100°: Lat 10°13'1.4" S Lon 48°12'55.74" W	105°: Lat 10°13'33.5" S Lon 48°13'7.89" W	110°: Lat 10°14'5.66" S Lon 48°13'18.18" W	115°: Lat 10°14'36.82" S Lon 48°13'31.29" W
120°: Lat 10°15'6.73" S Lon 48°13'47.1" W	125°: Lat 10°15'35.17" S Lon 48°14'5.5" W	130°: Lat 10°16'1.93" S Lon 48°14'26.36" W	135°: Lat 10°19'37.88" S Lon 48°13'35.16" W	140°: Lat 10°22'30.98" S Lon 48°12'23.37" W	145°: Lat 10°24'5.7" S Lon 48°10'45.94" W	150°: Lat 10°24'22.99" S Lon 48°12'7.27" W	155°: Lat 10°24'40.69" S Lon 48°13'23.51" W	160°: Lat 10°25'17.88" S Lon 48°14'29.58" W	165°: Lat 10°26'3.26" S Lon 48°15'35.74" W	170°: Lat 10°26'52.57" S Lon 48°16'46.06" W	175°: Lat 10°27'12.43" S Lon 48°18'5.51" W
180°: Lat 10°27'15.94" S Lon 48°19'27.26" W	185°: Lat 10°27'31.32" S Lon 48°20'50.7" W	190°: Lat 10°27'53.29" S Lon 48°21'19.36" W	195°: Lat 10°28'11.52" S Lon 48°23'53.76" W	200°: Lat 10°28'25.04" S Lon 48°25'34.28" W	205°: Lat 10°28'11.27" S Lon 48°27'10.95" W	210°: Lat 10°27'40.08" S Lon 48°28'43.08" W	215°: Lat 10°27'0.45" S Lon 48°30'13.14" W	220°: Lat 10°26'5.23" S Lon 48°31'34.14" W	225°: Lat 10°24'59.64" S Lon 48°32'46.83" W	230°: Lat 10°23'54.15" S Lon 48°34'0.81" W	235°: Lat 10°22'36.48" S Lon 48°35'1.31" W
240°: Lat 10°21'9.17" S Lon 48°35'46.33" W	245°: Lat 10°19'43.08" S Lon 48°36'31.79" W	250°: Lat 10°18'11.79" S Lon 48°37'20.38" W	255°: Lat 10°16'35.96" S Lon 48°37'20.38" W	260°: Lat 10°15'6.11" S Lon 48°38'0.26" W	265°: Lat 10°13'30.73" S Lon 48°38'22.63" W	270°: Lat 10°11'52.96" S Lon 48°38'36.51" W	275°: Lat 10°10'15.22" S Lon 48°38'22.44" W	280°: Lat 10°8'39.05" S Lon 48°38'4.62" W	285°: Lat 10°7'2.72" S Lon 48°37'47.76" W	290°: Lat 10°5'24.55" S Lon 48°37'31.36" W	295°: Lat 10°3'47.01" S Lon 48°37'5.86" W
300°: Lat 10°2'18.06" S Lon 48°36'18.73" W	305°: Lat 10°0'53.49" S Lon 48°35'23.91" W	310°: Lat 9°59'21.74" S Lon 48°34'36.58" W	315°: Lat 9°58'6.6" S Lon 48°32'26.56" W	320°: Lat 9°56'57.75" S Lon 48°32'10.17" W	325°: Lat 9°55'55.71" S Lon 48°30'47.99" W	330°: Lat 9°55'9.18" S Lon 48°9'15.83" W	335°: Lat 9°54'35.41" S Lon 48°27'38.62" W	340°: Lat 9°54'23.95" S Lon 48°25'55.03" W	345°: Lat 9°54'22.17" S Lon 48°24'13.23" W	350°: Lat 9°54'43.67" S Lon 48°22'31.6" W	355°: Lat 9°54'45.94" S Lon 48°20'58.53" W

Distância por radial											
0°: 32.3	5°: 31	10°: 29.5	15°: 28.3	20°: 24.2	25°: 12.5	30°: 12.5	35°: 12.5	40°: 12.5	45°: 12.4	50°: 12.4	55°: 12.4

60°: 12.2	65°: 12.2	70°: 12.2	75°: 12.1	80°: 12.1	85°: 12.1	90°: 12.1	95°: 12.1	100°: 12.1	105°: 11.9	110°: 11.9	115°: 11.9
120°: 11.9	125°: 11.9	130°: 11.9	135°: 20.3	140°: 25.7	145°: 27.6	150°: 26.7	155°: 26.1	160°: 26.4	165°: 27.2	170°: 28.2	175°: 28.5
180°: 28.5	185°: 29.1	190°: 30.1	195°: 31.3	200°: 32.6	205°: 33.3	210°: 33.8	215°: 34.2	220°: 34.4	225°: 34.4	230°: 34.6	235°: 34.6
240°: 34.4	245°: 34.4	250°: 34.2	255°: 33.8	260°: 34.4	265°: 34.6	270°: 34.9	275°: 34.6	280°: 34.5	285°: 34.6	290°: 35.1	295°: 35.5
300°: 35.5	305°: 35.5	310°: 36.1	315°: 36.1	320°: 36.1	325°: 36.1	330°: 35.8	335°: 35.4	340°: 34.5	345°: 33.6	350°: 32.3	355°: 31.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 58.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048112000	11	Decreto	PR	05/07/2001	06/07/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500100582020	189	Despacho	MC	08/08/2020	11/08/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.066089/2017-59	10662	Ato	ORLE	27/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Joao Paulo li				CNPJ 50016039000175
Nº DA ESTAÇÃO 1011047630	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 11' 53.52" S	LONGITUDE 48° 19' 27.26" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ACSV SE 32, nº SN.		DISTRITO		
BAIRRO Plano Diretor Sul		MUNICÍPIO Palmas	UF TO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/07/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Palmas	UF:	TO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.1 MHz	CANAL:	216
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	267.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN743		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Palmas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	ACSV SE 32	BAIRRO:	Plano Diretor Sul
MUNICÍPIO:	Palmas	UF:	TO
NUMERO:	SN	COMPLEMENTO:	306 SUL AL 2 LOTE 1
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E	MODELO:	STR 10000
CÓDIGO:	RADIODIFUSÃO LTDA EPP	POTÊNCIA:	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	004950700580	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	AQVS-SP6
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	GANHO:	8.64 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:	6 ELEMENTOS	BEAM TILT:	0.0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/11/2023 11:21:40

APLICAÇÃO	Emitido Em 11/10/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjU0MjUwZTNiATZmNw==	
-----------	--------------------------	--	--

Data de Envio:

01/11/2023 14:26:36

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.043942/2021-94
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação João Paulo II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53115.043942/2021-94

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 01/11/2023 14:33

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação João Paulo II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 14:26

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.043942/2021-94

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação João Paulo II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		50.016.039/0001-75									
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista		
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

FUNDAÇÃO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 01/11/2023

Hora: 10:06:31



BOM DIA
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 162.775.318-40											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 01/11/2023

Hora: 10:10:33



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 897.392.054-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: -

Data: 03/11/2023

Hora: 09:44:58

**BOM DIA**
DONIZETTI JOSE DOS SANTOSSistemas
Interativos **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta


Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Deusirene Alves Oliveira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS**Data: 01/11/2023****Hora: 10:11:43**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 90.01-9-02 - Produção musical 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **15:35:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:15:19 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **52FE.BDB1.9355.E3D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Joao Paulo Ii

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:53 do dia 20/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110400430066201395

Informação obtida em 20/11/2023 16:11:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certidão n°: 65694939/2023

Expedição: 20/11/2023, às 16:12:01

Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		50.016.039/0001-75									
FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ANDREIA BERTÃO DA SILVA	159.544.508-03	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju		

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 20/11/2023

Hora: 17:35:13



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 162.775.318-40											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIFE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 20/11/2023 **Hora:** 17:36:45



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: FILIPE GARCEZ JARDIM											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **20/11/2023**Hora: **17:42:09**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 897.392.054-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **20/11/2023**Hora: **17:37:20**



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 20/11/2023

Hora: 17:42:47



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: DEUSIRENE ALVES DA SILVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	897.392.054-53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **20/11/2023**Hora: **17:44:04**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

Nome da Entidade

Tipo da Sociedade

[50.016.039/0001-75](#)

Fundacao Joao Paulo Ii

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar

Confirmar

Ajuda



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Joao Paulo Ii

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	<u>2</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	<u>2</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	<u>8</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	<u>1</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	ES	<u>1</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	<u>7</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	<u>37</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	<u>3</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	MT	<u>2</u>
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	<u>2</u>

Registro 1 até 10 de 19 registros

 Páginas: [1] **2** [Ir] [Reg]

Voltar	Imprimir	Exportar Excel
--------	----------	----------------

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Joao Paulo Ii

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	PB	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	PE	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	2
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	22
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	RN	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	RR	1
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	3
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	56
50.016.039/0001-75	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	1

Registro 11 até 19 de 19 registros

 ➡ Páginas: [1](#) [[2](#)] [[\[Ir\]](#)] [[\[Reg\]](#)]

Voltar	Imprimir	Exportar Excel
------------------------	--------------------------	--------------------------------



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Joao Paulo li

UF	Município	Serviço	Canal
TO	Palmas	230	216

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010/ 6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 52550/2023

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 30208 - Situação: **Regular**

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ/CPF: 50.016.039/0001-75

Endereço: RUA JOÃO PAULO II , 0 - - ALTO DA BELA VISTA

Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP

Atividade(s): **Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **27/11/2023** às **11:08:38h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **172.23.0.1 / 200.163.98.96**

Código de Controle da Certidão: **15DE.9773.9DACC**

Válida até **27/12/2023** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço
[//pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao
/baw/veracidade_certidao.php](https://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php).

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.043942/2021-94

Interessada/Outorgada: Fundação João Paulo II

CNPJ nº: 50.016.039/0001-75

Município: Cachoeira Paulista * Renova para Palmas / TO *****

Estado: São Paulo

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/12/2021

Período da outorga a ser renovado: 10/07/2022 a 10/07/2032

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11162038 pg 04 a 09 11/10/2023 Filipe Garcez Jardim	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 8973885 pg 01 29/12/2021 Wellington Silva Jardim

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531682 pgs 02 a 08 Mandato 16/03/2022 a 16/03/2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: Ata Nº 135A/18 Registrada 03/05/2018 SEI 8973885 Pgs 04 a 07 Ata Nº 161/19 Registrada 07/01/2020 SEI 8973885 Pgs 08 a 11
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531682 pg 01	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Executivo Filipe Garcez Jardim 10531682 pg 09 Vice Diretora Executiva Deusirene Alves Oliveira 10531682 pg 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
---	---	--	--	---

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	() Sim () Não () Não se aplica	8973885 pgs 12 a 19 Vigência do Instrumento Jurídico até 08/06/2025	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	() Sim () Não () Não se aplica	8973885 pgs 20 a 21	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	() Sim () Não () Não se aplica	10531677	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11227624 pg 01 Emitida em 20/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Positiva Efeito Negativa 11227624 pg 02 Válida até 18/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	- ATUALIZAR Emitir certidão mais atualizada, pois a apresentada em 11162038 pgs 14 a 16 foi emitida em 04/07/2023 e tem seu vencimento próximo.

11. Certidão da Fazenda municipal;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11227624 pg 03 Válida até 20/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11227624 pg 04 Válida até 03/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11227624 pg 05 Válida até 18/05/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10531656 pg 02 Decreto Presidencial de 05/07/2001 publicado no DOU em 06/07/2001		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10531656 pg 01 Decreto Legislativo nº 113 de 06/06/2002 publicado no DOU em 07/06/2002		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10531651 pgs 01 a 03 Contrato de Concessão de 04/07/2002 publicado no DOU em 10/07/2002		- 10531651 pgs 04 a 07 Termo Aditivo do Contrato de Concessão para Adaptação OM para FM D.O.U.: 02/06/2017
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11195408 Emitida em 11/10/2023 Válida até 10/07/2032	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11195403	-	-

20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11196206	-	- Email para CGFM: 11196070
21. Limites - Siacco ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11227680	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Aimi Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	22/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/11/2023, às 11:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11227684** e o código CRC **2AB118AC**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 34540/2023/MCOM

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação João Paulo II

Inscrição no CNPJ nº 50.016.039/0001-75

Rua João Paulo II, S/N. Alto da Bela Vista.

CEP: 12.630-9000 / Cachoeira Paulista – SP

**** Renova para Palmas/TO ****

(protocolos.mc@cancaonova.com)

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11227684).

2. Destaco que se tentou obter de ofício algumas certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto ° 52.795/1963.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53000.016634/2012-92), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Assistente^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11227684.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 29/11/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228091** e o código CRC **12F599BB**.

Data de Envio:

29/11/2023 14:13:45

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
iltamara.guida@gmail.com
protocolos.mc@cancaonova.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação João Paulo II

Inscrição no CNPJ nº 50.016.039/0001-75

Rua João Paulo II, S/N. Alto da Bela Vista.

CEP: 12.630-9000 / Cachoeira Paulista SP ** Renova para Palmas/TO **

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 34540/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.043942/2021-94.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11227684.html

Oficio_11228091.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.043942/2021-94

Referência:53115.008820/2022-32

Interessado: Fundação João Paulo II

Assunto: Extrapolação de limites de outorgas. Sobrestamento dos autos.

Considerando-se que os dirigentes da entidade em tela, Fundação João Paulo II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nomeados para a diretoria executiva da entidade para o mandato vigente, sr. Filipe Garcez Jardim, Diretor Executivo, e sra. Deusirene Alves Oliveira, Vice Diretora Executiva, extrapolam os limites de outorgas permitido pelo [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco realizada em 08/12/2023, vide processo nº 53115.008820/2022-32, determino o sobrestamento dos autos até a regularização dessa situação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Brasília, 08 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11263406** e o código CRC **01346909**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.043942/2021-94

Documento nº 11263406



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO JOAO PAULO II		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 90.01-9-02 - Produção musical 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2024** às **08:49:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:08:50 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **3BD5.0680.0970.BF46**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010/ 6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 3880/2024

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 30208 - Situação: **Regular**

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ/CPF: 50.016.039/0001-75

Endereço: RUA JOÃO PAULO II , 0 - - ALTO DA BELA VISTA

Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP

Atividade(s): **Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **17/01/2024** às **08:51:08h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **172.26.0.1 / 200.163.98.96**

Código de Controle da Certidão: **1370.C3B9.F2F09**

Válida até **16/02/2024** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço [//pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php](https://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php).

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Joao Paulo II**

CNPJ: **50.016.039/0001-75**

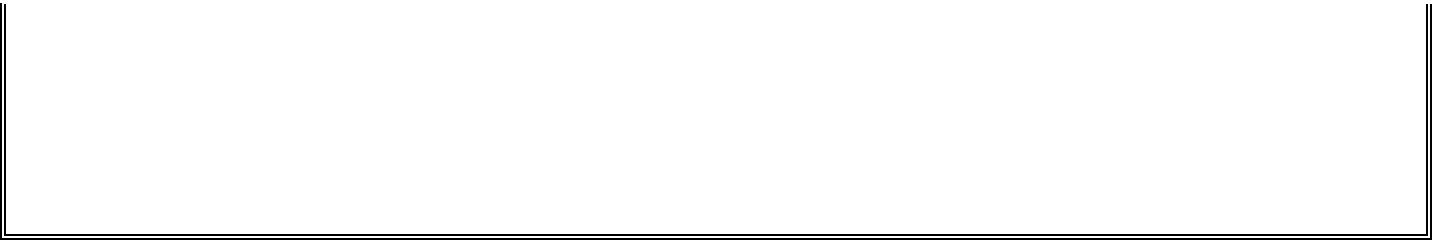
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:53:30 do dia 17/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Endereço: RUA JOÃO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123100200060233109

Informação obtida em 17/01/2024 08:53:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certidão n°: 3976312/2024

Expedição: 17/01/2024, às 08:50:00

Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Id solicitação: 57dbac534a179

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo li	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	E-mail: cn@qualityassociados.com.br
CNPJ: 50.016.039/0001-75	Número do Fistel: 50415023661
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/07/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/07/2032	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo li	Complemento:	
Bairro: Alto da Bela Vista	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ACSV SE 32	Complemento: 306 SUL AL 2 LOTE 1	
Bairro: Plano Diretor Sul	Numero: SN	
Município: Palmas	UF: TO	CEP: 77021026

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ACSV SE 32	Complemento: 306 SUL AL 2 LOTE 1	
Bairro: Plano Diretor Sul	Numero: SN	
Município: Palmas	UF: TO	CEP: 77021026

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Palmas	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 58.6476kW
HCl: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1011047630	Número Indicativo: ZYN743
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	Número da Licença: 53500.089169/2023-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 11' 53.52" S	Longitude: 48° 19' 27.26" W	Cota da base: 267.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004950700580	Modelo: STR 10000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J	Fabricante: RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVS-SP6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 8.64 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 74 m	ERP Máxima: 58.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.05	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0.09	35°: 0.12	40°: 0.18	45°: 0.27	50°: 0.36	55°: 0.41
60°: 0.46	65°: 0.56	70°: 0.66	75°: 0.72	80°: 0.76	85°: 0.81	90°: 0.86	95°: 0.89	100°: 0.92	105°: 0.97	110°: 1.02	115°: 1.09
120°: 1.14	125°: 1.15	130°: 1.14	135°: 1.14	140°: 1.14	145°: 1.13	150°: 1.14	155°: 1.2	160°: 1.25	165°: 1.26	170°: 1.25	175°: 1.25
180°: 1.25	185°: 1.25	190°: 1.25	195°: 1.26	200°: 1.25	205°: 1.2	210°: 1.14	215°: 1.13	220°: 1.14	225°: 1.14	230°: 1.14	235°: 1.15
240°: 1.14	245°: 1.08	250°: 1.02	255°: 1.02	260°: 1.02	265°: 0.97	270°: 0.92	275°: 0.89	280°: 0.86	285°: 0.82	290°: 0.76	295°: 0.66
300°: 0.56	305°: 0.5	310°: 0.46	315°: 0.42	320°: 0.36	325°: 0.27	330°: 0.18	335°: 0.13	340°: 0.09	345°: 0.04	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 9°54'27.8" S Lon 48°13'38.87" W	5°: Lat 9°55'14.29" S Lon 48°17'58.52" W	10°: Lat 9°56'12.41" S Lon 48°16'38.79" W	15°: Lat 9°57'7.09" S Lon 48°15'26.13" W	20°: Lat 9°59'35.94" S Lon 48°14'54.68" W	25°: Lat 10°5'46.01" S Lon 48°16'33.2" W	30°: Lat 10°6'2.34" S Lon 48°16'1.33" W	35°: Lat 10°6'21.34" S Lon 48°15'31.02" W	40°: Lat 10°6'42.87" S Lon 48°15'2.51" W	45°: Lat 10°7'10.12" S Lon 48°14'39.42" W	50°: Lat 10°7'35.89" S Lon 48°14'15.42" W	55°: Lat 10°8'3.62" S Lon 48°13'53.79" W
60°: Lat 10°8'35.47" S Lon 48°13'38.87" W	65°: Lat 10°9'6.11" S Lon 48°13'22.66" W	70°: Lat 10°9'38.02" S Lon 48°13'9.22" W	75°: Lat 10°12.19" S Lon 48°13'3.31" W	80°: Lat 10°45.51" S Lon 48°12'55.79" W	85°: Lat 11°19.35" S Lon 48°12'51.25" W	90°: Lat 11°53.45" S Lon 48°12'49.73" W	95°: Lat 12°27.55" S Lon 48°12'51.23" W	100°: Lat 10°13'1.4" S Lon 48°12'55.74" W	105°: Lat 10°13'33.5" S Lon 48°13'7.89" W	110°: Lat 10°14'5.66" S Lon 48°13'18.18" W	115°: Lat 10°14'36.82" S Lon 48°13'31.29" W
120°: Lat 10°15'6.73" S Lon 48°13'47.1" W	125°: Lat 10°15'35.17" S Lon 48°14'5.5" W	130°: Lat 10°16'1.93" S Lon 48°14'26.36" W	135°: Lat 10°19'37.88" S Lon 48°13'35.16" W	140°: Lat 10°22'30.98" S Lon 48°12'23.37" W	145°: Lat 10°24'5.7" S Lon 48°10'45.94" W	150°: Lat 10°24'22.99" S Lon 48°12'7.27" W	155°: Lat 10°24'40.69" S Lon 48°13'23.51" W	160°: Lat 10°25'17.88" S Lon 48°14'29.58" W	165°: Lat 10°26'3.26" S Lon 48°15'35.74" W	170°: Lat 10°26'52.57" S Lon 48°16'46.06" W	175°: Lat 10°27'12.43" S Lon 48°18'5.51" W
180°: Lat 10°27'15.94" S Lon 48°19'27.26" W	185°: Lat 10°27'31.32" S Lon 48°20'50.7" W	190°: Lat 10°27'53.29" S Lon 48°21'19.36" W	195°: Lat 10°28'11.52" S Lon 48°23'53.76" W	200°: Lat 10°28'25.04" S Lon 48°25'34.28" W	205°: Lat 10°28'11.27" S Lon 48°27'10.95" W	210°: Lat 10°27'40.08" S Lon 48°28'43.08" W	215°: Lat 10°27'0.45" S Lon 48°30'13.14" W	220°: Lat 10°26'5.23" S Lon 48°31'34.14" W	225°: Lat 10°24'59.64" S Lon 48°32'46.83" W	230°: Lat 10°23'54.15" S Lon 48°34'0.81" W	235°: Lat 10°22'36.48" S Lon 48°35'1.31" W
240°: Lat 10°21'9.17" S Lon 48°35'46.33" W	245°: Lat 10°19'43.08" S Lon 48°36'31.79" W	250°: Lat 10°18'11.79" S Lon 48°37'20.38" W	255°: Lat 10°16'35.96" S Lon 48°37'20.38" W	260°: Lat 10°15'6.11" S Lon 48°38'0.26" W	265°: Lat 10°13'30.73" S Lon 48°38'22.63" W	270°: Lat 10°11'52.96" S Lon 48°38'36.51" W	275°: Lat 10°10'15.22" S Lon 48°38'22.44" W	280°: Lat 10°8'39.05" S Lon 48°38'4.62" W	285°: Lat 10°7'2.72" S Lon 48°37'47.76" W	290°: Lat 10°5'24.55" S Lon 48°37'31.36" W	295°: Lat 10°3'47.01" S Lon 48°37'5.86" W
300°: Lat 10°2'18.06" S Lon 48°36'18.73" W	305°: Lat 10°0'53.49" S Lon 48°35'23.91" W	310°: Lat 9°59'21.74" S Lon 48°34'36.58" W	315°: Lat 9°58'6.6" S Lon 48°32'26.56" W	320°: Lat 9°56'57.75" S Lon 48°32'10.17" W	325°: Lat 9°55'55.71" S Lon 48°30'47.99" W	330°: Lat 9°55'9.18" S Lon 48°29'15.83" W	335°: Lat 9°54'35.41" S Lon 48°27'38.62" W	340°: Lat 9°54'23.95" S Lon 48°25'55.03" W	345°: Lat 9°54'22.17" S Lon 48°24'13.23" W	350°: Lat 9°54'43.67" S Lon 48°22'31.6" W	355°: Lat 9°54'45.94" S Lon 48°20'58.53" W

Distância por radial											
0°: 32.3	5°: 31	10°: 29.5	15°: 28.3	20°: 24.2	25°: 12.5	30°: 12.5	35°: 12.5	40°: 12.5	45°: 12.4	50°: 12.4	55°: 12.4

60°: 12.2	65°: 12.2	70°: 12.2	75°: 12.1	80°: 12.1	85°: 12.1	90°: 12.1	95°: 12.1	100°: 12.1	105°: 11.9	110°: 11.9	115°: 11.9
120°: 11.9	125°: 11.9	130°: 11.9	135°: 20.3	140°: 25.7	145°: 27.6	150°: 26.7	155°: 26.1	160°: 26.4	165°: 27.2	170°: 28.2	175°: 28.5
180°: 28.5	185°: 29.1	190°: 30.1	195°: 31.3	200°: 32.6	205°: 33.3	210°: 33.8	215°: 34.2	220°: 34.4	225°: 34.4	230°: 34.6	235°: 34.6
240°: 34.4	245°: 34.4	250°: 34.2	255°: 33.8	260°: 34.4	265°: 34.6	270°: 34.9	275°: 34.6	280°: 34.5	285°: 34.6	290°: 35.1	295°: 35.5
300°: 35.5	305°: 35.5	310°: 36.1	315°: 36.1	320°: 36.1	325°: 36.1	330°: 35.8	335°: 35.4	340°: 34.5	345°: 33.6	350°: 32.3	355°: 31.9

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 58.65 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048112000	11	Decreto	PR	05/07/2001	06/07/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500100582020	189	Despacho	MC	08/08/2020	11/08/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.066089/2017-59	10662	Ato	ORLE	27/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 50.016.039/0001-75											
FUNDACAO JOAO PAULO II											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista

FUNDACAO JOAO PAULO II

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: - Data: 17/01/2024 Hora: 11:16:35



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		897.392.054-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA	897.392.054-53	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001-90	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (VICE-DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista

Usuário: - **Data:** 17/01/2024 **Hora:** 11:17:16



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		162.775.318-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista		

Usuário: - Data: 17/01/2024 Hora: 11:17:26



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.043942/2021-94.

Referência: Despacho 11263406.

Interessado: Fundação João Paulo II.

Assunto: Retirada do sobrestamento dos autos imposto pelo Despacho 11263406.

Por meio do Despacho 11263406, determinei o sobrestamento dos autos em razão da análise acerca da extrapolação dos limites de outorga previstos legalmente. No entanto, considerando as alterações promovidas pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, que ampliou o número máximo de outorgas, não subsiste razão para o sobrestamento deste processo, motivo pelo qual deve ser dado prosseguimento ao assunto.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Brasília, 18 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/01/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321519** e o código CRC **FA0A8B79**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.043942/2021-94

Documento nº 11321519

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.043942/2021-94

Interessada/Outorgada: Fundação João Paulo II

CNPJ nº: 50.016.039/0001-75

Município: Cachoeira Paulista * Renova para Palmas / TO *****

Estado: São Paulo

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/12/2021

Período da outorga a ser renovado: 10/07/2022 a 10/07/2032

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11162038 pg 04 a 09 11/10/2023 Filipe Garcez Jardim	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 8973885 pg 01 29/12/2021 Wellington Silva Jardim

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531682 pgs 02 a 08 Mandato 16/03/2022 a 16/03/2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: Ata Nº 135A/18 Registrada 03/05/2018 SEI 8973885 Pgs 04 a 07 Ata Nº 161/19 Registrada 07/01/2020 SEI 8973885 Pgs 08 a 11
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531682 pg 01	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Executivo Filipe Garcez Jardim 10531682 pg 09 Vice Diretora Executiva Deusirene Alves Oliveira 10531682 pg 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
---	---	--	--	---

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8973885 pgs 12 a 19 Vigência do Instrumento Jurídico até 08/06/2025	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8973885 pgs 20 a 21	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531677	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11319212 pg.1 Emitida em 17/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11319212 pg.2 Válida até 02/07/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11248645 pgs.3-5 Válida até 15/12//2023 Válida até 04/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-Positiva com efeito de negativa
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11319212 pg.5 Válida até 16/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11319212 pg.6 Válida até 16/02/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11319212 pg.8 Válida até 29/01/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11319212 pg.9 Válida até 15/07/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531656 pg 02 Decreto Presidencial de 05/07/2001 publicado no DOU em 06/07/2001		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531656 pg 01 Decreto Legislativo nº 113 de 06/06/2002 publicado no DOU em 07/06/2002		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531651 pgs 01 a 03 Contrato de Concessão de 04/07/2002 publicado no DOU em 10/07/2002		- 10531651 pgs 04 a 07 Termo Aditivo do Contrato de Concessão para Adaptação OM para FM D.O.U.: 02/06/2017
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11195408 Emitida em 11/10/2023 Válida até 10/07/2032	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11195403	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11196206	-	- Email para CGFM: 11196070
21. Limites - Siacco ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11227680	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:

Nome: Heitor dos S. C. Pereira
Cargo: Analista Técnico Administrativo

Data:

17/01/2024



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 18/01/2024, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11319192** e o código CRC **2F779BE8**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 763/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.043942/2021-94.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50415023661, no município de Palmas, estado do Tocantins, para o período de 10/07/2022 a 10/07/2032. Sobre o assunto, inicialmente, é importante destacar que a outorga originalmente conferida à Radiodifusora foi para o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**. No entanto, em razão do [Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013](#), que dispôs "sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, sobre a adaptação das outorgas vigentes para execução deste serviço e dá outras providências" e dos demais regulamentos sobre a matéria, consolidados na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#), **atualmente a outorga se encontra adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada** (10531651, pgs. 1-3). Importante ressaltar, ainda, que de acordo com o § 5º do art. 2º do [Decreto nº 8.139, de 2013](#), "Formalizada a adaptação, a emissora ficará sujeita às normas específicas de funcionamento do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, mantidas as demais condições previstas no instrumento de outorga original, **inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação**, nos termos da legislação em vigor" (grifou-se). Portanto, embora originalmente o serviço autorizado fosse o de radiodifusão sonora em onda média, em razão da adaptação da outorga, o processo versa sobre a renovação para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Além disso, importa ressaltar que, embora este processo verse sobre o período compreendido entre 10/7/2022 e 10/7/2032, consta, ainda em andamento, o processo nº 53000.016634/2012-92, que trata da renovação do período anterior (10/7/2012 a 10/7/2022). Nesse sentido, em atenção aos princípios da economia processual, da celeridade e da eficiência, e considerando que o pedido relativo àquele período foi protocolado, tempestivamente, em 4/4/2012, por meio do requerimento acostado às fls. 2 a 6 (0659125), em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), o assunto será igualmente tratado neste processo.

3. Feitas essas considerações, os autos foram instaurados em 29/12/2021, quando da protocolização do requerimento (8973885 pg. 01), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

4. Posteriormente, por meio do Ofício nº 30852/2022/MCOM (10539437) e do Ofício nº 34540/2023/MCOM (11228091), a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito. Em resposta, foram apresentadas as documentações de

5. Registra-se que, devido a identificação de extrapolação aos limites de outorgas definidos pelo [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), verificada no processo nº 53115.008820/2022-32, por meio do Despacho 11263406, os autos foram sobrestados até que fosse regularizada essa situação. Conforme se verifica dos autos citados a Entidade comunicara haver promovido sua regularização, estando pendente, apenas, o procedimento de homologação por parte do MCom. Não obstante, com a alteração dos limites promovida pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), ao [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), resultou sanada a extrapolação.

6. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11319192), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

8. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

10. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação João Paulo II a outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 05 de julho de 2001, publicada no DOU de 06/07/2001 (10531656, pg. 2), e do Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado no DOU de 07/06/2002 (10531656, pg. 1). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 10/07/2002 (10531651, pgs. 4-7). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. Como informado, **atualmente a outorga se encontra adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, conforme Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, publicado no DOU de 02/06/2017 (10531651, pgs. 1-3).

14. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 29/12/2021, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 10/07/2021 e 10/07/2022. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

15. Embora a outorga esteja vencida desde 10/07/2012, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

16. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11319192).

17. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

19. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11162038, pgs. 04 a 09, 10531682, pg. 01).

20. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

21. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 17/01/2024, verificou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#) (11319928).

22. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (8973885, pgs. 12 a 19), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

23. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11319927), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11196206), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

24. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11319212, 11248645 pgs. 3-5). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11319212), Caixa Econômica Federal (11319212) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11319212),

comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11319212), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

25. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

26. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

29. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11195408), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 11/10/2023, com validade até 10/07/2032.

30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

31. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

32. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

33. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

34. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/01/2024, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 18/01/2024, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 18/01/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11319417** e o código CRC **64F90615**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11319888);

Minuta de Exposição de Motivos (11319910).

Referência: Processo nº 53115.043942/2021-94

Documento nº 11319417



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53115.043942/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____ / ____ / CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, os períodos compreendidos de 10 de julho de 2012 a 10 de julho 2022 e 10 de julho de 2022 a 10 de julho de 2032, da permissão outorgada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, vinculada ao Fistel nº 50415023661, nos termos do Decreto de 05 de julho de 2001, publicado em 06/07/2001, e Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, publicado no DOU de 02/06/2017, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/01/2024, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 18/01/2024, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
18/01/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11319888** e o código CRC **6081510D**.

Referência: Processo nº 53115.043942/2021-94

Documento nº 11319888



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.043942/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, os períodos compreendidos de 10 de julho de 2012 a 10 de julho de 2022 e 10 de julho de 2022 a 10 de julho de 2032, da permissão outorgada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, vinculada ao Fistel nº 50415023661, nos termos do Decreto de 05 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado em 07/06/2002, e Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, publicado no DOU de 02/06/2017, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/01/2024, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 18/01/2024, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/01/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11319910** e o código CRC **220B72F0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.043942/2021-94

Interessado: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 763 (11319417), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as Minutas de Portaria (11319888) e de Exposição de Motivos (11319910), na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 18/01/2024, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11322131** e o código CRC **2122D5D8**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11319888)

Minuta de Exposição de Motivos (11319910)

Referência: Processo nº 53115.043942/2021-94

Documento nº 11322131



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46668/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM (11319417)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM (11319417), a qual trata de pedido formulado pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50415023661, no município de Palmas, estado do Tocantins, para o período de 10/07/2022 a 10/07/2032

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347640** e o código CRC **E74B89E6**.

Referência: Processo nº 53115.043942/2021-94

Documento nº 11347640



PARECER n. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.043942/2021-94

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. RÁDIO EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA em frequência modulada, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão pela renovação de outorga de radiodifusão sonora compete ao Ministro das Comunicações, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga descrito na epígrafe, uma vez cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência da permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de **Palmas**, estado do **Tocantins**, vinculada ao FISTEL nº 50415023661, de titularidade da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, referente ao período compreendido entre **10 de julho de 2022 e 10 de julho de 2032**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela entidade interessada em **29 de dezembro de 2021** (SUPER- **11162038**, fls. **04 a 09**).

3. A outorga foi concedida com a edição do **Decreto de 05 de julho de 2001**, publicada no DOU de 06/07/2001 (**10531656**, fls. **2**), ratificada com a publicação do **Decreto Legislativo nº 113, de 2002**, no DOU de 07/06/2002 (**10531656**, fls. **1**), e do **Extrato do Contrato** no DOU de **10/07/2002** (**10531651**, fls. **4-7**), tendo sido considerada como parâmetro de contagem do início do prazo de **dez anos** de validade da outorga a data de publicação do citado **Extrato de Contrato**, por força do disposto no **art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795, de 1963**.

4. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist** (SUPER- **11319192**) e da **NOTA TÉCNICA nº 763/2024/SEI-MCOM** (SUPER- **11319417**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

12. *No caso em apreço, conferiu-se à Fundação João Paulo II a outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 05 de julho de 2001, publicada no DOU de 06/07/2001 (10531656, pg. 2), e do Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado no DOU de 07/06/2002 (10531656, pg. 1). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 10/07/2002 (10531651, pgs. 4-7). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.*

(...)

14. *A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em **29/12/2021**, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento ‘durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, ou seja, entre 10/07/2021 e 10/07/2022. Observa-se, portanto, que o **pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente**.*

(...)

16. *A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação*

de documentos colacionada aos autos (11319192).

(...)

30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.” (destacamos)

5. Constatam ainda do processo minutas de **Portaria ministerial** (SUPER- 11319888) e de **Exposição de Motivos** (SUPER- 11319910) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB) e pelo **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU)**.

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223 da CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

10. A **radiodifusão educativa** é o serviço de **radiodifusão**, tanto em **frequência modulada (FM)** quanto de **sons e imagens (TV)**, que se destina à **“divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates”** sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos^[1] (**art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (**art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

11. Só podem executar o **serviço de radiodifusão** com fins exclusivamente **educativos**:

(i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

(ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e

(iii) as fundações de direito público ou privado (**art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

12. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (**art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR**). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (**art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967**).

13. No caso de **fundações privadas** que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (**art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo **§ 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**, poderá ser admitido para esse fim.

14. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de rádio é de **dez anos** e que poderá ser renovado (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de **serviços de radiodifusão sonora** é de **dez anos**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Do mesmo modo, o **art. 111 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

15. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de permissão de radiodifusão sonora é do Ministro das Comunicações (**art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º do RSR**). Mas, conforme

determina o § 3º do **art. 223 da Constituição**, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso Nacional**. Sendo assim, a Portaria por meio da qual o Ministro das Comunicações concorde com a renovação da permissão de radiodifusão deve ser encaminhada à **Presidência da República** para que seja submetida ao **Congresso Nacional**. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao **Ministro das Comunicações** celebrar o correspondente **termo aditivo ao contrato de permissão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR)**.

16. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o **parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962**:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

17. De modo semelhante, o **art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

18. É o que também dispõe o **art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

19. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[2] (**art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do **art. 223 da Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR**).

20. Nos termos do **caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[3]. Mas o § 3º do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado *“para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”*.

21. O **art. 2º[1]** da **Lei nº 13.424, de 2017**, com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**^[4]. Além disso, o **art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017**, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**^[5].

22. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso *“o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”*.

23. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[6].

24. Nos termos do **caput do art. 222 da CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão deve ser privativa de **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962)**.

25. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade concessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação

do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

26. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

27. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

28. Considerando que a **licença de funcionamento da estação** é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

29. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR)**.

30. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV do art. 113 do RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

31. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

32. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)**, a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

33. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

34. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pela **Fundação JOÃO PAULO II em 29 de dezembro de 2021 (SUPER-11162038, fls. 04 a 09)**, subscrito por seu **Diretor Executivo, Sr. FILIPE**

GARCEZ JARDIM^[8], conforme Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da requerente (SUPER-10531682, fls. 02 a 08, Mandato de 16/03/2022 a 16/03/2026), sendo possível concluir, portanto, que a requerente se encontra adequadamente representada.

35. Sendo certo que o termo final do prazo de outorga em questão ocorreu em **10 de julho de 2022**, o pedido de renovação para o período de **10 de julho de 2022 a 10 de julho de 2032** foi apresentado **tempestivamente**, em observância ao prazo previsto no **art. 4º**^[2], *caput*, da **Lei nº 5.785, de 1972**.

36. A interessada foi constituída sob a forma de **fundação** e apresentou **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL TÉCNICA E CIENTÍFICA** com a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA E A FUNDAÇÃO JOAO PAULO II** (SUPER-897388, fls. 12 a 19), com vigência até **08/06/2025**, o que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais, atendendo, assim, à exigência de que tratam os **§§ 5º a 6º do art. 138**^[3] da **Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**.

37. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 763/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11319417)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE informou que a interessada possui **licença para funcionamento da estação** válida até **10 de julho de 2032** (Sistema Mosaico - **11195408**), mantendo, assim, sua possibilidade técnica, além de atestar o atendimento aos limites de outorga previstos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967**, com base em pesquisa no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER-10531664)**.

38. De acordo com as informações que constam da citada **Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11319192)**, todos os dirigentes da pessoa jurídica que solicitou a renovação da outorga são **brasileiros natos**, demonstrando o cumprimento do **§ 1º do art. 222 da Constituição**.

39. Informou a SECOE, ademais, **não** ter sido encontrado registro de processo de apuração de **infração** que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, após pesquisa ao **Sistema Mosaico (SUPER-11319927)**.

40. Ainda atestou que toda documentação apresentada pela interessada se encontra em conformidade com o **art. 113 do citado Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**, conforme quadro abaixo:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	10531682, fls. 01
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	10531682, fls. 01
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	10531669, fls. 02 Válida até 26/02/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11248645, fls.3-5 Válida até 04/01/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11319212, fls. 5 Válida até 16/02/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	11319212, fls.6 Válida até 16/02/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	11319212, fls..8 Válida até 29/01/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	11319212, fls.9 Válida até 15/07/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	11162038, fl. 4-5

41. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de **atualização** das certidões vencidas, os autos poderão ser encaminhados ao Ministro de Estado desta Pasta, sendo importante frisar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[9].

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

42. Tratando-se de serviço de **radiodifusão sonora**, compete ao **Ministro das Comunicações** decidir a respeito do pedido de renovação mediante a edição de **Portaria (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR)**.

43. As minutas de **Portaria ministerial (SUPER-11319888)** e de **Exposição de Motivos (SUPER-11319910)** que informam os autos cumprem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017**, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Titular da Pasta.

IV - CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas no **parágrafo 41** deste Parecer.

45. As minutas de **Portaria** e de **Exposição de Motivos** que instruem os autos são adequadas aos fins a que se destinam.

46. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil, acompanhada da citada Exposição de Motivos, para posterior submissão do ato à deliberação do Congresso Nacional.

47. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 4 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Notas

1. [^] Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de “televisão educativa”, são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. [^] Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
3. [^] É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
4. [^] Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
5. [^] Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
7. [^] Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
8. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
9. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

[1] “Art. 2º Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” (destacamos)

- OBS.: a **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, foi convertida na **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022**, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**.

[2] “Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo **durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.**”

[3] “Art. 138. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, caput)

(...)

§ 4º As **fundações de direito privado** deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo XII, bem como convênio, firmado com uma única Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 4º)”

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º)

I – qualificação das entidades conveniadas; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I)

II – objeto do convênio; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, II)

III – obrigações das partes; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, III)

IV – prazo de vigência; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, IV)

V – assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, V)

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma Instituição de Educação Superior (IES), que se enquadre nas condições especificadas no §4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao Ministério das Comunicações (MCOM), no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 6º)”

[4] “**Art. 113.** O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e **deverá ser instruído com a seguinte documentação**, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115043942202194 e da chave de acesso 6c984b43



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1426658435 e chave de acesso 6c984b43 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2024 09:37. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO n. 00335/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.043942/2021-94

INTERESSADO: Fundação João Paulo II

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação João Paulo II** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Palmas/TO**, no período de **10 de julho de 2022 a 10 de julho de 2032**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 00763/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Palmas/TO**, concedida à entidade **Fundação João Paulo II**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada item 41 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma e atentando para a recomendação acima apresentada e a orientação deduzida no item 41 **do referido PARECER**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **10 de julho de 2022 a 10 de julho de 2032..**
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Fundação João Paulo II**.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115043942202194 e da chave de acesso 6c984b43



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1426701318 e chave de acesso 6c984b43 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2024 10:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00349/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.043942/2021-94

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 335/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115043942202194 e da chave de acesso 6c984b43



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1428104395 e chave de acesso 6c984b43 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2024 10:40. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.043942/2021-94**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404906), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/03/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11405589** e o código CRC **3BC1289F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.043942/2021-94

Documento nº 11405589



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 90.01-9-02 - Produção musical 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO RAPHAEL.MORAIS@CANCAONOVA.COM	TELEFONE (12) 3186-2446/ (12) 3186-2126
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **13:48:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:25 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2024.

Código de controle da certidão: **E058.3606.301B.4B3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010/ 6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 13320/2024

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 30208 - Situação: **Regular**

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

CNPJ/CPF: 50.016.039/0001-75

Endereço: RUA JOÃO PAULO II, 0 - ALTO DA BELA VISTA

Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP

Atividade(s): **Serviços de assistência social sem alojamento**, Atividades de gravação de som e de edição de música, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio varejista de discos CDs DVDs e fitas, Comércio varejista de livros, Educação superior - graduação, Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free), Produção musical, Programadoras

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **14/03/2024** às **16:55:58h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **192.168.16.1 / 187.73.190.193**

Código de Controle da Certidão: **1103.5000.489ED**

Válida até **13/04/2024** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

[//pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php](https://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php)

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Fundacao Joao Paulo Ii

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:19:49 do dia 14/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.016.039/0001-75
Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II
Endereço: RUA JOAO PAULO II SN / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022602421984968149

Informação obtida em 15/03/2024 13:49:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Certidão n°: 17865215/2024

Expedição: 14/03/2024, às 16:31:13

Validade: 10/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOAO PAULO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.016.039/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 50016039000175

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 14/03/2024 16:29:54

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 50016039000175

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 18/03/2024 08:40:29

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 9483/2024/MCOM

Brasília, 18 de março de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal

Fundação João Paulo II (CNPJ nº 50.016.039/0001-75)

Rua João Paulo II, S/N. Alto da Bela Vista.

CEP: 12.630-9000 / Cachoeira Paulista – SP ** Renova para Palmas/TO **

(protocolos.mc@cancaonova.com)

Assunto: Processo nº 53115.043942/2021-94. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor Representante Legal,

1. Por meio da Nota Técnica nº 763/2023/SEI-MCOM (11319417), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, no estado do Tocantins.

2. Os autos foram remetidos para avaliação da d. Consultoria Jurídica que, por meio do Parecer nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404906), estabeleceu o seguinte:

41. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, os autos poderão ser encaminhados ao Ministro de Estado desta Pasta, sendo importante frisar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[9].

[...]

44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas no parágrafo 41 deste Parecer.

3. Ocorre que, após consulta aos sítios eletrônicos para obtenção das certidões negativas atualizadas, não foi possível obter a:

I - **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

4. Assim, para que seja possível prosseguir com o deferimento da renovação, é indispensável a apresentação do documento.

5. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar->

[documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes](#). Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](#) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

6. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

7. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.043942/2021-94), condição para que o pleito seja analisado.**

8. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

9. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

10. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/03/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427263** e o código CRC **2C140708**.

Anexos:

- Parecer n. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404906).

Data de Envio:

18/03/2024 14:57:05

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
protocolos.mc@cancaonova.com
raphael.morais@cancaonova.com
iltamara.guida@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal

Fundação João Paulo II (CNPJ nº 50.016.039/0001-75)

Rua João Paulo II, S/N. Alto da Bela Vista.

CEP: 12.630-9000 / Cachoeira Paulista SP ** Renova para Palmas/TO **

(protocolos.mc@cancaonova.com)

Assunto: Processo nº 53115.043942/2021-94. Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 9483/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.043942/2021-94

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Peticao_8973885_Req_Renovacao_Outorga___FM_PALMAS___2022_a_2032.pdf

Parecer_11404906_par_140.pdf

Oficio_11427263.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.043942/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, número de inscrição no FISTEL 50415023661, a partir de 10 de julho de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/03/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/03/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11437786** e o código CRC **04D88376**.

Referência: Processo nº 53115.043942/2021-94

Documento nº 11437786



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.043942/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de julho de 2022, a permissão outorgada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 05 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113 de 2002, publicado em 07/07/2002, vinculada ao FISTEL nº 50415023661, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 25/03/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/03/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11437796** e o código CRC **9CAEE6BE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.043942/2021-94.

Referência: Parecer nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Interessado(a): Fundação João Paulo II.

Assunto: Serviço de radiodifusão sonora. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50415023661, no município de Palmas, estado do Tocantins, referente ao período de 10/07/2022 a 10/07/2032.

2. Por meio da Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM (11319417), acompanhada do Despacho DEPUB (11322131) e do Ofício Interno 46668 (11347640), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404906 pgs. 01 a 07), aprovado pelo Despacho nº 00335/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404906 pgs. 08 e 09) e pelo Despacho nº 00349/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404906 pg. 10), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendida a recomendação, a saber:

41. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, os autos poderão ser encaminhados ao Ministro de Estado desta Pasta, sendo importante frisar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

(...)

IV - CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas no parágrafo 41 deste Parecer.

45. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que instruem os autos são adequadas aos fins a que se destinam.

4. Em atenção ao parágrafo 44 do Parecer nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica esclarece que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11427251 e 11433414).

5. Em atenção ao parágrafo 45 do Parecer nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica providenciou a atualização das minutas de Exposição de Motivos e de Portaria para o ano corrente (11437796 e 11437786).

6. Atendidas as recomendações, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/03/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11437820** e o código CRC **1D66F1E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.043942/2021-94

Documento nº 11437820



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12773, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.043942/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, número de inscrição no FISTEL 50415023661, a partir de 10 de julho de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11449929** e o código CRC **FCE5DBC**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.043942/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12773, de 1º de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de julho de 2022, a permissão outorgada à Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 5 de julho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113 de 2002, publicado em 7 de julho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50415023661, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11449931** e o código CRC **2DA1F840**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48783/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12773/2024(11449929) e a Exposição de Motivos nº 268/2024 (11449931)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPub_MCOM (11437820), encaminho a Portaria nº 12773/2024(11449929) e a Exposição de Motivos nº 268/2024 (11449931), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11449937** e o código CRC **D62E594E**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/04/2024 17:33:10
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10266046
Data prevista de publicação: 10/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21532934	ATO PORTARIA MCOM NA 12744.rtf	6a564e97ed2a25710d359157e0fe1aaa	9,00	R\$ 350,28
21532935	PORTARIA MCOM NA 12773.rtf	67153ba05662e38bd7015e1bb0be57e3	8,00	R\$ 311,36
21532936	PORTARIA MCOM NA 12745.rtf	76f1ee8b238808e06932452c231cab15	9,00	R\$ 350,28
21532937	PORTARIA MCOM NA 12748.rtf	4f82cd5e5abf2b5c6ff898616d5a5506	8,00	R\$ 311,36
21532938	PORTARIA MCOM NA 12753.rtf	14d0855be3ce2ca4d446d53326680ec3	8,00	R\$ 311,36
21532939	PORTARIA MCOM NA 12755.rtf	25b97740223ff20649aae364bc01a1cc	8,00	R\$ 311,36
21532940	PORTARIA MCOM NA 12757.rtf	73c7fda40191eea8b59225a14436ee2d	8,00	R\$ 311,36
21532941	PORTARIA MCOM NA 12764.rtf	51299df8b1ece80cab6ca3e276a41d95	8,00	R\$ 311,36
21532942	PORTARIA MCOM NA 12765.rtf	6a8e25441453a130d41bb8739f359329	10,00	R\$ 389,20
21532943	PORTARIA MCOM NA 12772.rtf	0aa17c0e580939e3ab55ff8dad2704c9	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			83,00	R\$ 3.230,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.773, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.043942/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, número de inscrição no FISTEL 50415023661, a partir de 10 de julho de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac534a179

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo li	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	E-mail: cn@qualityassociados.com.br
CNPJ: 50.016.039/0001-75	Número do Fistel: 50415023661
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/07/2002	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 10/07/2032	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo li	Complemento:	
Bairro: Alto da Bela Vista	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ACSV SE 32	Complemento: 306 SUL AL 2 LOTE 1	
Bairro: Plano Diretor Sul	Numero: SN	
Município: Palmas	UF: TO	CEP: 77021026

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: ACSV SE 32	Complemento: 306 SUL AL 2 LOTE 1	
Bairro: Plano Diretor Sul	Numero: SN	
Município: Palmas	UF: TO	CEP: 77021026

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Palmas	UF: TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 58.6476kW
HCI: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1011047630	Número Indicativo: ZYN743
Data Último Licenciamento: 11/10/2023	Número da Licença: 53500.089169/2023-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 11' 53.52" S	Longitude: 48° 19' 27.26" W	Cota da base: 267.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004950700580	Modelo: STR 10000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J	Fabricante: RFS RADIO FRQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQVS-SP6			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 8.64 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 74 m	ERP Máxima: 58.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0.05	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0.09	35°: 0.12	40°: 0.18	45°: 0.27	50°: 0.36	55°: 0.41
60°: 0.46	65°: 0.56	70°: 0.66	75°: 0.72	80°: 0.76	85°: 0.81	90°: 0.86	95°: 0.89	100°: 0.92	105°: 0.97	110°: 1.02	115°: 1.09
120°: 1.14	125°: 1.15	130°: 1.14	135°: 1.14	140°: 1.14	145°: 1.13	150°: 1.14	155°: 1.2	160°: 1.25	165°: 1.26	170°: 1.25	175°: 1.25
180°: 1.25	185°: 1.25	190°: 1.25	195°: 1.26	200°: 1.25	205°: 1.2	210°: 1.14	215°: 1.13	220°: 1.14	225°: 1.14	230°: 1.14	235°: 1.15
240°: 1.14	245°: 1.08	250°: 1.02	255°: 1.02	260°: 1.02	265°: 0.97	270°: 0.92	275°: 0.89	280°: 0.86	285°: 0.82	290°: 0.76	295°: 0.66
300°: 0.56	305°: 0.5	310°: 0.46	315°: 0.42	320°: 0.36	325°: 0.27	330°: 0.18	335°: 0.13	340°: 0.09	345°: 0.04	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 9°54'27.8" S Lon 48°19'27.26" W	5°: Lat 9°55'14.29" S Lon 48°17'58.52" W	10°: Lat 9°56'12.41" S Lon 48°16'38.79" W	15°: Lat 9°57'7.09" S Lon 48°15'26.13" W	20°: Lat 9°59'35.94" S Lon 48°14'54.68" W	25°: Lat 10°5'46.01" S Lon 48°14'16'33.2" W	30°: Lat 10°6'2.34" S Lon 48°16'1'33" W	35°: Lat 10°6'21.34" S Lon 48°15'31.02" W	40°: Lat 10°6'42.87" S Lon 48°15'2.51" W	45°: Lat 10°7'10.12" S Lon 48°14'39.42" W	50°: Lat 10°7'35.89" S Lon 48°14'15.42" W	55°: Lat 10°8'3.62" S Lon 48°13'53.79" W
60°: Lat 10°8'35.47" S Lon 48°13'38.87" W	65°: Lat 10°9'6.11" S Lon 48°13'22.66" W	70°: Lat 10°9'38.02" S Lon 48°13'9.22" W	75°: Lat 10°10'12.19" S Lon 48°13'3.31" W	80°: Lat 10°10'45.51" S Lon 48°12'55.79" W	85°: Lat 11°19'35" S Lon 48°12'51.25" W	90°: Lat 11°53'45" S Lon 48°12'49.73" W	95°: Lat 12°27'55" S Lon 48°12'51.23" W	100°: Lat 10°13'1.4" S Lon 48°12'55.74" W	105°: Lat 10°13'33.5" S Lon 48°13'7.89" W	110°: Lat 10°14'5.66" S Lon 48°13'18.18" W	115°: Lat 10°14'36.82" S Lon 48°13'31.29" W
120°: Lat 10°15'6.73" S Lon 48°13'47.1" W	125°: Lat 10°15'35.17" S Lon 48°14'5.5" W	130°: Lat 10°16'1.93" S Lon 48°14'26.36" W	135°: Lat 10°19'37.88" S Lon 48°13'5.16" W	140°: Lat 10°22'30.98" S Lon 48°10'23.37" W	145°: Lat 10°24'5.7" S Lon 48°10'45.94" W	150°: Lat 10°24'22.99" S Lon 48°12'7.27" W	155°: Lat 10°24'40.69" S Lon 48°13'23.51" W	160°: Lat 10°25'17.88" S Lon 48°14'29.58" W	165°: Lat 10°26'3.26" S Lon 48°15'35.74" W	170°: Lat 10°26'52.57" S Lon 48°16'46.06" W	175°: Lat 10°27'12.43" S Lon 48°18'5.51" W
180°: Lat 10°27'15.94" S Lon 48°19'27.26" W	185°: Lat 10°27'31.32" S Lon 48°20'50.7" W	190°: Lat 10°27'53.29" S Lon 48°22'19.36" W	195°: Lat 10°28'11.52" S Lon 48°23'53.76" W	200°: Lat 10°28'25.04" S Lon 48°25'34.28" W	205°: Lat 10°28'11.27" S Lon 48°27'10.95" W	210°: Lat 10°27'40.08" S Lon 48°28'43.08" W	215°: Lat 10°27'0.45" S Lon 48°30'13.14" W	220°: Lat 10°26'5.23" S Lon 48°31'34.14" W	225°: Lat 10°24'59.64" S Lon 48°32'46.83" W	230°: Lat 10°23'54.15" S Lon 48°34'0.81" W	235°: Lat 10°22'36.48" S Lon 48°35'1.31" W
240°: Lat 10°21'9.17" S Lon 48°35'46.33" W	245°: Lat 10°19'43.08" S Lon 48°36'31.79" W	250°: Lat 10°18'11.79" S Lon 48°37'4.91" W	255°: Lat 10°16'35.96" S Lon 48°37'20.38" W	260°: Lat 10°15'6.11" S Lon 48°38'0.26" W	265°: Lat 10°13'30.73" S Lon 48°38'22.63" W	270°: Lat 10°11'52.96" S Lon 48°38'36.51" W	275°: Lat 10°10'15.22" S Lon 48°38'22.44" W	280°: Lat 10°8'39.05" S Lon 48°38'4.62" W	285°: Lat 10°7'7.27" S Lon 48°37'47.76" W	290°: Lat 10°5'24.55" S Lon 48°37'31.36" W	295°: Lat 10°3'47.01" S Lon 48°37'5.86" W
300°: Lat 10°2'18.06" S Lon 48°36'18.73" W	305°: Lat 10°0'53.49" S Lon 48°35'23.91" W	310°: Lat 9°59'21.74" S Lon 48°34'36.58" W	315°: Lat 9°58'6.6" S Lon 48°33'26.56" W	320°: Lat 9°56'57.75" S Lon 48°32'10.17" W	325°: Lat 9°55'55.71" S Lon 48°30'47.99" W	330°: Lat 9°55'9.18" S Lon 48°29'15.83" W	335°: Lat 9°54'35.41" S Lon 48°27'38.62" W	340°: Lat 9°54'23.95" S Lon 48°25'55.03" W	345°: Lat 9°54'22.17" S Lon 48°24'13.23" W	350°: Lat 9°54'43.67" S Lon 48°22'31.6" W	355°: Lat 9°54'45.94" S Lon 48°20'58.53" W

Distância por radial											
0°: 32.3	5°: 31	10°: 29.5	15°: 28.3	20°: 24.2	25°: 12.5	30°: 12.5	35°: 12.5	40°: 12.5	45°: 12.4	50°: 12.4	55°: 12.4
60°: 12.2	65°: 12.2	70°: 12.2	75°: 12.1	80°: 12.1	85°: 12.1	90°: 12.1	95°: 12.1	100°: 12.1	105°: 11.9	110°: 11.9	115°: 11.9
120°: 11.9	125°: 11.9	130°: 11.9	135°: 20.3	140°: 25.7	145°: 27.6	150°: 26.7	155°: 26.1	160°: 26.4	165°: 27.2	170°: 28.2	175°: 28.5
180°: 28.5	185°: 29.1	190°: 30.1	195°: 31.3	200°: 32.6	205°: 33.3	210°: 33.8	215°: 34.2	220°: 34.4	225°: 34.4	230°: 34.6	235°: 34.6
240°: 34.4	245°: 34.4	250°: 34.2	255°: 33.8	260°: 34.4	265°: 34.6	270°: 34.9	275°: 34.6	280°: 34.5	285°: 34.6	290°: 35.1	295°: 35.5

300º: 35.5	305º: 35.5	310º: 36.1	315º: 36.1	320º: 36.1	325º: 36.1	330º: 35.8	335º: 35.4	340º: 34.5	345º: 33.6	350º: 32.3	355º: 31.9
------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 58.65 kW	

RDS											
Código PI:											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000048112000	11	Decreto	PR	05/07/2001	06/07/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500100582020	189	Despacho	MC	08/08/2020	11/08/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.066089/2017-59	10662	Ato	ORLE	27/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.043942/2021-94	12773	Portaria	MC	01/04/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49429/2024/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11449931)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho MCOM (11437820), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 268/2024 (11449931), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/04/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11472004** e o código CRC **F01091BB**.

Brasília, 19 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.043942/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.773, de 1º de abril de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de julho de 2022, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 5 de julho de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado em 7 de julho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50415023661, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13860/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.043942/2021-94

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/04/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483844** e o código CRC **7F18FC7B**.

EM nº 00346/2024 MCOM

Brasília, 19 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.043942/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.773, de 1º de abril de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de julho de 2022, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, nos termos do Decreto de 5 de julho de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado em 7 de julho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50415023661, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



PARECER n. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.043942/2021-94

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. RÁDIO EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA em frequência modulada, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II - A decisão pela renovação de outorga de radiodifusão sonora compete ao Ministro das Comunicações, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga descrito na epígrafe, uma vez cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência da permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de **Palmas**, estado do **Tocantins**, vinculada ao FISTEL nº 50415023661, de titularidade da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, referente ao período compreendido entre **10 de julho de 2022 e 10 de julho de 2032**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela entidade interessada em **29 de dezembro de 2021** (SUPER- **11162038**, **fls. 04 a 09**).

3. A outorga foi concedida com a edição do **Decreto de 05 de julho de 2001**, publicada no DOU de **06/07/2001 (10531656, fls. 2)**, ratificada com a publicação do **Decreto Legislativo nº 113, de 2002**, no DOU de **07/06/2002 (10531656, fls. 1)**, e do **Extrato do Contrato** no DOU de **10/07/2002 (10531651, fls. 4-7)**, tendo sido considerada como parâmetro de contagem do início do prazo de **dez anos** de validade da outorga a data de publicação do citado **Extrato de Contrato**, por força do disposto no **art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795, de 1963**.

4. Por meio da **Lista de Verificação de Documento - Checklist** (SUPER- **11319192**) e da **NOTA TÉCNICA nº 763/2024/SEI-MCOM** (SUPER- **11319417**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"ANÁLISE

(..)

12. *No caso em apreço, conferiu-se à Fundação João Paulo II a outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 05 de julho de 2001, publicada no DOU de 06/07/2001 (10531656, pg. 2), e do Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado no DOU de 07/06/2002 (10531656, pg. 1). **Q Extrato do Contrato** foi publicado no DOU de **10/07/2002** (10531651, pgs. 4-7). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.*

(..)

14. *A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em **29/12/2021**, acompanhado de parte da documentação exigida a/é en/ão. De acordo com o ar/ 4 capul da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades ininteressadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, ou seja, entre 10/07/2021 e 10/07/2022. Observa-se, porlanlo, que **o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente.***

(..)

16. *A documentação apresentada pela interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação*

de documentos colacionada aos autos (J1 319192).

(..)

30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga." (destacamos)

5. Constatam ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SUPER- 11319888)** e de **Exposição de Motivos (SUPER- 11319910)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)** e pelo **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU)**.

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

111.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223 da CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

10. A **radiodifusão educativa** é o serviço de **radiodifusão**, tanto em **frequência modulada (FM)** quanto de **sons e imagens (TV)**, que se destina à **"divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates"** sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (**art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (**art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

11. Só podem executar o **serviço de radiodifusão** com fins exclusivamente **educativos**:

(i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

(ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e

(iii) as fundações de direito público ou privado (**art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

12. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (**art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR**). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (**art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967**).

13. No caso de **fundações privadas** que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (**art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do **art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**, poderá ser admitido para esse fim.

14. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de rádio é de **dez anos** e que poderá ser renovado (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de **serviços de radiodifusão sonora** é de **dez anos**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Do mesmo modo, o **art. 111 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

15. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de permissão de radiodifusão sonora é do Ministro das Comunicações (**art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º do RSR**). Mas, conforme

determina o § 3º do **art. 223 da Constituição**, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso Nacional**. Sendo assim, a Portaria por meio da qual o Ministro das Comunicações concorde com a renovação da permissão de radiodifusão deve ser encaminhada à **Presidência da República** para que seja submetida ao **Congresso Nacional**. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao **Ministro das Comunicações** celebrar o correspondente **termo aditivo ao contrato de permissão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR)**.

16. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o **parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962**:

"Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

17. De modo semelhante, o **art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

"Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

18. É o que também dispõe o **art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

"Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."

19. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^{III} (**art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do **art. 223 da Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR**).

20. Nos termos do *caput* do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejarem renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^{III}. Mas o § 3º do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "*para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação*".

21. O **art. 2º III da Lei nº 13.424, de 2017**, com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**^{III}. Além disso, o **art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017**, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**^{III}.

22. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso "*o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário nas mesmas condições dele decorrentes*".

23. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^{III}.

24. Nos termos do *caput* do **art. 222 da CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão deve ser privativa de **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**).

25. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade concessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação

do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

26. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

27. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

28. Considerando que a **licença de funcionamento da estação** é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

29. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR)**.

30. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV do art. 113 do RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

31. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

32. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)**, a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

33. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado.

111.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

34. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pela **Fundação JOÃO PAULO II** em **29 de dezembro de 2021 (SUPER-11162038, fls. 04 a 09)**, subscrito por seu **Diretor Executivo, Sr. FILIPE**

GARCEZ JARDIM **fil**, conforme Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da requerente (**SUPER-10531682, fls. 02 a 08, Mandato de 16/03/2022 a 16/03/2026**), sendo possível concluir, portanto, que a requerente se encontra adequadamente representada.

35. Sendo certo que o termo final do prazo de outorga em questão ocorreu em **10 de julho de 2022**, o pedido de renovação para o período de **10 de julho de 2022 a 10 de julho de 2032** foi apresentado **tempestivamente**, em observância ao prazo previsto no **art. 4º III, caput, da Lei nº 5.785, de 1972**.

36. A interessada foi constituída sob a forma de **fundação** e apresentou **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL TÉCNICA E CIENTÍFICA** com a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA E A FUNDAÇÃO JOAO PAULO II (SUPER-897388, fls. 12 a 19)**, com vigência até **08/06/2025**, o que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais, atendendo, assim, à exigência de que tratam os §§ 5º a 6º do **art. 138W da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**.

37. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 763/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11319417)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE informou que a interessada possui **licença para funcionamento da estação** válida até **10 de julho de 2032** (Sistema Mosaico - **11195408**), mantendo, assim, sua possibilidade técnica, além de atestar o atendimento aos limites de outorga previstos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967**, com base em pesquisa no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SUPER-10531664)**.

38. De acordo com as informações que constam da citada **Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11319192)**, todos os dirigentes da pessoa jurídica que solicitou a renovação da outorga são **brasileiros natos**, demonstrando o cumprimento do § 1º do **art. 222 da Constituição**.

39. Informou a SECOE, ademais, **não** ter sido encontrado registro de processo de apuração de **infração** que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, após pesquisa ao **Sistema Mosaico (SUPER-11319927)**.

40. Ainda atestou que toda documentação apresentada pela interessada se encontra em conformidade com o **art. 113 do citado Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**, conforme quadro abaixo:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	10531682, tfs. 01
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	10531682, tfs. 01
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	10531669, tfs. 02 Válida até 26/02/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11248645, tfs. 3-5 Válida até 04/01/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11319212, tfs. 5 Válida até 16/02/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fstrel	Art. 113, VII, do RSR.	11319212, tfs. 6 Válida até 16/02/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	11319212, tfs. 8 Válida até 29/01/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	11319212, tfs. 9 Válida até 15/07/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	11162038, tfs. 4-5

41. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de **atualização** das certidões vencidas, os autos poderão ser encaminhados ao Ministro de Estado desta Pasta, sendo importante frisar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga **121**.

111.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

42. Tratando-se de serviço de **radiodifusão sonora**, compete ao **Ministro das Comunicações** decidir a respeito do pedido de renovação mediante a edição de **Portaria (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR)**.

43. As minutas de **Portaria ministerial (SUPER-11319888)** e de **Exposição de Motivos (SUPER-11319910)** que informam os autos cumprem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017**, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Titular da Pasta.

IV - CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas no **parágrafo 41** deste Parecer.

que se destinam.

As minutas de **Portaria** e de **Exposição de Motivos** que instruem os autos são adequadas aos fins a

45. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil, acompanhada da citada Exposição de Motivos, para posterior submissão do ato à deliberação do Congresso Nacional.

4 7 Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 4 de março de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Notas

1. *Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de "televisão educativa", são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.*
2. *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 5311.5.034031/2023-38).*
3. *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do ar. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
4. *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
5. *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
7. *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
8. *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
9. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

UJ "Art. 2º Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021** serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" (destacamos)

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**

ili "Ar. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo **durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.**"

W "Art. 138. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GMIMCTJC 3.238/2018, ar. 16, caput)

(..)

§ 4º As **fundações de direito privado** deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo XII, bem como convênio, firmado com uma única instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. (Origem: PRT GMIMCTJC 3.238/2018, ar. 16, § 4º)"

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo: (Origem: PRT GM/MCTJC 3.238/2018, art. 16, § 5º)

I - qualificação das entidades conveniadas; (Origem: PRT GMIMCTJC 3.238/2018, art. 16, § 5º I)

II - objeto do convênio; (Origem: PRT GM/MCTJC 3.238/2018, art. 16, § 5º II)

Ili - obrigações das partes; (Origem: PRT GMIMCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5 III)
IV-prazo de vigência; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5 IV)
16,§5 V) V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas. (Origem: PRT GMIMCTIC 3.238/2018, art.

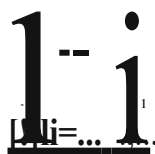
§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma Instituição de Educação Superior (IES), que se enquadre nas condições especificadas no §4 durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao Ministério das Comunicações (MCOM), no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada. (Origem: PRT GM/MCTJC 3.238/2018, art. 16, § 6º)"

W "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e **deverá ser instruído com a seguinte documentação**, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(..)

VIII - **prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;**"

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115043942202194 e da chave de acesso 6c984b43



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1426658435 e chave de acesso 6c984b43 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2024 09:37. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00335/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.043942/2021-94

INTERESSADO: Fundação João Paulo II

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação João Paulo II** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Palmas/TO**, no período de **10 de julho de 2022 a 10 de julho de 2032**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 00763/2024/SEI MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Palmas/TO**, concedida à entidade **Fundação João Paulo II**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para a orientação apresentada item 41 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 11 O e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma e atentando para a recomendação acima apresentada e a orientação deduzida no item 41 **do referido PARECER**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **10 de julho de 2022 a 10 de julho de 2032**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Fundação João Paulo II**.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115043942202194 e da chave de acesso 6c984b43



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1426701318 e chave de acesso 6c984b43 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2024 10:29. Número de Série: 65437255745 1 87764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00349/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.043942/2021-94

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 335/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 531 1 5043942202194 e da chave de acesso 6c984b43



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1428104395 e chave de acesso 6c984b43 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2024 10:40. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 1 Edição: 69 1 Seção: 11 Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 12.773, DE 1° DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.043942/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, número de inscrição no FISTEL 50415023661, a partir de 10 de julho de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Palmas, estado do Tocantins.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 763/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.043942/2021-94.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50415023661, no município de Palmas, estado do Tocantins, para o período de 10/07/2022 a 10/07/2032. Sobre o assunto, inicialmente, é importante destacar que a outorga originalmente conferida à Radiodifusora foi para o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**. No entanto, em razão do [Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013](#), que dispôs "sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, sobre a adaptação das outorgas vigentes para execução deste serviço e dá outras providências" e dos demais regulamentos sobre a matéria, consolidados na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#), **atualmente a outorga se encontra adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (10531651, pgs. 1-3)**. Importante ressaltar, ainda, que de acordo com o § 5º do art. 2º do [Decreto nº 8.139, de 2013](#), "Formalizada a adaptação, a emissora ficará sujeita às normas específicas de funcionamento do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, mantidas as demais condições previstas no instrumento de outorga original, **inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação**, nos termos da legislação em vigor" (grifou-se). Portanto, embora originalmente o serviço autorizado fosse o de radiodifusão sonora em onda média, em razão da adaptação da outorga, o processo versa sobre a renovação para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Além disso, importa ressaltar que, embora este processo verse sobre o período compreendido entre 10/7/2022 e 10/7/2032, consta, ainda em andamento, o processo nº 53000.016634/2012-92, que trata da renovação do período anterior (10/7/2012 a 10/7/2022). Nesse sentido, em atenção aos princípios da economia processual, da celeridade e da eficiência, e considerando que o pedido relativo àquele período foi protocolado, tempestivamente, em 4/4/2012, por meio do requerimento acostado às fls. 2 a 6 (0659125), em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), o assunto será igualmente tratado neste processo.

3. Feitas essas considerações, os autos foram instaurados em 29/12/2021, quando da protocolização do requerimento (8973885 pg. 01), objetivando a renovação da outorga em

observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

4. Posteriormente, por meio do Ofício nº 30852/2022/MCOM (10539437) e do Ofício nº 34540/2023/MCOM (11228091), a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito. Em resposta, foram apresentadas as documentações de nº 53115.026709/2023-17 e nº 53115.031592/2023-85.

5. Registra-se que, devido a identificação de extrapolação aos limites de outorgas definidos pelo [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), verificada no processo nº 53115.008820/2022-32, por meio do Despacho 11263406, os autos foram sobrestados até que fosse regularizada essa situação. Conforme se verifica dos autos citados a Entidade comunicara haver promovido sua regularização, estando pendente, apenas, o procedimento de homologação por parte do MCom. Não obstante, com a alteração dos limites promovida pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), ao [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), resultou sanada a extrapolação.

6. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11319192), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

8. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

10. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação João Paulo II a outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 05 de julho de 2001, publicada no DOU de 06/07/2001 (10531656, pg. 2), e do Decreto Legislativo nº 113, de 2002, publicado no DOU de 07/06/2002 (10531656, pg. 1). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 10/07/2002 (10531651, pgs. 4-7). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. Como informado, **atualmente a outorga se encontra adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, conforme Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, publicado no DOU de 02/06/2017 (10531651, pgs. 1-3).

14. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 29/12/2021, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 10/07/2021 e 10/07/2022. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

15. Embora a outorga esteja vencida desde 10/07/2012, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

16. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus

dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11319192).

17. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

19. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11162038, pgs. 04 a 09, 10531682, pg. 01).

20. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

21. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 17/01/2024, verificou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#) (11319928).
22. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (8973885, pgs. 12 a 19), atendendo-se, dessa forma, à legislação.
23. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11319927), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11196206), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.
24. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11319212, 11248645 pgs. 3-5). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11319212), Caixa Econômica Federal (11319212) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11319212), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11319212), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.
25. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.
26. Saliencia-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

29. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11195408), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 11/10/2023, com validade até 10/07/2032.

30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

31. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

32. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes

providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

33. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

34. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/01/2024, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 18/01/2024, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/01/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11319417** e o código CRC **64F90615**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11319888);

Minuta de Exposição de Motivos (11319910).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 19 de abril de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de julho de 2022, da permissão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, vinculada ao FISTEL nº 50415023661, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins.**

1. Encaminho a EXM 346 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 19/04/2024, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5130069** e o código CRC **BFA0158B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 346 2024 MCOM (5130063).

Concluir o processo na SE/CC/PR, o qual trata da renovação da permissão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, vinculada ao FISTEL nº 50415023661, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, estado do Tocantins, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 22/04/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5689864** e o código CRC **771002D0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 262/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.043942/2021-94.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00346/2024 MCOM, de 19 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Palmas/TO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00346/2024 MCOM (5129552), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.043942/2021-94, acompanhado da [Portaria nº 12.773, de 1º de abril de 2024](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 10 de julho de 2022, com o uso do canal 216 de frequência 91.1 MHz, no município de Palmas, estado do Tocantins, para a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 50.016.039/0001-75, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 763/2024/SEI-MCOM, de 18 de janeiro de 2024 (5130068), da então Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)^[2], posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Palmas/TO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00140/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 05 de março de 2024 (5129532), destacou que *"abstraida qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, conclui não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas no parágrafo 41 deste Parecer"*.

5. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: WAGNER FERREIRA DA SILVA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: FILIPE GARCEZ JARDIM
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/05/2024 às 16:16 (data e hora de Brasília).

- O quadro societário e diretoria da empresa [FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II](#) é registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[3].
- Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações \(Anatel\)](#).
- Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 18 de janeiro de 2024 (5129526), com anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
- Por fim, com o intuito de dar sequência ao ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Sucediada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5761068** e o código CRC **6045DDA5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.043942/2021-94

SUPER nº 5761068

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.043942/2021-94

Nota SAJ - Radiodifusão nº 404 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.043942/2021-94

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.043942/2021-94, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é a **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, em Palmas/TO**.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.043942/2021-94, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELLE MELO RODRIGUES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 04/06/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Melo Rodrigues, Estagiário(a)**, em 04/06/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5781691** e o código CRC **80296419** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.773, de 1º de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 10 de julho de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

MENSAGEM Nº 851

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.773, de 1º de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 10 de julho de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação João Paulo II, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6006024) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 16/08/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6008144** e o código CRC **D5B6D7FA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0